



RELATÓRIO DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES (2025)

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da Administração Pública, todo procedimento de compras e contratação de obras e serviços é detalhadamente previsto em legislação.

Na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), o Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA), unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros (PROAF) é o departamento atuante nessa área, ficando responsável pelo cumprimento de toda a legislação pertinente, ou seja, atua utilizando, de forma adequada, as normas e regras dos processos de aquisição no setor público, respeitando os princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos.

A principal missão deste Departamento de Compras é sempre bem instruir o time de compras, observando para tanto a segurança jurídica das contratações planejadas, o alinhamento do planejamento a mitigação de riscos, a aplicação da governança nas contratações públicas (determinadas pela administração superior) e por fim e não menos importante, o atendimento da legislação.

O planejamento é a base das compras e contratações realizadas na UFRRJ. Além disso, a comunicação e a transparência são peças fundamentais nesse contexto. Entendemos que as contratações públicas são processos essenciais para o funcionamento da administração pública, visto que envolvem a aquisição de bens, serviços e obras necessárias para a estrutura da UFRRJ e, principalmente, para o atendimento das demandas da sociedade. A governança, nesse contexto, refere-se à maneira como essas contratações são planejadas, executadas e monitoradas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e em observância aos regramentos legais.

Diversas mudanças foram e estão sendo implantadas gradativamente para que os procedimentos licitatórios sejam mais ágeis e proporcionem compras / serviços de melhor qualidade.

O DMSA vem buscando aprimorar os mecanismos de integridade (compliance) junto a Administração; também vem buscando melhorias constantes em relação aos procedimentos licitatórios e ampliação da transparência dos seus atos, bem como vem tentando proporcionar aos administradores desta IFES subsídios para que tomem as decisões mais seguras e com maior confiabilidade possível.

O DMSA ao longo dos anos tem procurado aperfeiçoar a comunicação com as unidades demandantes quanto à instrução processual, buscando, constantemente, tornar os certames mais céleres e eficazes, objetivando o alcance da proposta mais vantajosa para a instituição. Houve

também o aprimoramento das ferramentas de acompanhamento e controle dos procedimentos licitatórios, com inclusão de mais detalhes e dados acerca dos processos em nossa página, <https://institucional.ufrj.br/portaldmsa/>, fornecendo assim mais informações ao gestor para a tomada de decisão.

A lei 14.133/21 consagra expressamente em sua aplicação a transparência e a publicidade como princípios e determina que todos os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvados apenas os casos de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Além disso, a referida legislação amplia a transparência no âmbito das contratações públicas ao criar o PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial para promoção da transparência e manifestação social.

Faz-se importante mencionar sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) que é o documento que consolida todas as intenções de compras e de contratações da instituição para o ano subsequente. Esse planejamento surge com a missão de subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), além de ser importante ferramenta de gestão e de governança para a universidade, na medida em que organiza o ritmo da instrução processual das licitações ao longo do ano, a fim de proporcionar uma melhor execução do orçamento e possibilitar apoio à concretização dos objetivos estratégicos da instituição.

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual podemos informar que foi deliberado que todas as demandas relativas as obras deveriam ser cadastradas em momento oportuno no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pela COPEA e/ ou PROPLADI. Novos contratos de terceirização assim como as renovações dos mesmos deveriam ser cadastrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pela COPEA e/ ou PROPLADI e também pela Coordenação de Contratos e Gestão de Espaços Físicos. Já as contratações relativas a TI deverão ser registradas no PGC pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC.

Este relatório retrata, com dados consolidados, aos processos de contratação conduzidas pelo DMSA no período de 2019 a 2025 e fornece informações que, além de dar transparência aos processos, permitem estabelecer metas para os certames futuros.

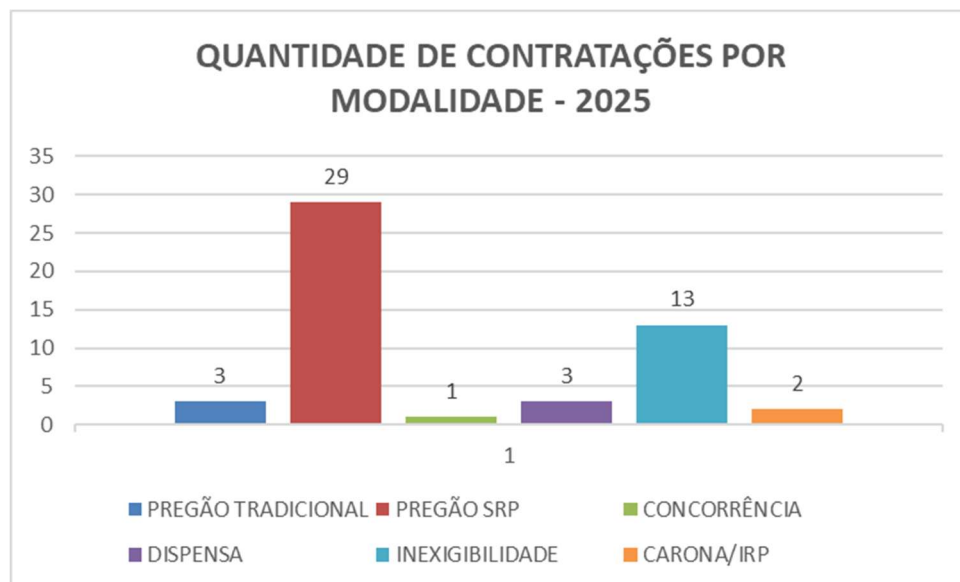
Em relação ao relatório que se segue faz-se necessário mencionar que houve um aumento considerável das licitações concluídas no ano de 2025 em comparação ao ano de 2024, porém ainda um pouco distante das contratações concluídas no período de 2019 a 2022. Dentre alguns fatores podemos citar a publicação do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025 o qual tornou a situação financeira desta IFES, s.m.j., ainda mais crítica uma vez que o referido decreto trata da contenção orçamentária imposta pelo novo arcabouço fiscal, a maior tempo de análise

da instrução processual por parte de alguns setores, a morosidade na análise jurídica dos processos, etc

2. PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

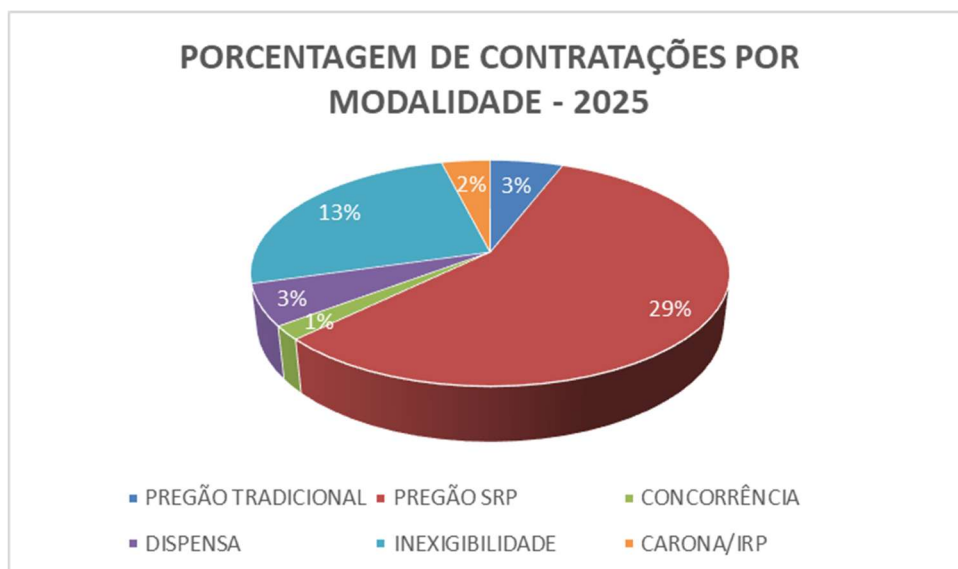
Em 2025, o DMSA concluiu 51 processos de contratação pública, sendo 33 por licitação (pregão eletrônico SRP e tradicional, e concorrência), 16 por contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e 2 por carona/ participação em irp, sendo o pregão eletrônico srp a modalidade de contratação mais utilizada, conforme detalhado no Gráfico 1 e no Gráfico 2.

Gráfico 1 - Quantidade de contratações por modalidade no ano de 2025



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

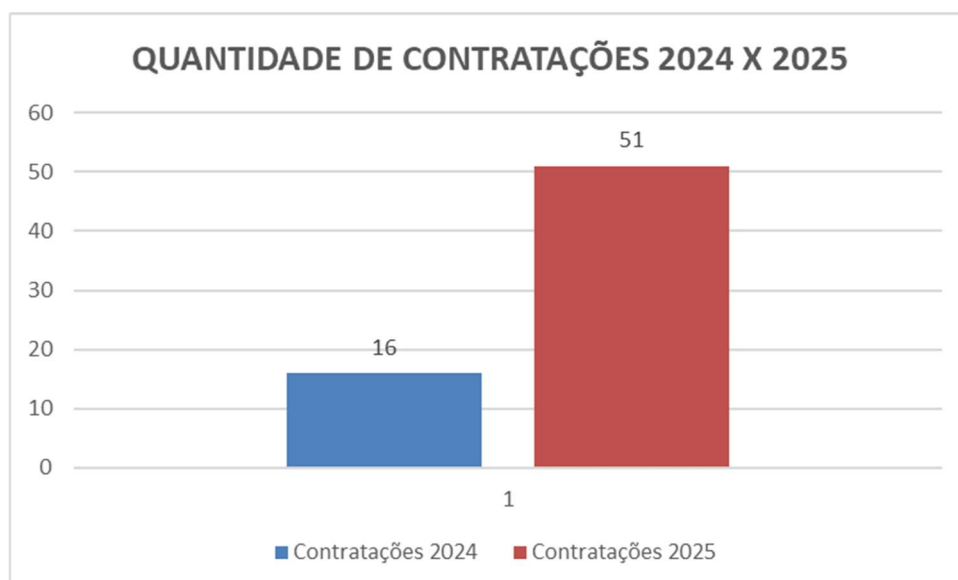
Gráfico 2 – Porcentagem de contratações por modalidade no ano de 2025



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Como podemos verificar no Gráfico 3, a quantidade total de contratações em 2025 aumentou exponencialmente em comparação ao exercício anterior. Enquanto em 2024 foram realizadas 16 contratações, em 2025 o número de contratações saltou para 51, um aumento significativo de 218,75%. Vejamos:

Gráfico 3 - Comparativo de contratações realizadas em 2024 e 2025



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

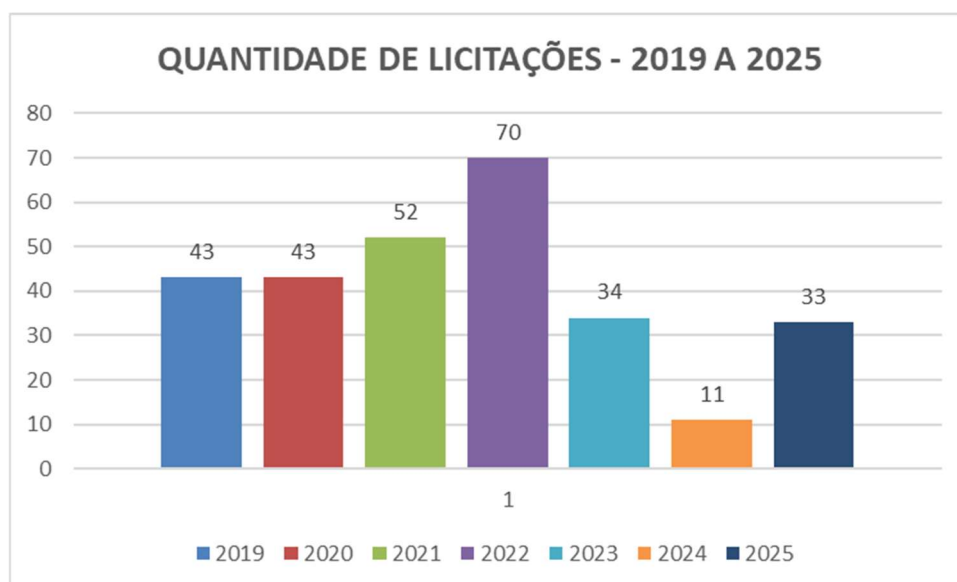
3. PROCESSOS LICITATÓRIOS

A licitação é o procedimento administrativo que busca garantir que a administração pública contrate a proposta mais vantajosa para a sociedade, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia (tratamento igualitário) entre os participantes e a transparência na aplicação dos recursos públicos. Trata-se de uma concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal

Em 2025, o DMSA concluiu 33 processos licitatórios, sendo eles, em sua maioria, na modalidade pregão eletrônico srp (29), mas também nas modalidades pregão eletrônico tradicional (3) e concorrência eletrônica (1).

Conforme mostrado no Gráfico 4, ainda que as licitações concluídas em 2025 terem ficado um pouco abaixo das licitações concluídas no período de 2019 a 2022, obteve-se um aumento expressivo em relação ao ano passado (33 licitações concluídas em 2025, contra 11 em 2024) e chegou-se praticamente aos números apresentados no ano de 2023 (33 a 34), mostrando uma tendência de crescimento.

Gráfico 4 - Quantidades de licitações concluídas (2019 a 2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Cabe destacar que nos últimos anos a Universidade convive com falta de recursos, o que acaba por gerar um ambiente de incerteza e limitações que impacta diretamente o planejamento e a execução dos processos licitatórios, principalmente resultando em cancelamento ou

adiamento de licitações, restrição do escopo das licitações, busca por modalidades mais econômicas, etc...

Além disso, devido a circunstâncias alheias ao DMSA, como a necessidade de elaboração e atualização dos documentos de planejamento da licitação (ETP, TR e Mapa de Risco) pela equipe de planejamento, e, principalmente, a morosidade na análise jurídica dos processos licitatórios, a finalização de alguns processos licitatórios ficou comprometida nos últimos anos.

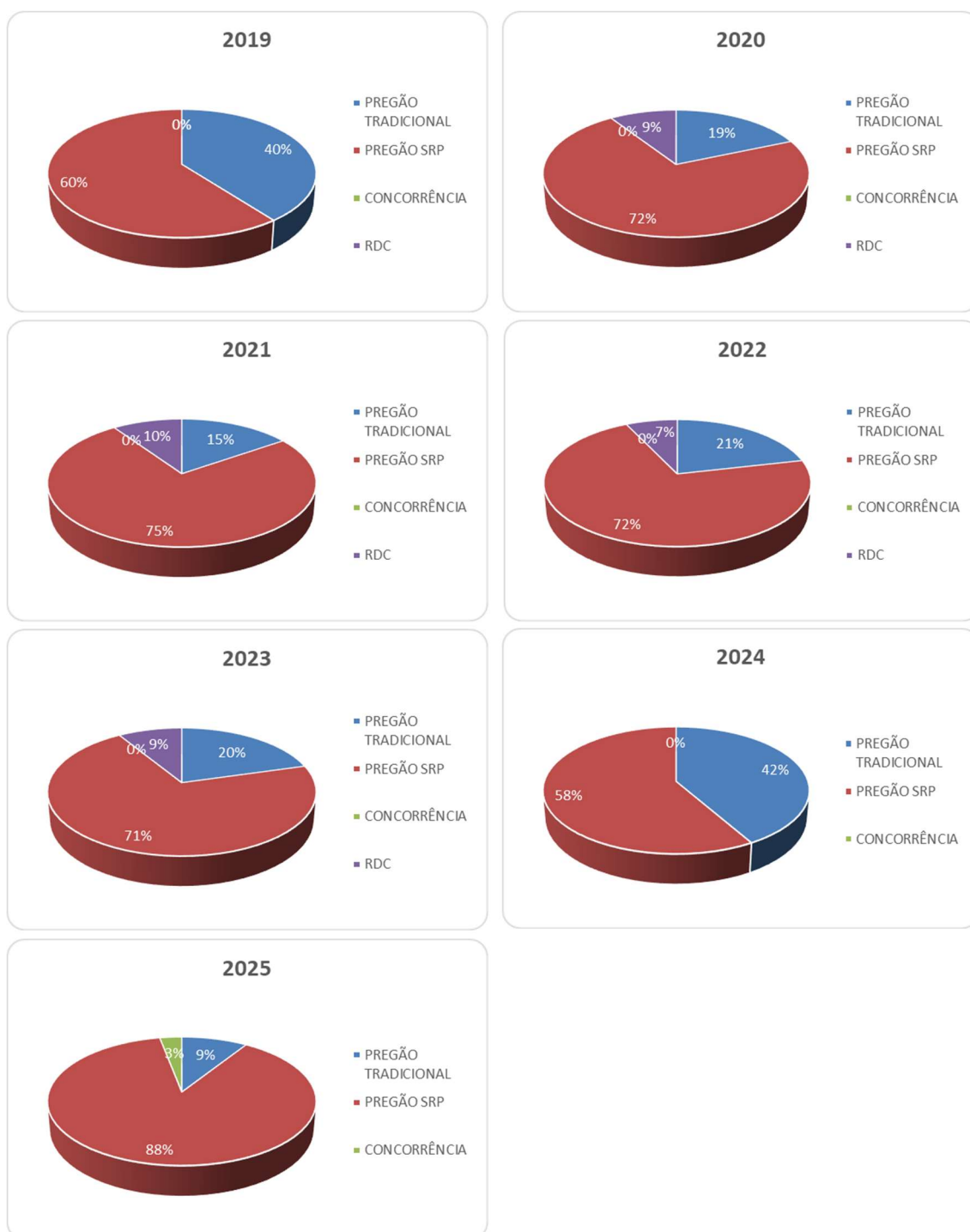
Porém, importante destacar o aumento das licitações concluídas em 2025 em comparação ao ano de 2024, que pode ser entendido como uma maior expertise do Departamento frente às inovações trazidas pela nova lei de licitações e um maior alinhamento com os entes externos que participam do processo licitatório.

3.1 Distribuição por modalidade de licitação

Os gráficos a seguir apresentam os percentuais das modalidades de licitação adotadas pelo DMSA nos últimos sete anos. Observa-se neles a predominância modalidade pregão eletrônico srp, que ocorre, principalmente, porque não há necessidade de dispor antecipadamente de recursos orçamentários para viabilizá-lo.

As principais vantagens do Sistema de Registro de Preços (SRP) são a economia de escala (melhores preços por grandes volumes), agilidade nas contratações futuras, redução de burocracia e custos administrativos por evitar licitações repetidas, flexibilidade para comprar conforme a necessidade, e a possibilidade de adesão (carona) por outros órgãos, gerando transparência e padronização nos processos de compras públicas, sendo ideal para bens e serviços contínuos ou de demanda incerta.

Gráfico 5 - Distribuição de licitações da UFRRJ por modalidade - 2019 a 2025



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

É importante destacar que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) revogou em 30 de dezembro de 2023 os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que previa o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nas licitações. Desta forma, optou-se por não apresentar a modalidade referida no Gráfico 5.

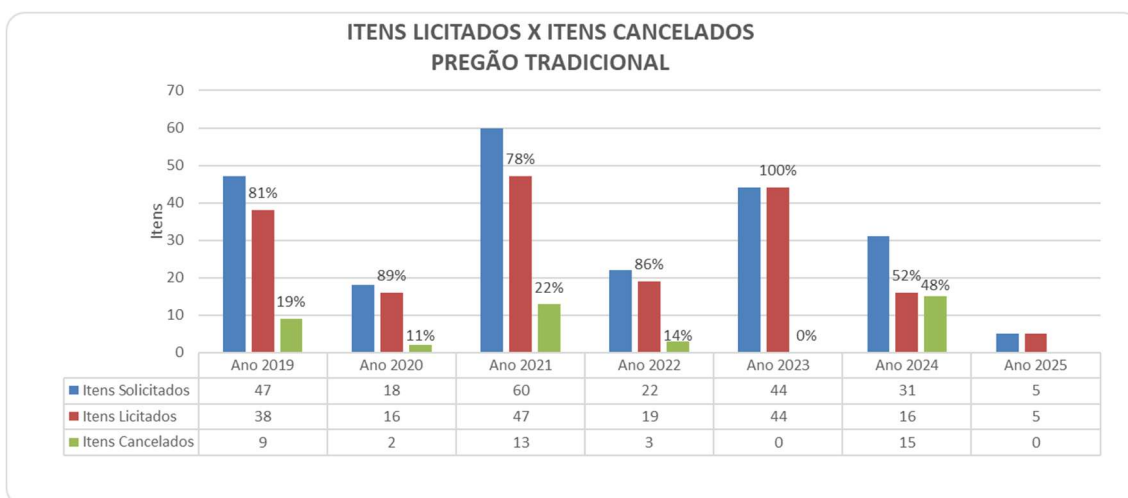
4. TAXA DE ÊXITO NAS LICITAÇÕES

Ponto em que se observa a efetividade dos pregões realizados. Essa análise é importante para que, a partir destes números, sejam estudadas formas de evitar a oneração dos cofres públicos e perda de tempo com pregões sem êxito.

4.1 Pregão Tradicional

Das licitações realizadas em 2025, na modalidade Pregão Tradicional, observa-se que foram realizados 3 pregões (com um total de 5 itens) e todos obtiveram êxito. Nos anos anteriores (2019 a 2024), do total de 222 itens solicitados, 42 foram cancelados, obtendo-se, assim, uma taxa de 81% de êxito, aproximadamente. Já no ano corrente, a taxa de êxito em relação aos itens solicitados foi de 100%, conforme Gráfico 6.

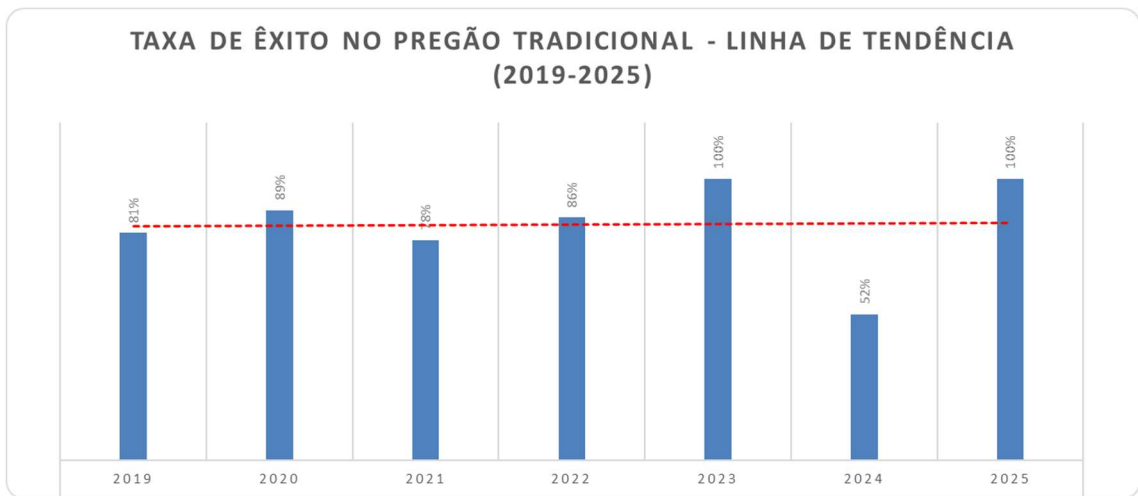
Gráfico 6 - Quantidade de itens licitados por itens cancelados



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Cabe destacar que considerando a taxa de êxito dos pregões tradicionais nos últimos 7 anos, a linha de tendência apresenta uma leve tendência de aumento, conforme Gráfico 7.

Gráfico 7 - Taxa de êxito nos Pregões Tradicionais no período de 2019 a 2025

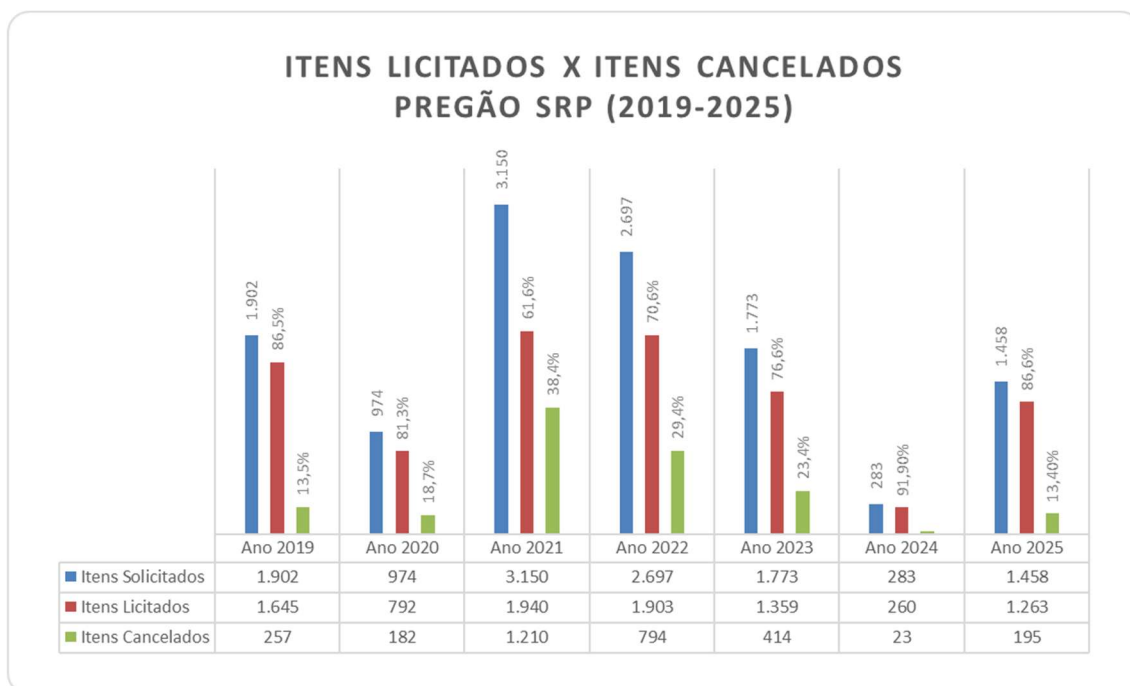


Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

4.2 Pregão SRP

No que tange à modalidade Pregão SRP, em 2025, de 1.458 itens solicitados, 1.263 foram efetivamente licitados, obtendo-se, assim, uma taxa de êxito de 86,6% nos itens licitados, taxa essa maior do que média encontrada no período de 2019 a 2024, onde foram solicitados 10.779 itens, dos quais 7.899 foram efetivamente licitados, observando-se, desse modo, uma taxa média de êxito de 73,28% no período, conforme Gráfico 8.

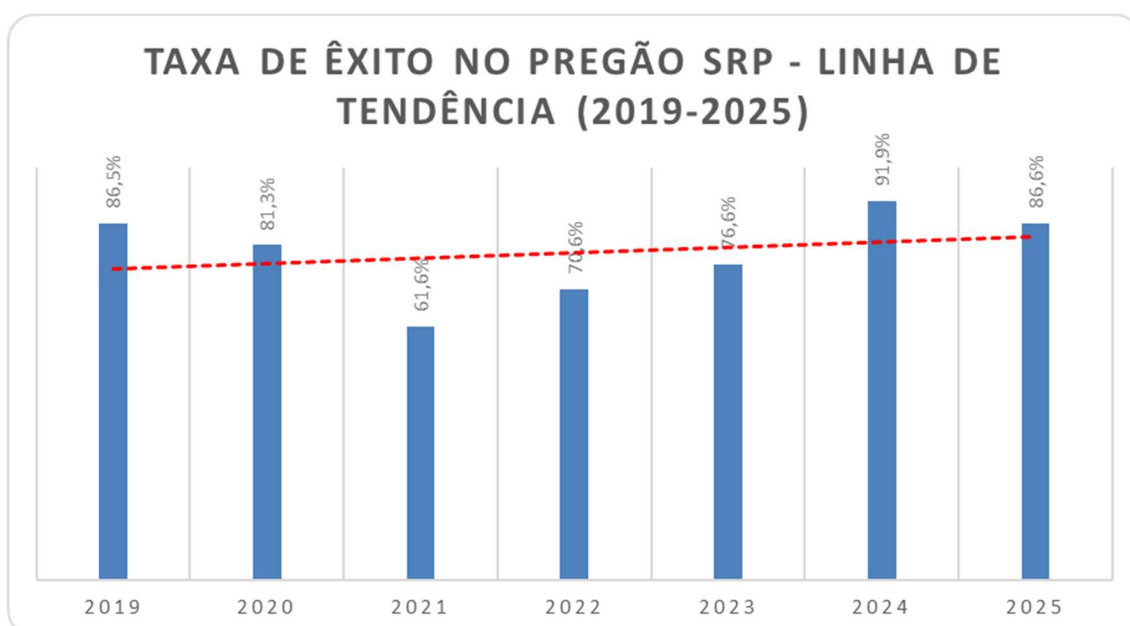
Gráfico 8 - Itens licitados x itens licitados (2019-2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Em relação à linha de tendência, conforme Gráfico 9, no período de 2019 a 2025 a linha de tendência da taxa de êxito apresenta uma leve tendência de crescimento, muito por conta dos bons resultados apresentados nos último dois anos (2024 e 2025).

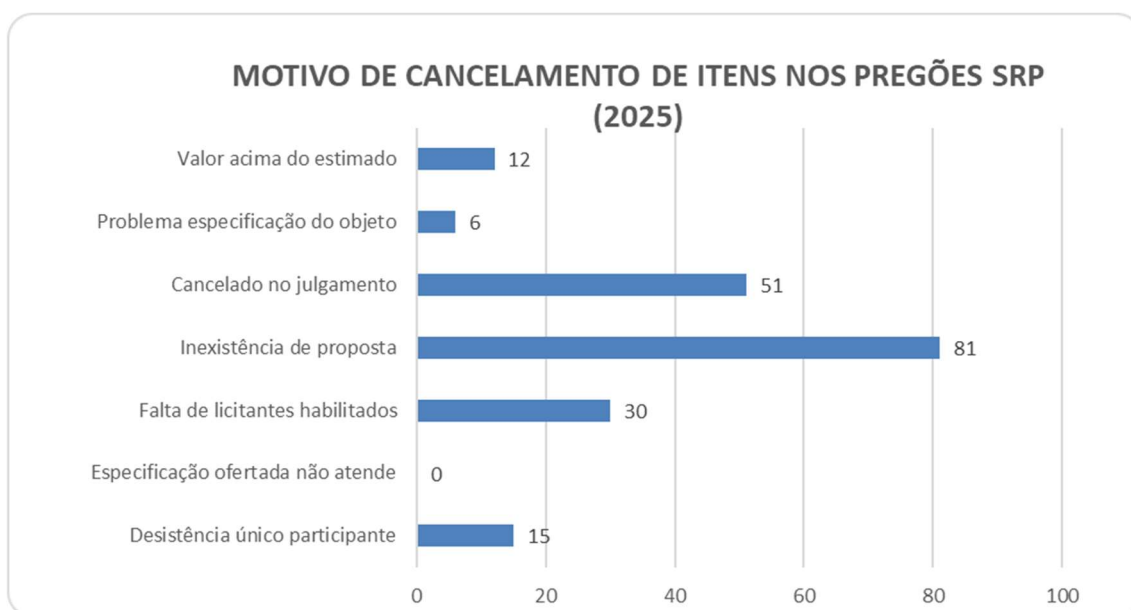
Gráfico 9 - Taxa de êxito nos Pregões SRP no período de 2019 a 2025



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Em relação aos itens cancelados nos pregões em 2025, de 1.458 itens solicitados, 195 foram cancelados. Dentre os motivos principais estão: valor acima do estimado; à impossibilidade de negociar os preços apresentados pela administração com os fornecedores; pela própria inexistência de cadastro de propostas por parte de fornecedores em potencial (itens desertos); por não haver fornecedores habilitados, dentre outros motivos. No Gráfico 10 são apresentados os principais motivos de cancelamentos de itens nos pregões.

Gráfico 10 - Motivos de cancelamento de itens nos Pregões SRP - 2025

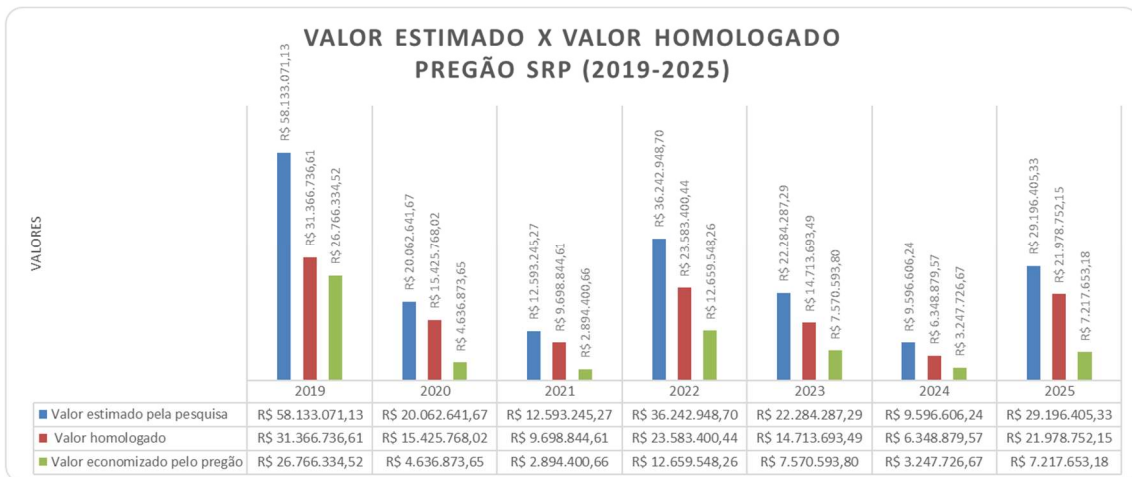


Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

5. ECONOMIA

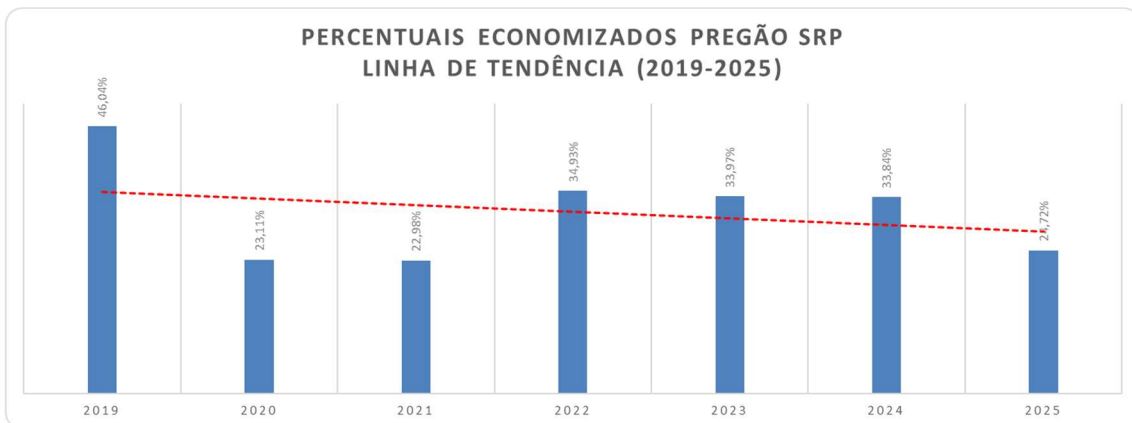
Os gráficos a seguir apresentam um comparativo entre os valores estimados pelo setor de pesquisa e os valores homologados pelo pregão, evidenciando, portanto, a economia proporcionada nas modalidades Pregão tradicional, Pregão SRP e Concorrência. Paralelamente, são apresentados gráficos que demonstram a linha de tendência, em termos percentuais, dos valores economizados.

Gráfico 11 - Comparativo valores estimados x valores homologados Pregão SRP (2019-2025)



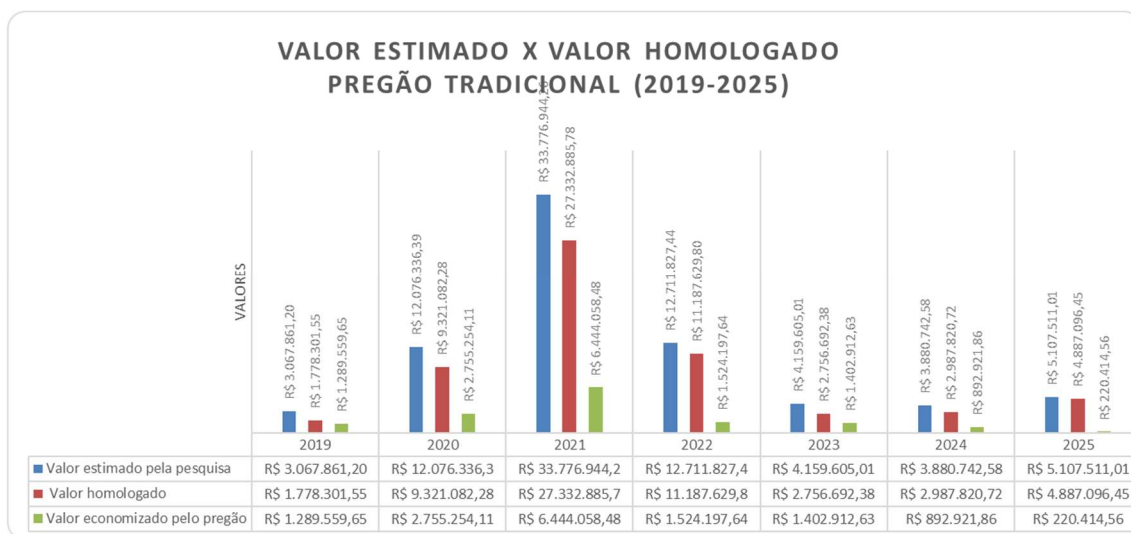
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Gráfico 12 - Comparativo percentuais economizados Pregão SRP (2019-2025)



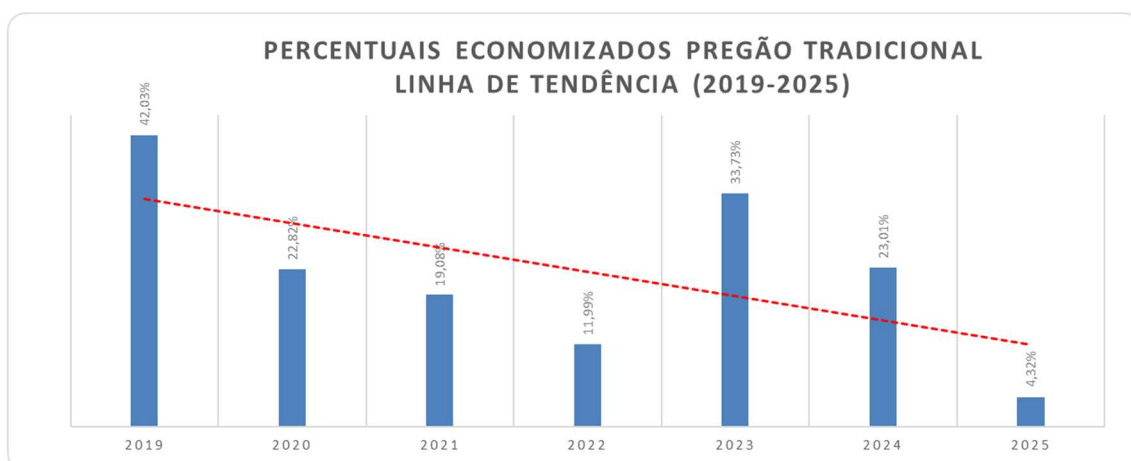
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Gráfico 13 - Comparativo valores estimados x valores homologados Pregão Tradicional (2019-2025)



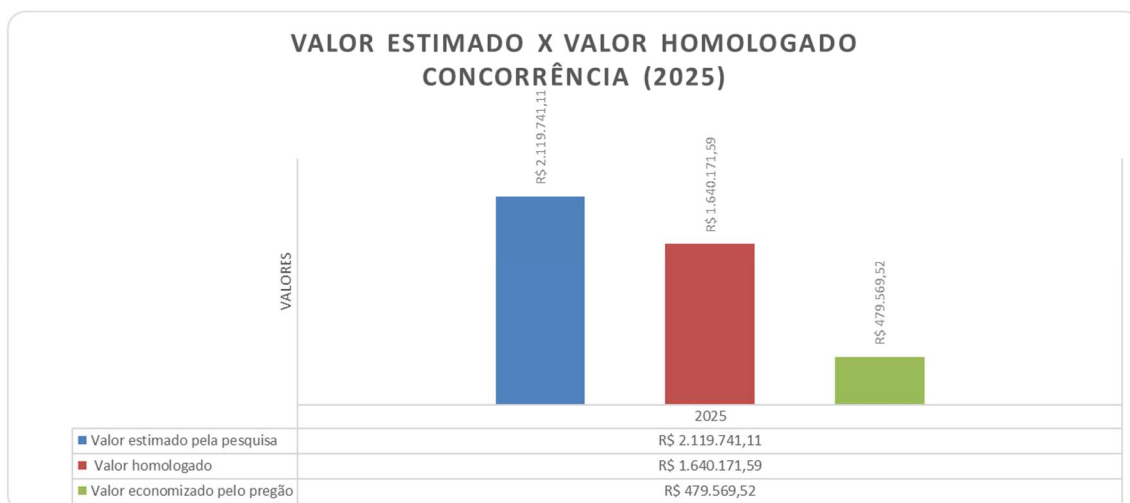
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Gráfico 14 - Comparativo percentuais economizados Pregão Tradicional (2019-2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Gráfico 15 - Comparativo valores estimados x valores homologados Concorrência (2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

6. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

No presente capítulo é apresentada a situação dos processos licitatórios que passaram pelo DMSA em 2025 (concluídos ou em andamento) através da Tabela 1, assim como informações relacionadas à vigência das atas, número do pregão, processo, etc...

Tabela 1 - Situação dos processos licitatórios da UFRRJ no ano de 2025

Objeto	Processo	Nº Pregão	Vigência de ata	Status
30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	23083.019135/2 024-57	90035/2025	-	Etapa Licitatória concluída
30.04 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS DE 13KG E 45KG	23083.015534/2 024-49	90036/2025 (fracassado) 90072/2025 (novo)	Sem ata vigente	O processo está na DIGSAES desde 22/11/2025 , para indicação de membro para compor a equipe de planejamento, após pedido de impugnação do 90036/2025.
30.04 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM FORNECIMENTO	23083.064522/2 023-67	90046/2025	15/07/202 5 a 14/07/202 6	Etapa Licitatória concluída

DE CILINDROS P-190 EM REGIME DE COMODATO				
30.04A - GASES ESPECIAIS	23083.019037/2 024-10 Planejamento 2024	90014/2024	27/02/202 5 a 26/02/202 6	Etapa Licitatória concluída
	23083.010089/2 025-10 processo oriundo de itens desertos na licitação 90014/2024	90026/2025		O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 12/09/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 09/10/2025.
	23083.058530/2 025-36 Planejamento 2026	90003/2026		O processo está no HOSPITAL VETERINÁRIO desde 02/11/2025 , para indicação de membro para compor a equipe de planejamento.
30.04B - RECARGA DE EXTINTORES	23083.017327/2 024-29	90012/2024	05/02/202 5 a 04/02/202 6	Etapa Licitatória concluída
	23083.057931/2 025-79 Planejamento 2026	90002/2026		O processo está na COORDENAÇÃO ADM DO DMSA desde 04/12/2025 , para realização da pesquisa de preços.
30.06 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	23083.005023/2 024-19 Planejamento 2024	90001/2024	19/08/202 4 a 18/08/202 5	Etapa Licitatória concluída
	23083.004539/2 025-27 Planejamento 2025	90011/2025 (Revogado) 90064/2025 (novo)		O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 03/11/2025 , para publicação da licitação com

				abertura para o dia 18/11/2025.
30.07 - ALIMENTOS (ESTOCÁVEIS)	23083.008314/2 024-69 Planejamento 2024	90011/2024	21/08/202 4 a 20/08/202 5	Etapa Licitatória concluída
	23083.008151/2 025-03 Planejamento 2025	90022/2025	12/08/202 5 a 11/08/202 6	Etapa Licitatória concluída
30.07 A - HORTIFRUTI	23083.063907/2 023-15 Planejamento 2024	90010/2024	30/07/202 4 a 29/07/202 5	Etapa Licitatória concluída
	23083.004542/2 025-41 Planejamento 2025	90012/2025	01/08/202 5 a 31/07/202 6	Etapa Licitatória concluída
30.07 B - CARNES E QUEIJO	23083.063861/2 023-26 Planejamento 2024	90009/2024	19/08/202 4 a 18/08/202 5	Etapa Licitatória concluída
	23083.004545/2 025-84 Planejamento 2025	90013/2025	26/09/202 5 a 25/09/202 6	Etapa Licitatória concluída
30.07 C - PÃES E BOLOS	23083.063772/2 023-80	90008/2024	15/07/202 4 a 14/07/202 5	Etapa Licitatória concluída
	23083.008095/2 025-07 Planejamento 2025	90021/2025	29/08/202 5 a 28/08/202 6	Etapa Licitatória concluída
30.07D e 30.19 - ÁGUA MINERAL E ACONDICIONAMENTO	23083.050524/2 024-50 Planejamento 2025	90001/2025	25/10/202 5 a 24/10/202 6	Etapa Licitatória concluída
30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	23083.062733/2 023-65	90003/2025	18/11/202 5 a	Etapa Licitatória concluída

			17/11/202 6	
30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	23083.063720/2 023-11	90025/2025	27/06/202 5 a 26/06/202 6	Etapa Licitatória concluída
	23083.039856/2 025-64 processo oriundo de itens desertos na licitação 90025/2025	90050/2025	Sem ata vigente	O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 28/11/2025 , para ajustes na quantidade do item 94 do Termo de referência e na minuta da ata de registro de preços do edital.
30.11 - MATERIAL QUÍMICO	23083.061466/2 022-28 Planejamento 2023	90014/2025	-	Etapa Licitatória concluída
	23083.074322/2 023-12 Planejamento 2024		Sem ata vigente	Não será dado andamento a este processo agora uma vez que o processo de 2023 ainda não está concluído. Não é viável juntar os dois planejamentos. Autorizado no dia 07/11/2024 . PROCESSO ARQUIVADO EM 12/11/2024.
30.11A - MATERIAL QUÍMICO (PRODUTOS CONTROLADOS)	23083.074275/2 023-15	90027/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 29/09/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 20/10/2025.
30.11B - MATERIAL QUÍMICO PARA PISCINA	23083.073497/2 023-11	90041/2024	19/02/202 5 a 18/02/202 6	Etapa Licitatória concluída

	23083.060545/2 025-64 Planejamento 2026	90004/2026		O processo está no DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER desde 28/10/2025 , para indicação de membro para compor a equipe de planejamento.
30.12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	23083.062762/2 023-27	90039/2025	Itens 1 a 7, 10 e 11 - 04/11/2025 a 03/11/2026 6 e Itens 8, 9 e 12 - 04/11/2025 a 02/11/2026 6	Etapa Licitatória concluída
30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	23083.077371/2 023-15	90002/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 25/11/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 09/12/2025.
30.16A - MATERIAL DE EXPEDIENTE (ARTES GRÁFICAS)	23083.074443/2 023-64	90010/2025	Sem ata vigente	O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 18/11/2025 , para elaboração da minuta de edital.
30.18 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	23083.072485/2 023-61 Planejamento 2024	37/2024 - antigo 90061/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 04/12/2025 , para ajustes nas quantidades mínimas e máximas do Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços.

30.20 - MATERIAL DE CAMA E MESA	23083.068807/2 023-77	90037/2025	-	Etapa Licitatória concluída
30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	23083.025241/2 024-70	90029/2025	Sem ata vigente	O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 10/10/2025 , para atendimento às recomendações contidas no Parecer Nº 02331/2025/NLC/ELIC/PG F/AGU e elaboração do edital.
30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	23083.009123/2 024-14	90005/2024	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 27/11/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 15/12/2025.
30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	23083.023078/2 024-19	90043/2025	-	Etapa Licitatória concluída
30.24B - MATERIAL HIDRÁULICO - IRRIGAÇÃO	23083.023215/2 024-15	90031/2025	03/11/202 5 a 02/11/202 6	Etapa Licitatória concluída
30.24C - MATERIAL AGRÍCOLA	23083.020077/2 024-12	90040/2025	-	Etapa Licitatória concluída
30.28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANÇA	23083.082209/2 023-19 Planejamento 2024	90053/2024 - antigo 90063/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está na COORDENAÇÃO ADM. DO DMSA desde 05/12/2025 , para cadastramento dos documentos digitais.
30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	23083.009504/2 024-01	90024/2025	16/06/202 5 a 15/06/202 6	Etapa Licitatória concluída
	23083.037081/2 025-92 (processo	90048/2025	03/12/202 5 a	Etapa Licitatória concluída

	oriundo de itens desertos na licitação 90024/2025)		02/12/2026	
	23083.061821/2 025-10 Planejamento 2026	90005/2026		O processo está na COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO DMSA desde 22/10/2025 para realizar os procedimentos iniciais do processo de compras.
30.35 - MATERIAL LABORATORIAL	23083.013293/2 024-01	90035/2024 - antigo 90069/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está no INSTITUTO DE QUÍMICA desde 13/11/2025 , para indicação de membros para compor a equipe de planejamento.
30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	23083.023538/2 024-09	90042/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 18/11/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 08/12/2025.
30.42 - FERRAMENTAS	23083.020955/2 024-91	90032/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 13/10/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 03/11/2025.
30.44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	23083.022245/2 024-04	90016/2024 - antigo 90047/2025 - novo	-	Etapa Licitatória concluída
30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (MARAVALHA	23083.009590/2 024-44 Planejamento 2024	90018/2024	07/08/2024 4 a 06/08/2024 5	Etapa Licitatória concluída
	23083.007619/2 025-34	90020/2025 (fracassado)		O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde

		90060/2025(novo)		19/11/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 05/12/2025.
52.04 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	23083.015227/2 024-68	90038/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 10/09/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 29/09/2025.
52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	23083.010330/2 024-11	90023/2024 - antigo 90045/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO desde 11/11/2025 , para indicação de novo membro para compor a equipe de planejamento.
52.10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	23083.077260/2 023-09 Planejamento 2024	90051/2024	22/07/2024 a 21/07/2025	Etapa Licitatória concluída
	23083.045836/2 024-41 processo oriundo de itens desertos na licitação 90051/2024	90009/2025		O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 08/09/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 23/09/2025.
52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	23083.015981/2 024-06	90033/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 29/09/2025 , para providências após pedidos de esclarecimento e impugnação de empresas participantes.
52.12 A - AR CONDICIONADO E UTENSÍLIOS	23083.026916/2 023-17 Planejamento 2023	25/2023	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 29/06/2023 para indicação de membros para compor a equipe de planejamento.

	23083.030678/2 024-25 Planejamento 2024	90044/2024	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 26/07/2024 para apreciação sobre a continuidade do processo e indicação de membros para compor a equipe de planejamento.
	23083.047613/2 025-08 Planejamento 2025	90058/2025	Sem ata vigente	O processo está na PROAF desde 29/08/2025 , para encaminhamento ao setor que possui atribuições e capacidade técnica para a produção dos documentos do planejamento.
52.18 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	23083.020717/2 023-03	60/2023 - antigo 90062/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 17/09/2025 , após apontamentos realizados pela CPACS.
52.24 - EQUIPAMENTO PROTECAO, SEGURANÇA E SOCORRO (EXTINTORES)	23083.016614/2 024-11	90030/2025	12/08/202 5 a 11/08/202 6	Etapa Licitatória concluída
52.28 - MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	23083.017525/2 024-92	90016/2025	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 23/09/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 06/10/2025.
52.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	23083.070718/2 023-91	90028/2024	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 30/07/2024 , para indicação de membro para compor a equipe de planejamento.
	23083.029362/2 024-91 (Demanda	90054/2024	Sem ata vigente	O processo está na PREFEITURA UNIVERSITÁRIA desde

	separada para atender somente geradores)			02/07/2024 , para indicação de membro para compor a equipe de planejamento.
52.33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	23083.026549/2 024-32	90034/2025	Sem ata vigente	O processo está na COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO DMSA desde 02/12/2025 , para providências, tendo em vista os ajustes de especificação dos itens 119 a 126 após pedido de esclarecimento.
52.34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS(CONTAINER E COLETORES DE LIXO)	23083.022594/2 024-18	90020/2024 - antigo 90049/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 12/11/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 26/11/2025.
52.35 - AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, NOTEBOOKS E WORKSTATIONS PARA ATUALIZAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS DA UFRRJ	23083.043672/2 022-56	80/2023	Sem ata vigente	Etapa Licitatória concluída
	23083.007321/2 025-24	90019/2025	Sem ata vigente	O processo está na COTIC desde 21/02/2025 , para produção dos documentos de planejamento da contratação
52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	23083.021273/2 024-04	90018/2025	01/07/2025 a 30/06/2026	Etapa Licitatória concluída
	23083.061965/2 025-68 Planejamento 2026	90006/2026	Sem ata vigente	O processo está na DIREÇÃO DO DMSA desde 10/12/2025 para indicação de equipe de planejamento.

52.39 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	23083.022386/2 024-19	90031/2024 - antigo 90059/2025 - novo	Sem ata vigente	O processo está na SEÇÃO DE PREGÕES desde 25/11/2025 , para publicação da licitação com abertura para o dia 09/12/2025.
52.40 - MAQ. EQUIP. AGRÍCOLAS / AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS	23083.071355/2 023-19	90028/2025	Sem ata vigente	O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 26/11/2025 , para atualização dos preços no Termo de Referência do Edital, após parecer de resposta do requisitante quanto à impugnação ao pregão 90028/2025.
52.42 - MOBILIARIO EM GERAL	23083.025897/2 024-92	90038/2024	Sem ata vigente	O processo está na PROPLADI desde 26/07/2024 para apreciação sobre a continuidade do processo e indicação de membros para compor a equipe de planejamento
	23083.060749/2 025-03 Adesão na Origem	90007/2025 UASG 153149	12/11/202 5 a 11/11/202 6	O processo está na PROPLADI desde 09/12/2025 , para ratificação, ou não, da indicação de gestor de ata de registro de preços.
39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - CONTROLE DE PRAGAS PARA OS CAMPUS DE NOVA IGUAÇÚ, TRÊS RIOS E CAMPOS DOS GOYTACAZES	23083.009347/2 024-26	90023/2025	17/07/202 5 a 16/07/202 6 prorrogáv el por até 10 anos	Etapa Licitatória concluída
39.78B - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA OS	23083.008989/2 024-16	DISPENSA DE LICITAÇÃO		Etapa Licitatória concluída

CAMPUS DE TRÊS RIOS E NOVA IGUAÇU		N° 90002/2025		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ININTERRUPTO D E ENERGIA (NOBREAKS) PARA O CAMPUS SEROPÉDICA, TRÊS RIOS, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO E CAMPOS DOS GOYTACAZES	23083.076448/2 023-21	90062/2024		O processo está na PROPLADI desde 14/04/2025 , para atendimento ao questionamento do parecer da PROGER e reconfeccionar o documento do planejamento da contratação. Propladi informou que um novo processo foi aberto e que este será arquivado (Rosália).
EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL – TOKEN	23083.031322/2 024-17	25/2024	Dispensa homologa da em 07/11/202 4	Etapa Licitatória concluída
AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE	23083.034670/2 023-57		-	Etapa Licitatória concluída
SOLUÇÃO INTEGRADA DE TIC PARA IMPRESSÃO DE PROVAS E LEITURA DE CARTÕES-RESPOSTA, POR MEIO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	23083.044612/2 023-31			O processo está na ASSESSORIA TÉCNICA DO DMSA desde 05/12/2025 , para atualização do número do pregão, visto que já consta um pregão com o mesmo número na modalidade SRP.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO URBANO DA UFRRJ	23083.000926/2 024-11	90051/2025	02/09/202 5 a 01/09/202 6 prorrogáv	Etapa Licitatória concluída

			el por até 10 anos	
OBRA PARA CONCLUSÃO DO PRÉDIO DE AULAS PRÁTICAS (PAP) DO IE - E1	23083.029639/2 023-02	Concorrência Eletrônica 90002/2024	Concorrên cia Eletrônica homologa da em 07/02/202 5	Etapa Licitatória concluída
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTA E CREDENCIAMENTO DE POSTOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	23083.065136/2 023-92	90017/2025	Pregão Tradiciona l homologa do em 10/03/202 5	Etapa Licitatória concluída
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE POR MEIO DE TRAILER FIXO (TIPO CONTEINER), TRAILER MÓVEL OU FOOD TRUCK, PRÓXIMO AO AMBULATÓRIO MÉDICO	23083.047534/2 024-16	90005/2025		O processo está na CCGEF desde 19/09/2025 , para adequações na instrução processual em função da nova Orinetação Normativa nº 96/2025.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE/LANCH ONETE NO QUIOSQUE LOCALIZADO ATRÁS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (R.U)	23083.047524/2 024-72	90007/2025		O processo está na CCGEF desde 22/08/2025 , para ciência e atendimento às recomendações contidas no Parecer.

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NO INSTITUTO DE AGRONOMIA (I.A), NO CAMPUS SEROPÉDICA DA UFRRJ.	23083.035920/2 024-57	90008/2025		O processo está na CCGEF desde 18/10/2025 , para ciência e atendimento às recomendações contidas no Parecer.
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO, destinado à prestação de serviço de lanchonete e restaurante, localizado nas dependências do Instituto de Tecnologia (IT)	23083.047528/2 024-51	90015/2025		O processo está na CCGEF desde 29/08/2025 , para ciência e atendimento às recomendações contidas no Parecer.
Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de assinatura de Serviço Digital Multiusuário de Normas Técnicas para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Técnicas NBRISO, Normas Técnicas Mercosul (NM), totalmente via web, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, pelo período de 12 (doze) meses.	23083.030938/2 020-39	90004/2024		O processo está na COORDENAÇÃO ADM DO DMSA desde 01/12/2025 , para realização de nova pesquisa de preços.
CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE SOFTWARES DO TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO	23083.008761/2 025-07	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025		Etapa Licitatória concluída
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA	23083.043073/2 022-32			O processo está na DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES

				desde 04/11/2025 , para adequação do Termo de Referência tendo em vista que o modelo do documento da AGU foi atualizado em setembro.
ADESÃO AO CONTRATA+BRASIL, PLATAFORMA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS, MÓDULO INTEGRADO À PLATAFORMA DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SIASG), DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	23083.044815/2 025-90	Não heverá		O processo está na PROAF desde 09/10/2025 , para providências após divulgação da plataforma Contrata+Brasil.
OBRA DE REFORMA DOS BANHEIROS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INCÊNDIO E PÂNICO NOS PRÉDIOS M3 E M4.	23083.059501/2 024-19			O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 25/11/2025 , para encaminhamento à PROGER para elaboração do parecer jurídico.
REFORMA. RECUPERAÇÃO. RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CICS	23083.056199/2 024-39			O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 01/12/2025 , para encaminhamento à PROGER para elaboração do parecer jurídico.

CONTRATAÇÃO DE PJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE NOVA IGUAÇU	23083.002394/2 023-68			O processo está na DIRETORIA DO CAMPUS NI desde 29/09/2025 , para atualização dos documentos do planejamento.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, SOB DEMANDA, VISANDO AO SUPRIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, VIA SISTEMA WEB DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA.	23083.052706/2 025-46			O processo está na COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO DMSA desde 12/09/2025 , aguardando a realização do certame licitatório pela CENTRAL DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA N Aprestação de SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	23083.025912/2 025-83			O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 25/11/2025 , para encaminhamento à PROGER para elaboração do parecer jurídico.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE MULTIFUNCIONAL DO TIPO FIREWAL.	23083.052595/2 025-78			O processo está na COTIC desde 22/10/2025 , para continuidade dos procedimentos após emissão da portaria de designação de equipe de

				planejamento da contratação.
<p>Contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, visando à valorização do patrimônio imobiliário universitário, sem alienação e com manutenção da afetação aos fins institucionais, incluindo a implantação do Parque Ecotecnológico como contrapartida</p>	<p>23083.028224/2 025-75</p>			<p>O processo está na PROAF desde 03/12/2025, para ciência do resultado da licitação e demais providências.</p>

<p>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DOS TIPOS PADRÃO NORMAL E VEGANA), EM LOTE ÚNICO, ASSOCIADA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, DE ÁREA DE 3.041,76 M², NO IMÓVEL DENOMINADO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), CAMPUS DE SEROPÉDICA, E CESSÃO DE USO PARA UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA UFRRJ DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</p>	<p>23083.027932/2025-99</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 90106/2025</p>	<p>-</p>	<p>O processo está no SEÇÃO DE PREGÕES desde 27/11/2025, para conclusão dos procedimentos da Dispensa de Licitação Emergencial 106-2025.</p>
---	-----------------------------	--	----------	--

<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DOS TIPOS PADRÃO NORMAL E VEGANA) ASSOCIADA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DENOMINADO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), COM A CONCESSÃO DE USO DOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA UFRRJ DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CAMPUS DE SEROPÉDICA</p>	<p>23083.053496/2 025-11</p>		<p>-</p>	<p>O processo está na PROAES desde 30/11/2025, para avaliação da necessidade de adequações dos documentos em relação à planilha detalhada de composição de custos, necessidade de cobrança de água e energia elétrica e possibilidade de cessão não onerosa do espaço.</p>
<p>OBRA DE REFORMA DO PAP IQ</p>	<p>23083.059458/2 024-83</p>			<p>O processo está na SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGER desde 27/11/2025, para encaminhamento à PROGER para elaboração do parecer jurídico.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

7. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública adquirir bens ou contratar serviços sem o processo licitatório formal, em situações específicas como emergências, calamidades públicas, valores baixos ou inviabilidade de competição, visando agilidade e eficiência, mas sempre exigindo fundamentação legal, justificativa técnica e publicidade para garantir a legalidade e evitar irregularidades, com procedimentos rigorosos de instrução do processo, pesquisa de preços e pareceres jurídicos.

Em 2025, o DMSA realizou 3 contratações por meio de dispensa de licitação, sendo: 1 contratação em razão do valor; 1 contratação de serviço prestado por órgão que integra a Administração Pública criado para esse fim; e 1 contratação emergencial. A contratações por dispensa totalizaram R\$ 11.765.278,94, valor esse que foi o maior registrado nos últimos 7 anos. Vejamos no Gráfico 16 abaixo:

Gráfico 16 - Contratações por dispensa de licitação (2019-2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Na Tabela 2 a seguir, apresenta-se o detalhamento das aquisições por dispensa do ano de 2025 e, embora nele haja uma justificativa sintetizada, foram anexadas ao final desse relatório (Anexo I) as razões pormenorizadas para tais aquisições.

Tabela 2 - Contratações por dispensa de licitação em 2025

REGISTRO COMPRAS DIRETAS 2025 (DISPENSA)											
PROCESSO	MODALIDADE	NÚMERO	ANO	OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL	LEI	ARTIGO	INCISO	CPF/ CNPJ FAVORECIDO	SITUAÇÃO
23083.008989/2024-16	Dispensa	153166 - 90002/2025	2025	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e desinfecção química das Caixas D'Água, Cisternas e Reservatórios com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.	Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 4.750,94	14.133/2021	75º	II	45.789.986/0001-69	CONCLUÍDO
23083.027932/2025-99	Dispensa	153166 - 106/2025	2025	Contratação emergencial de serviços de produção e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e jantar dos tipos padrão, normal e vegana) no Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).	Casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares	R\$ 4.299.528,00	14.133/2021	75º	VIII	41.732.236/0001-08	CONCLUÍDO
23083.028224/2025-75	Dispensa	153166 - 95/2025	2025	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, visando à valorização do patrimônio imobiliário universitário, sem alienação e com manutenção da afetação aos fins institucionais, incluindo a implantação do Parque Ecotecnológico como contrapartida.	Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado	R\$ 7.461.000,00	14.133/2021	75º	IX	33.657.248/0001-89	CONCLUÍDO

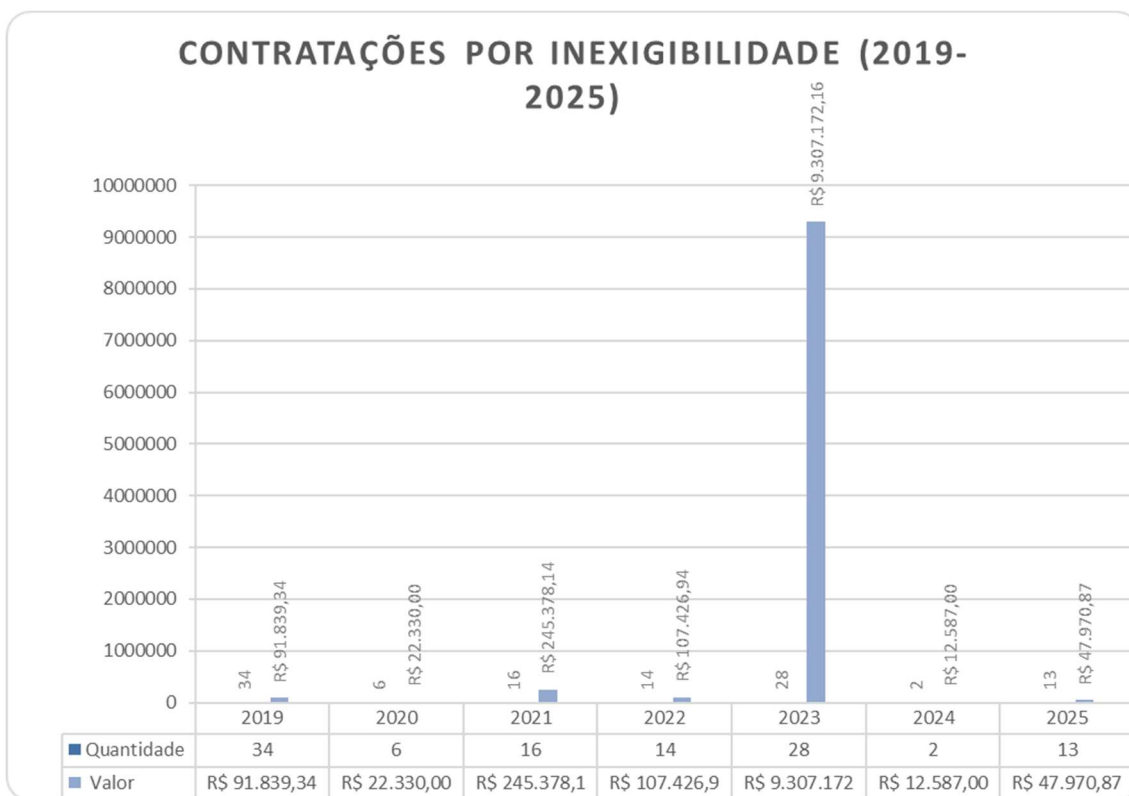
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

8. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação na Lei nº 14.133/2021 ocorre quando a competição é inviável, permitindo a contratação direta em situações específicas como a aquisição de um produto oferecido por um fornecedor exclusivo, contratação de serviços técnicos especializados de notória especialização e contratação de artistas consagrados, exigindo para isso justificativa e documentação comprobatória para comprovar a impossibilidade de competição e a singularidade do contratado, sob os princípios da Administração Pública.

Em 2025, o DMSA realizou 13 contratações por meio de inexigibilidade de licitação, totalizando o valor de R\$ 47.970,87, conforme Gráfico 17:

Gráfico 17 - Contratações por inexigibilidade de licitação (2019-2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Na Tabela 3, consta o quadro com todas as contratações realizadas por inexigibilidade em 2025. Podemos perceber que a maioria das contratações foram de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). Acrescentamos também, ao final deste relatório (Anexo I), as justificativas detalhadas para essas contratações.

Tabela 3 - Contratações por inexigibilidade de licitação em 2025

REGISTRO COMPRAS DIRETAS 2025 (INEXIGIBILIDADE)											
PROCESSO	NÚMERO	ANO	OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL	LEI	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	CPF/ CNPJ FAVORECIDO	SITUAÇÃO
23083.012126/2025-16	153166 - 64/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Ana Beatriz Gonçalves Rosa Silva Paz, no Encontro Brasileiro de Administração Pública - Congresso de licitações e contratos do Sudeste, oferecido pela Sociedade Brasileira de Administração Pública, no período de 21 a 23 de maio de 2025, na cidade de Belém/PA.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 3.190,00	14.133/2021	74º	III	f	21.876.204/0001-80	CONCLUÍDA
23083.013653/2025-48	153166 - 65/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Daniela de Oliveira Cruz, no 2º Licita Sudeste - Congresso de licitações e contratos do Sudeste, oferecido pela MK Cursos e Gestão Pública LTDA, no período de 28 a 30 de maio de 2025, na cidade de Vitória/Espírito Santo.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	-	14.133/2021	74º	III	f	-	ANULADO
23083.014030/2025-92	153166 - 68/2025	2025	Pagamento de inscrição dos servidores Claudio Nuernberg Junior, Leandro Santos de Almeida,, Paulo Sergio Costa Sousa, Górgia Maria de Carvalho Machado, Mauricio Azevedo Sá, Douglas Bortolassi Figueiras, Raquel Carvalho Franklin e Camilla Righi de Almeida, no curso de "Aditivos, Reequilíbrio Econômico Financeiro, Medições e Pagamentos de Obras Públicas (FSC)", realizado de forma online - podendo ser assistido em até 12 meses após a realização da inscrição - sendo o mesmo oferecido por Moving Capacitações Ltda.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 6.376,00	14.133/2021	74º	III	f	42.864.563/0001-78	CONCLUÍDA
23083.012412/2025-81	153166 - 70/2025	2025	Pagamento de inscrição dos servidores Edmilson Rangel do Nascimento, Evandro Carlos Silva Luciano e Reginaldo Zão Pereira, na "II Semana de Administração Orçamentária e Financeira e de Contratações Públicas", a ser realizado no período de 23 à 27 de junho de 2025, em Brasília/DF.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	-	14.133/2021	74º	III	f	00.398.099/0001-21	CONCLUÍDA
23083.012349/2025-83	153166 - 71/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Andreza Pereira Firmino de Sá no curso online "Fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (Terceirização)", Conforme Int/Sages Nº 05/2017, novo decreto Nº 12.174/24 e as novas instruções normativas Seges/Mgi N's 176/24 e 81/24", que será realizado no período de 02/06/2025 à 06/06/2025, sendo oferecido por One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	-	14.133/2021	74º	III	f	06.012.731/0001-33	REVOGADO
23083.012057/2025-41	153166 - 73/2025	2025	Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC nº 103/2019 e Ajustagem de Tempo de Serviço e Contribuição na Administração Pública - Portaria nº 1.467/2022 - MTP", que será realizado no período de 16/06/2025 a 17/06/2025.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 3.190,00	14.133/2021	74º	III	f	34.370.234/0001-42	CONCLUÍDA
23083.017131/2025-15	153166 - 74/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Ana Cláudia Lima da Silva (SIAPE 1976415), no curso "Gestão e Fiscalização de Contratos", que será realizado no período de 17/06/2025 à 19/06/2025, sendo oferecido por Slip Eventos e Treinamento.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 2.700,00	14.133/2021	74º	III	f	28.787.023/0001-07	CONCLUÍDA
23083.012614/2025-23	153166 - 75/2025	2025	Pagamento de inscrição do servidor Marcio Dutra de Souza, no curso "Online Software Azure Builder - CURSOS SOFTWARE ALTOQI EBERICK e CURSOS ALTOQI VLSUS", que será realizado de forma online, sendo oferecido por MN Tecnologia e Treinamento Ltda. CNPJ: 03.984.954/0001-74.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 718,80	14.133/2021	74º	III	f	03.984.954/0001-74	CONCLUÍDA
23083.012159/2025-66	153166 - 77/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Claudia Maria Xavier Faria, no curso "7º Congresso Brasileiro de Genética com minicursos de Bioinformática aplicada à identificação e caracterização de genes em vegetais e animais", que será realizado no período de 13/08/2025 à 16/08/2025, sendo oferecido Sociedade Brasileira de Genética SBG.CNPJ:50.663.269/0001-26.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 1.173,00	14.133/2021	74º	III	f	50.663.269/0001-26	CONCLUÍDA
23083.018694/2025-21	153166 - 78/2025	2025	Pagamento de inscrição das servidoras Janelle Maia Ramos e Shana de Hollandia Trindade, no curso "Completo sobre a nova Lei Geral de Licitações Públicas - Lei 14.133/2021, que será realizado no período de 08/07/2025 a 11/07/2025, sendo oferecido pela ESAFI - Escola de Gestão Pública.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 9.481,00	14.133/2021	74º	III	f	35.963.479/0001-46	CONCLUÍDA

23083.025697/2025-11	153166 - 80/2025	2025	Pagamento de inscrição do servidor Josimar Nogueira Batista no "X Congresso Brasileiro de Soja, Mercosul 2025", que será realizado de forma presencial, sendo oferecido por Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, CNPJ: 00.849.774/0001-91.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 1.650,00	14.133/2021	74º	III	f	00.849.774/0001-91	CONCLUÍDA
23083.031486/2025-17	153166 - 82/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Daniela de Oliveira Cruz, no curso "Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Nova Lei 14.133/2021 e suas Atualizações, com Simulação Prática no Sistema do COMPRASNET", que será realizado no período de 18/09/2025 a 22/09/2025, sendo oferecido pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento LTDA, na modalidade on line. CNPJ: 34.370.234/0001-42.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 2.170,00	14.133/2021	74º	III	f	34.370.234/0001-42	CONCLUÍDA
23083.030325/2025-14	153166 - 90/2025	2025	Pagamento de inscrição da servidora Rosáia de Almeida Santos, na III semana de administração orçamentária, financeira e de contratações públicas da ABOP, que será realizado no período de 20/10/2025 a 24/10/2025, sendo oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP. III SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 2.200,00	14.133/2021	74º	III	f	00.398.099/0001-21	CONCLUÍDA
23083.040485/2025-63	153166 - 91/2025	2025	Pagamento de inscrição dos servidores Ana Lúcia Araújo Peixoto, Ana Paula Campos de Souza, André Luís Campos Lima, Diego Costa Ferreira e Vangie Dias da Silva no "Curso de Atualização em Perícia: Avaliação de Pessoas com Deficiência", oferecido pela Lex Artis, no período de 30 de agosto de 2025, de forma online.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 6.450,00	14.133/2021	74º	III	f	45.449.331/0001-41	CONCLUÍDA
23083.049610/2025-09	153166 - 98/2025	2025	Pagamento de inscrição do servidor Giovane Leal de Souza Silva, na Conferência Anprotec 2025 que será realizada no período de 13/10/2025 a 16/10/2025, sendo oferecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec.	Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).	R\$ 2.072,0700	14.133/2021	74º	III	f	03.636.750/0001-42	CONCLUÍDA

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

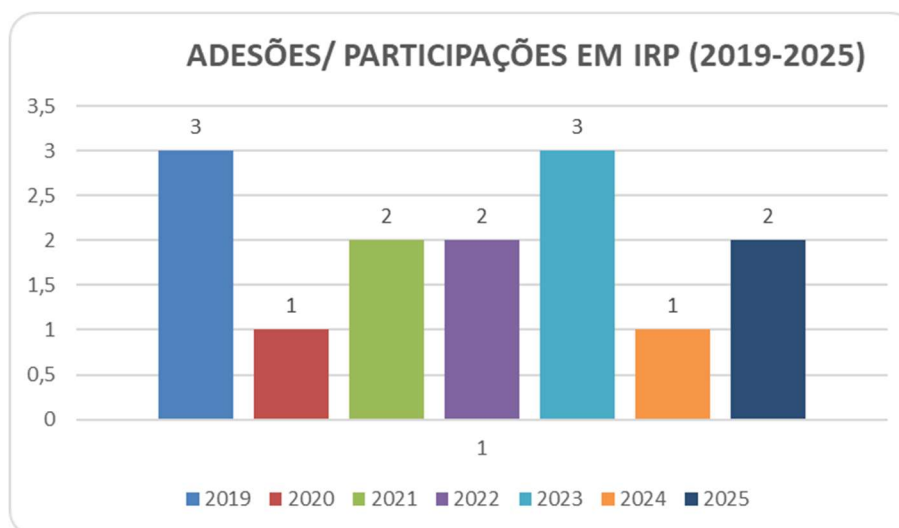
9. ADESÃO TARDIA (CARONA) E PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), ou "carona", está prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, e permite que órgãos públicos que não participaram da licitação original aproveitem os preços e condições já estabelecidos na ata SRP original, agilizando dessa forma as contratações, desde que devidamente justificada a vantajosidade, e após a consulta e aceite do órgão gerenciador e do fornecedor.

Já a intenção de registro de preços (IRP) é um procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 que tem como objetivo informar oficialmente que um órgão público pretende realizar uma licitação por Registro de Preços, abrindo o processo para que outros órgãos participem e consolidem suas demandas, garantindo maior competitividade e economia. Dessa forma, um órgão manifesta o interesse em participar de uma licitação de um outro órgão na origem do processo licitatório.

Conforme Gráfico 18, observa-se que de 2019 a 2025 o número de caronas/participações em irp realizadas, ou seja, de aquisições de materiais ou serviços em que houve a necessidade de buscar atas de outros órgãos, ficou estabilizado, variando entre 1 e 3 contratações.

Gráfico 18 - Adesões/ Participações em IRP de outros órgãos (2019-2025)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

A quantidade baixa de caronas/ participações em irp é positiva, tendo em vista que as essas, muitas das vezes, refletem falta de planejamento e despreparo para gastos de recursos extraordinários quando estes são concedidos.

10.MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES OU FALHAS UTILIZADOS

Nos quadros a seguir, são apresentados os problemas que podem ocorrer no nosso processo licitatório, assim como as medidas que UFRRJ adota para preveni-los ou tratá-los.

10.1 Descumprimento por parte do requisitante dos procedimentos internos e prazos

Tabela 4 - Descumprimento por parte do requisitante dos procedimentos internos e prazos

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Caracterização de emergência fabricada ou fracionamento indevido de licitação com a consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos;• inviabilidade do controle de prazos relacionados à conclusão da licitação;• desperdício de recursos; descontinuidade da contratação para demandas continuadas;• impossibilidade de concretizar a compra/contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Capacitação anual dos agentes públicos alocados nas áreas de compras e contratações (ênfase em planejamento);• acompanhamento dos prazos pregões e questionamento ao setor demandante sobre a necessidade de renovação antes do término do contrato.	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão das demandas tardias nos processos em andamento, após autorização da Pró Reitoria de Assuntos Financeiros,• realização de dispensa de licitação.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.2 Dispensa ou inexigibilidade indevida

Tabela 5 - Dispensa ou inexigibilidade indevida

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Contratações diretas (por dispensa de licitação) não justificadas ou indevidamente fundamentadas; • ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório; • contratação por tempo superior ao previsto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 ou prorrogação irregular dos contratos; • subcontratação indevida do objeto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento anual de compras, no qual todos os requerentes devem estabelecer, dentro de prazo determinado, sua demanda anual; • análise criteriosa por parte do setor responsável dos documentos que compõem o processo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Caso os documentos não estejam em consonância com normas legais, a dispensa ou inexigibilidade não é realizada.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.3 Restrição da competição (direcionamento)

Tabela 6 - Restrição da competição (direcionamento)

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos excessivamente restritivos ou excessivamente abertos (restrição de mais ou de menos), relacionados ao objeto e/ou à qualificação do licitante; • proximidade inadequada entre servidores e empresas do mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos previstos no edital em consonância com as legislações pertinentes; • entrar em contato com o requerente para fundamentar a justificativa da restrição do objeto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Caso os documentos não estejam em consonância com normas legais, a aquisição não é realizada.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.4 Fracionamento de despesas

Tabela 7 - Fracionamento de despesas

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Não atendimento ao Art. 23 inc. I, § 2º e Art. 24 inc. II e orientações do TCU (Acórdãos TCU nº 1874/2011 - 2ª câmara e 2.116/2011 - 2ª câmara).	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento anual de compras;• acompanhar as modalidades licitatórias, especialmente a dispensa, por ocasião da abertura do processo.	<ul style="list-style-type: none">• Direção do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares emite um despacho denegatório para Pró Reitoria de Assuntos Financeiros informando a impossibilidade de realizar dispensa de pequeno valor ou de compra de materiais que tem seu planejamento anual definido para aquisição através de licitação.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.5 Preços superiores aos de mercado

Tabela 8 - Preços superiores aos de mercado

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Estimativas inadequadas de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Equipe no setor de licitação é responsável por realizar ampla pesquisa de mercado, obedecendo preceitos legais vigentes;• elaboração de termo de consolidação de pesquisa de preços.	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão do certame pelo pregoeiro para realização de nova pesquisa;• avaliar a necessidade e/ou vantajosidade de anulação e refazimento dos atos.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.6 Ausência de publicação

Tabela 9 - Ausência de publicação

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none">• Não atendimento ao princípio da publicidade• Ausência de transparência• desrespeito ao art. 21 da Lei n. 8.666/1993, ao art. 4º, I e II, da Lei n. 10.520/2002 e ao art. 17 do Decreto n. 5.450/2005.	<ul style="list-style-type: none">• Determinação expressa de que todos os documentos sejam publicados no portal da transparência, incluindo estudos preliminares e anexos ao instrumento convocatório;• publicação no site institucional.	

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.7 Ausência de Projeto Básico / Termo de Referência

Tabela 10 - Ausência de Projeto Básico / Termo de Referência

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Esforços desnecessários (ex. dificuldade de realização de pesquisa de preços); • divergências textuais entre o projeto básico, o edital e a minuta de contrato ou de ata; • dificuldade e demora na revisão de documentos; • problemas na execução contratual; • desrespeito à legislação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise prévia dos documentos acostados ao processo e os mesmos só serão tratados após a comprovação de documentação mínima como DFD, ETP e Termo de Referência ou Projeto Básico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anulação e refazimento dos atos; • assessoria técnica solicita aos responsáveis a confecção dos documentos.
--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.8 Ausência de informações e/ou documentos essenciais

Tabela 11 - Ausência de informações e/ou documentos essenciais

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento às normas legais; • contratações em desacordo com as reais necessidades da Universidade; • morosidade no andamento do processo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitações internas; • ampla divulgação dos manuais que constam no <i>site</i> do DMSA, nos quais há orientação dos procedimentos a serem seguidos e documentos necessários para as requisições. 	<ul style="list-style-type: none"> • Devolução do processo ao requerente para os devidos ajustes.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.9 Requisições com quantitativos subestimados

Tabela 12 - Requisições com quantitativos subestimados

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> Falta de produtos ou serviços para atender às necessidades da Universidade celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados; violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto; perda da economia de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; atraso na execução das atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do cronograma de planejamento para que todos setores enviem suas demandas; envio de memorando a todos setores sempre que é aberto o período de envio de demandas por grupos de materiais, conforme previamente estabelecido no cronograma. 	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de demanda tardia no processo, quando essa não causar prejuízo ao prazo de conclusão do certame.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.10 Falta de planejamento da contratação da solução como um todo

Tabela 13 - Falta de planejamento da contratação da solução como um todo

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de somente parte da solução; • impossibilidade de atender à necessidade de negócio que motivou a contratação; • parcelamento indevido. 	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe de planejamento da contratação realizará os estudos técnicos preliminares que identificará todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação, para somente depois decidir pelo parcelamento ou não para fins de contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão da demanda em outro processo que esteja em andamento.
--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.11 Ausência de cadastro no CATMAT (Comprasnet) dos itens a serem adquiridos

Tabela 14 - Ausência de cadastro no CATMAT (Comprasnet) dos itens a serem adquiridos

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no lançamento da licitação. 	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA) verifica os catmats dos catálogos, antes da abertura do cadastro da demanda do planejamento anual. 	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA) solicita a inclusão catmat junto ao órgão competente.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.12 Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Adm. Pública

Tabela 15 - Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Adm. Pública

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Celebração de consecutivos termos aditivos; • perda de economia; • não atendimento da necessidade que justificou a contratação; • pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; • risco de caracterização de parcelamento indevido, caso tenha sido contratada apenas parte da solução; • possibilidade de responsabilização dos gestores públicos; • suspensão contratual por determinação judicial e/ou das Cortes de Contas, bem como impossibilidade de nova contratação, impondo uma necessidade à Administração Pública. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de estudo preliminar por parte da equipe planejamento. • publicação na íntegra dos estudos preliminares no Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Devolução dos autos para que a área demandante promova as adequações necessárias

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.13 Justificativa Insuficiente

Tabela 16 - Justificativa Insuficiente

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> Atraso na contratação devido à necessidade de refazer e sistematizar as justificativas. 	<ul style="list-style-type: none"> Capacitação de servidores. 	<ul style="list-style-type: none"> Devolve o processo ao requerente para ajustes.
---	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.14 Contratação de empresas ou pessoas impedidas

Tabela 17 - Contratação de empresas ou pessoas impedidas

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> Contratação de licitantes com restrições; contratação de empresas condenadas ou com sócios que tenham sido condenados (prejuízo reputacional); responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos na licitação. 	<ul style="list-style-type: none"> A equipe responsável pela realização do pregão consulta previamente as documentações das empresas envolvidas no certame. 	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a possibilidade de anulação e refazimento dos atos.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.15 Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contratação

Tabela 18 - Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contratação

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
-------------------------	----------------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Recusa do licitante em manter a proposta; • utilização de documentos e atestados vencidos, sem que tenha sido percebido pelos agentes públicos; • atraso no atendimento da necessidade pública que justificou a contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação para os agentes públicos responsáveis pela contratação controlarem os prazos de vigência das propostas e solicitar documentos atualizados quando necessário. 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a possibilidade de anulação e refazimento dos atos.
--	---	---

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

10.16 Falhas na pesquisa de preços no processo de dispensa de licitação

Tabela 19 - Falhas na pesquisa de preços no processo de dispensa de licitação

Possíveis consequências	Medidas de prevenção	Como tratar caso ocorra
<ul style="list-style-type: none"> • Direcionamento da contratação, sobrepreço na contratação e consequente prejuízo à Administração Pública; • possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos na contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recomendação de utilização da cotação eletrônica para aquisições por dispensa de licitação fundamentada em valor; • justificar e comprovar (por meio de e-mails, contatos e outros), o fracasso na obtenção de 3 orçamentos, bem como eventuais novas tentativas realizadas; • esclarecimentos sobre os critérios de escolha dos fornecedores consultados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a possibilidade de anulação e refazimento dos atos.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Inicialmente cabe informar que entendemos, s.m.j., que todas as contratações efetuadas por esta IFES deveriam ser encaminhadas, em sua fase de planejamento da contratação, para a Coordenação de Logística Sustentável da UFRRJ (COLOSSUS) pois a referida Coordenação deveria estar atuando de maneira estratégica não somente nas contratações públicas, mas também na elaboração de uma política institucional para tratar de um tema tão relevante.

A indicação da referida Coordenação seria para atendimento da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 (Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) que traz o seguinte texto, *in verbis*, para o Plano de Logística Sustentável:

Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e

f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Feitos esses comentários que entendo serem críticos para uma correta instrução processual, informamos que no âmbito da gestão interna deste Departamento, solicitamos a todos os demandantes que informem em suas requisições os critérios de sustentabilidade ambiental que deverão constar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços e solicitamos que as mesmas estejam de acordo com o que é previsto na IN SLTI/MPOG n.º 01/2010, de 19/01/2010. Entendemos, s.m.j, que o DMSA não possui a competência técnica para disciplinar de maneira correta quais seriam os critérios de sustentabilidade a serem empregados nas aquisições, contratações de serviços e obras a serem licitadas tendo em vista a diversidade de itens que são licitados anualmente pela instituição.

Todos os editais para aquisições de bens e contratação de obras e serviços preveem os “critérios de sustentabilidade”, conforme modelos disponibilizados pela AGU, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012.

Muitas das atividades contratadas pela administração pública, mediante o devido processo licitatório, possuem a necessidade, em razão de suas naturezas, de licenças sanitárias ou licenças ambientais previamente às suas execuções, e que, portanto, devem ser acompanhadas pelos gestores e fiscais de contrato, de forma a zelar pelo estrito cumprimento das leis, normas e resoluções que disciplinem o tema ambiental. Hoje, boa parte das execuções de obras e serviços contratados impõem a prévia concessão e manutenção de habilitações específicas no campo ambiental, cabendo à administração o rigoroso controle e acompanhamento de seus contratados, evitando a interrupção de serviços ou obras e, como consequência, evitando que a má gestão contratual acarrete prejuízo ao Erário.

Entendemos ser uma missão institucional promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral de cidadãos críticos, empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade e com o desenvolvimento local e regional.

De acordo com a Assessoria Técnica do DMSA, “a definição do(s) responsável(is) para atuar na aplicação desses critérios cabe ao gestor. Contudo, é mais indicado que esta atribuição seja da Comissão de planejamento da licitação, que elabora estudos preliminares, termos de referência e projetos básicos.”

Muitas das atividades contratadas pela administração pública, mediante o devido processo licitatório, possuem a necessidade, em razão de suas naturezas, de licenças

sanitárias ou licenças ambientais previamente às suas execuções, e que, portanto, devem ser acompanhadas pelos gestores e fiscais de contrato, de forma a zelar pelo estrito cumprimento das leis, normas e resoluções que disciplinem o tema ambiental. Hoje, boa parte das execuções de obras e serviços contratados impõem a prévia concessão e manutenção de habilitações específicas no campo ambiental, cabendo à administração o rigoroso controle e acompanhamento de seus contratados, evitando a interrupção de serviços ou obras e, como consequência, evitando que a má gestão contratual acarrete prejuízo ao Erário.

Entendemos ser uma missão institucional promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral de cidadãos críticos, empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade e com o desenvolvimento local e regional.

12. CONTRATAÇÕES MAIS RELEVANTES, SUA ASSOCIAÇÃO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E JUSTIFICATIVAS PARA ESSAS CONTRATAÇÕES

Entendo, s.m.j., que por se tratar de um objetivo estratégico da Administração esta pergunta deveria ser direcionada à outras instâncias desta IFES, pois cabe somente ao DMSA executar o que foi planejado como estratégico pela administração superior.

Entendo, s.m.j., que não cabe ao DMSA estabelecer as estratégias relativas aos procedimentos, rotinas e controles necessários à fiel execução das políticas administrativas desta IFES que porventura deverão estar em consonância com a adequada gestão dos recursos públicos disponibilizados à Instituição, decorrentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

13. PRINCIPAIS METAS NÃO ALCANÇADAS, PRINCIPAIS DESAFIOS, AÇÕES, E PERSPECTIVAS PARA OS PRÓXIMOS

Entendo, s.m.j., que por se tratar de um objetivo estratégico da Administração esta pergunta deveria ser direcionada à outras instâncias desta IFES, pois cabe somente ao DMSA executar o que foi planejado como estratégico pela administração superior.

Entendo, s.m.j., que não cabe ao DMSA estabelecer as estratégias relativas aos procedimentos, rotinas e controles necessários à fiel execução das políticas

administrativas desta IFES que porventura deverão estar em consonância com a adequada gestão dos recursos públicos disponibilizados à Instituição, decorrentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

14. CONCLUSÃO

A UFRRJ tem a missão de gerar, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, através do ensino, da pesquisa e da extensão, de modo a contribuir para o desenvolvimento do País. O Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares (DMSA) possui a responsabilidade de contribuir para que essa missão seja cumprida de forma plena, desempenhando o papel de prover bens e serviços nas especificações corretas, no lugar certo, no momento desejado, nas condições acordadas, ao menor custo possível.

Entendemos também que a implementação do Plano de Contratações Anual e o Sistema de Gerenciamento de Contratações, por parte do governo, representou um grande avanço para a gestão de contratações das instituições públicas, fomentando uma cultura de planejamento e de otimização das compras públicas. No entanto, é importante destacar a manutenção de alguns desafios nesse processo, como: a baixa compreensão das unidades interessadas sobre as diferenças de cada fase processual; o acompanhamento da fase de execução da contratação e a vinculação do PCA ao orçamento institucional. Nesse sentido, o que se vê na prática é um orçamento cada vez mais enxuto, o que acarreta um plano que não reflete a necessidade real da instituição. Dessa forma, o Plano de Contratações Anual fica restrito a um rol de demandas, não previamente determinadas pela gestão, ocasionando constantes ajustes durante a sua execução e gerando uma frustração coletiva na comunidade em relação as demandas não atendidas dentro daquele exercício.

Consoante o RL - Relatório de Levantamento 01724520176 do Plenário do TCU,, governança "é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. Pode ser entendido como o conjunto de ações e responsabilidades exercidas pela alta administração da empresa, órgão ou entidade, com o objetivo de oferecer orientação estratégica e garantir que os objetivos sejam alcançados, com simultânea gerência de riscos e verificação de que os recursos são utilizados de forma responsável".

Nos termos da Portaria Seges/ME 8.678/21, governança nas contratações públicas significa o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

A lei 14.133/21, entre relevantes inovações, previu mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e entendemos, s.m.j. que a UFRRJ precisa aprimorar os mecanismos supra a fim de possamos alcançar um maior grau de eficiência e trazendo como consequência a segurança jurídica para todos os atores envolvidos nas contratações públicas desta IFES.

O parágrafo único do art. 11 aduz que "a alta gestão do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, (...), promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

No capítulo III, denominado "Do Controle das Contratações", o art. 169 estabelece que "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante a adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e do controle interno do próprio órgão ou entidade;

Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Por fim entendemos que com o uso de estratégias e políticas adequadas iremos alcançar um outro patamar em nossas contratações com o desenvolvimento de uma cultura de integridade e responsabilidade por parte de toda a comunidade universitária e não se restringindo somente a alguns atores, assim como auxiliar os diversos atores envolvidos no processo de contratação, em especial a área requisitante e demais servidores que vierem a compor a equipe de planejamento da contratação na construção

de seus mapas de riscos, contribuindo para mitigar/evitar erros e omissões que possam resultar em contratações intempestivas e/ou desvantajosas para a administração. A mudança da cultura de uma organização perpassa por processo de aprendizagem que inclui: consciência e cumprimento de obrigações legais; práticas já consolidadas em outras instituições (uso do benchmark); e adaptação de conhecimentos já existentes internamente e que são passíveis de serem adaptados e aplicáveis em determinadas realidades. Diante desse contexto, entender como se dá o processo de aprendizado e melhoria contínua é fundamental para que a Administração Pública seja capaz de entregar cada vez mais um maior volume de resultados e de melhor qualidade para a sociedade, entendido não como 46 cliente/usuário de serviços públicos, mas como pessoas detentoras de direitos e deveres, vencendo o conceito de Consumerismo e avançando na direção da Public Service Orientation, que é o último e mais evoluído estágio do modelo de administração gerencial. Diante deste primeiro esforço, acredita-se que a UFRRJ será capaz de aprimorar seus trabalhos de gestão, englobando planejamento, execução e controle, entregando para a alta direção e para a sociedade serviços e informações capazes de contribuir para o aprimoramento da governança pública, por meio de sistema organizado de prestação de contas (accountability), gerando senso de responsabilidade entre seus servidores.

ANEXOS



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 13 de maio de 2024.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.008989/2024-16.

Considerando que o objeto do presente processo se trata de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e desinfecção química das caixas d'água, cisternas e reservatórios com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço., com exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas atualizações, e ainda, observando-se que o valor orçado não ultrapassa o valor limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), previsto no inciso II da Lei 14.133/21, atualizado pelo decreto Nº 11.317 de 29/12/2022, e que a modalidade de dispensa de licitação configura-se como modalidade menos onerosa para a administração, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ainda que, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Justificativa apresentada pelo requisitante para aquisição: Conforme justificativa constante nos documentos de ordem nº 20 e 21, respectivamente, e demais documentos acostados, no presente processo, pela equipe de planejamento da contratação, entende-se que esta contratação está fundamentada na premente necessidade de atendimento aos interesses gerais da UFRRJ alinhando-se ao Planejamento Estratégico e Institucional da Universidade.

A limpeza da caixa d'água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, para a eliminação de micro-organismos potencialmente patogênicos se dará por meio de agentes químicos e ou mecânicos.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tem a missão de promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e da extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

O **Instituto Multidisciplinar** da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro oferece os cursos de graduação em Administração, Ciências Econômicas, Ciências da



Computação, Direito, Educação e Sociedade, Geografia, História, Letras, Matemática (Licenciatura), Matemática (Bacharelado) e Turismo que no total recebem mais de 700 discentes anualmente. Além dos cursos de graduação, o Instituto também oferece pós-graduação em Administração, Ciências Econômicas, Desenvolvimento Territorial, Educação, Educação Agrícola, História, Humanidades Digitais, Matemática Computacional e em Patrimônio, Cultura e Sociedade. Ademais, o Instituto Multidisciplinar conta também com o Restaurante Universitário que, dentro das normas preconizadas pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional brasileira, tem como proposta produzir e distribuir refeições que sejam culturalmente diversificadas, nutricionalmente equilibradas e seguras do ponto de vista higiênico-sanitário, além de oferecer um cardápio adequado ao perfil epidemiológico da população e às orientações do Ministério da Saúde / Anvisa com relação à redução de sal, gordura saturada e açúcar. Diante disso, o serviço de limpeza de reservatórios de água é necessário e imprescindível ao Instituto Multidisciplinar, considerando que este visa garantir as condições adequadas para a realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, e alimentares em virtude da necessidade de atender aos padrões de limpeza dos reservatórios de água potável/caixas d'água, a fim de evitar a contaminação e surgimento de bactérias que afetam diretamente a saúde dos usuários das instalações, conforme definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As caixas d'água são de suma importância para o funcionamento do IM, haja vista que elas são responsáveis pelo abastecimento direto das torneiras, bebedouros, tubulação dos banheiros, cozinha, etc. Enfim, toda água utilizada - seja para higiene e limpeza, seja para consumo - são provenientes destas caixas d'água. Desse modo, é necessário que água ofertada atenda aos padrões de qualidade que garantam sua potabilidade, evitando-se, portanto, danos à saúde dos que a consomem. Para garantir essa qualidade, a limpeza da caixa d'água é imprescindível, tanto que é exigida por órgãos fiscalizadores como a ANVISA. Dito isto, a contratação de empresa especializada na limpeza de caixas d'água visa a garantir o cumprimento da determinação da ANVISA que rege sobre a limpeza de caixa d'água. Entre as muitas considerações e normas, que incluem instruções aos estados e municípios, a legislação nos informa que os responsáveis pelas caixas d'água devem:

- Realizar o controle de qualidade, monitorando a qualidade da água de acordo com testes com reagentes;

- Garantir o bom funcionamento e principalmente a manutenção das instalações e dos reservatórios;

- Manter o controle operacional da caixa d'água.

A Lei Estadual nº 1.893 de 20/11/1991, alterada pela Lei nº 8075 DE 27/08/2018, estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade além que deve ser realizada a desinfecção e coleta de amostras para confirmação da potabilidade da água, que assim preceitua:

Art. 1º Ficam obrigados, os responsáveis pelos estabelecimentos que possuem reservatórios de água destinada ao consumo humano, a manter os padrões de potabilidade vigentes, mediante a limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água, bem como a desratização e dedetização das respectivas instalações, periodicamente a cada 12 (doze) meses.

§ 2º Ficam incluídos, na obrigação do caput, todos os prédios e instalações do Poder Público, inclusive as instituições educacionais, de saúde ou qualquer outra em que haja atendimento ao público.

Os quantitativos apresentados foram informados pela direção do Instituto, baseando-se na totalidade em metros cúbicos dos reservatórios de água existentes no Campus. O não atendimento da demanda poderá prejudicar o dia a dia dos muitos usuários pois quando os reservatórios não são cuidados de maneira correta, são considerados um problema de saúde pública, uma vez que a água contaminada pode transmitir doenças como: Hepatite A, Cólera, Leptospirose, entre outras.

O **Instituto Três Rios** da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro oferece os cursos de graduação em Administração, Ciências Econômicas, Direito e Gestão Ambiental que no total recebem mais de 100 discentes anualmente. A Direção de Campus tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar, coordenar, administrar e executar as atividades administrativas do Campus, no que se refere às áreas de serviços gerais, material, segurança física e patrimonial, espaço físico terceirizado, transportes e projeto de engenharia, urbanísticos e arquitetônicos, serviço de conservação e manutenção física/patrimonial, fixando objetivos e metas a serem alcançados, dentro da legislação vigente e políticas

adotadas pela Instituição. A água potável é aquela que pode ser consumida pelos seres humanos, sem prejuízo à sua saúde e, para tal, ela deve apresentar características sanitárias e toxicológicas adequadas e estar isenta de organismos patogênicos e de substâncias tóxicas, a fim de prevenir danos à saúde e favorecer o bem-estar dos discentes, docentes, técnicos e colaboradores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (Organismos patogênicos são aqueles que transmitem doenças pela ingestão ou contato com água contaminada por bactérias, vírus, parasitas e protozoários). Diante disso, o serviço de limpeza de reservatórios de água é necessário e imprescindível, considerando que este visa garantir as condições adequadas para a realização das atividades administrativas e de ensino em virtude da necessidade de atender aos padrões de limpeza dos reservatórios de água potável/caixas d'água, conforme definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os quantitativos apresentados foram informados pela direção do Instituto, baseando-se na totalidade em metros cúbicos dos reservatórios de água existentes no Campus. O não atendimento da demanda poderá prejudicar o dia a dia dos muitos usuários pois quando os reservatórios não são cuidados de maneira correta, são considerados um problema de saúde pública, uma vez que a água contaminada pode transmitir doenças como: Hepatite A, Cólera, Leptospirose, entre outras.

A **Direção do Campus Campos dos Goytacazes** nos informa que o serviço se faz necessário uma vez que é destinado a limpeza das caixas d'águas, que são utilizadas para abastecimento dos prédios administrativos, laboratórios, galpões, oficinas, bem como serviços gerais para todo Campus.

Os quantitativos apresentados foram informados pela direção do Instituto, baseando-se na totalidade em metros cúbicos dos reservatórios de água existentes no Campus. O não atendimento da demanda poderá prejudicar o dia a dia dos muitos usuários pois quando os reservatórios não são cuidados de maneira correta, são considerados um problema de saúde pública, uma vez que a água contaminada pode transmitir doenças como: Hepatite A, Cólera, Leptospirose, entre outras.

A ausência deste serviço pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

A UFRRJ não dispõe de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.



O Campus possui um total de 33 caixas d'águas.

A contratação pretendida descrita objetiva manter a limpeza das caixas d'água nos Campus de Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios da UFRRJ e assim obter um melhor desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas e proporcionar condições de recebimento do público em geral, bem como a preservação do patrimônio público.

Assim, considerando que não há servidores específicos para a execução de tais serviços, a eventual não contratação do pessoal terceirizado certamente causaria prejuízo no desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingimento dos objetivos institucionais, pois busca-se o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, além da satisfação do interesse público.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Autorizo a realização do pleito através de Dispensa Eletrônica, em conformidade com a Lei 14.133 de 01/04/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.43, Ação 20K, PTRES 230416, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Fábio Izidoro da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros



Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 27 de novembro de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: 23083.028224/2025-75.

Considerando que o objeto do presente processo se trata da contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, visando à valorização do patrimônio imobiliário universitário, sem alienação e com manutenção da afetação aos fins institucionais, incluindo a implantação do Parque Ecotecnológico como contrapartida, enquadro o presente pleito em Dispensa de Licitação em conformidade com o inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021 cumulado com o artigo 10 e parágrafo único da Lei 14.227/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço prestado por entidade que integra a administração pública federal e que tem, entre as suas finalidades legal, regulamentar ou estatutária, a prestação de serviços técnicos para projetos de concessão e de parceria público-privada.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a

Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

Os casos de dispensa de licitação são aqueles que se enquadram em situações relevantes, sendo usadas para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com maior rapidez e eficiência sem a necessidade da realização de certame licitatório. Os casos são taxativos e constam do rol do artigo 75, Incisos de I a XVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

A hipótese de dispensa de licitação à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21 cumulado com o art. 10 e seu parágrafo único da Lei 14.227/2021, ou seja, a dispensa de licitação diante da inviabilidade de competição para a contratação de serviço prestado por entidade que integra a administração pública federal e que tem, entre as suas finalidades legal, regulamentar ou estatutária, a prestação de serviços técnicos para projetos de concessão e de parceria público-privada. Vejamos o que diz o inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No mesmo sentido, a Lei 14.227/2021 nos diz em seu art. 10 e seu parágrafo único o seguinte:

Art. 10. É dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por entidades que integrem a administração pública federal e que tenham, entre as suas finalidades legal, regulamentar ou estatutária, a prestação de serviços técnicos para projetos de concessão e de parceria público-privada.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, aplicam-se as regras gerais sobre dispensa de licitação estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#), observado o disposto no [art. 191 da referida Lei](#).

Ante o exposto, a contratação está fundamentada nos termos do art. 10 da Lei nº 14.227/2021, cumulada com o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e apoio técnico a projetos de concessão e PPP entre entes públicos.

Comprovação de preços praticados: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelece as regras específicas para contratações diretas. Reproduz-se, na íntegra, o art. 7º:



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifei)

Segundo o Setor Responsável pela realização da pesquisa de preços, com o aval da equipe de planejamento da contratação e da autoridade competente, informa que na contratação em tela, a pesquisa foi amparada na parte final do §1º (“ou por outro meio idôneo”), visto que se trata de produto exclusivo do BNDES, não havendo objeto idêntico disponível no mercado. Segundo consta no **documento 30**, verificou-se que “o Produto Estruturação de Projetos Imobiliários é de caráter exclusivo do BNDES, não consistindo em contratações isoladas de consultorias, mas na utilização da expertise institucional do Banco, que centraliza a modelagem, a governança e a execução técnica do processo”.

Em relação à justificativa do preço, conforme **documento 30**, o Setor Responsável pela pesquisa de preços esclarece, que “a metodologia aplicada para a precificação do BNDES na contratação contemplou três componentes distintos: (i) o ressarcimento a terceiros, correspondente aos custos diretos de execução do projeto; (ii) o pagamento de 3% em caso de sucesso, previsto em regulamento interno do BNDES; e (iii) o valor em caso de desistência, previsto em regulamento interno do BNDES”.

Adicionalmente, o Setor verifica que o BNDES firmou diversos contratos de estruturação imobiliária com as mesmas condições contratuais aplicadas (remuneração BNDES de 3% em cenário de sucesso, remuneração BNDES em cenário de desistência e o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros) conforme as contratações similares realizadas pela UFPE (Plano de Aproveitamento Imobiliário do Complexo Celso Furtado) e pela UnB (Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação Imobiliária nº 1221/2023 –

FUB/BNDES), conforme documentos acostados aos autos (anexo do documento de ordem nº 13).

Dessa forma, conforme **documento 30**, o Setor responsável e demais agentes responsáveis pela contratação, entendem que a pesquisa de preços foi instruída com base em documentos normativos internos do BNDES, na resposta oficial encaminhada pelo Banco e no resultado da RFI exclusiva para a UFRRJ, atendendo, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...) (grifei)

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

Art. 2º:
(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; (grifei)



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. **(grifei)**

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
(grifei)

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano

Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria. (grifei)

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária. (grifei)

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e (grifei)

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. **(grifei)**

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 4026

IV) Classe/grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO

V) Identificador da futura contratação: 153166-97/2025

Justificativa apresentada pela equipe de planejamento da contratação: As justificativas para a contratação apresentadas pelos requisitantes encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD (**documento 07**), no Estudo Técnico Preliminar (**documento 48**), e nos demais documentos acostados no presente processo pelos mesmos. Cabe salientar que os mesmos entendem que a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, visando à

valorização do patrimônio imobiliário universitário, sem alienação e com manutenção da afetação aos fins institucionais, incluindo a implantação do Parque Ecotecnológico como contrapartida listados no presente processo visa atender os interesses gerais da UFRRJ alinhando-se ao planejamento estratégico.

Segundo consta no **documento 07**, a equipe de planejamento informa que a Reitoria da UFRRJ identificou a necessidade de obter assessoramento técnico para viabilizar o Projeto de Valorização do Patrimônio Imobiliário do Campus Universitário de Seropédica. Esse projeto tem por objetivo dar adequada destinação a uma área de aproximadamente 1.139,6 hectares pertencente à Universidade, atualmente sem utilização e fora da zona edificada do campus. Trata-se de uma gleba de grande extensão e alto potencial estratégico, em virtude de sua localização próxima a rodovias federais e a polos de desenvolvimento, cujo aproveitamento inadequado representa perda de oportunidades de geração de receitas e de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

É informado ainda que o problema concreto que se busca resolver é a ociosidade desse ativo imobiliário e a inexistência, no âmbito da Universidade, de estudos técnicos e modelagens capazes de atrair parcerias para ocupação produtiva da área. Em outras palavras, a UFRRJ não dispõe de projeto ou plano de negócio para a área, e sem isso o terreno permanece subutilizado. A demanda por contratação surgiu, portanto, para suprir essa lacuna de planejamento: é necessário contratar especialistas que conduzam estudos de viabilidade, urbanísticos, ambientais, econômico-financeiros e jurídicos, de forma a estruturar uma concessão onerosa ou parceria público-privada (PPP) que possibilite à iniciativa privada investir na área em troca de contrapartidas de interesse da Universidade.

Por fim, a equipe de planejamento se manifesta concluindo que o interesse público na solução é evidente, pois a valorização do patrimônio da UFRRJ poderá trazer benefícios como: melhoria da infraestrutura acadêmica (haja vista que está prevista a construção de um Parque Ecotecnológico como contrapartida do projeto), incremento de receitas institucionais, promoção de inovação e geração de empregos em Seropédica, e otimização do uso de um bem público atualmente inerte. A iniciativa tem respaldo formal do Conselho Universitário (CONSU), que em maio/2025 aprovou diretrizes para utilização do campus incluindo esse

projeto e autorizou a Reitoria a buscar estudos e parceiros externos. Assim, a contratação almejada é necessária para que a Universidade possa avançar do plano das ideias (intenção de desenvolver a área) para o plano prático (estruturação de um projeto executável). Em suma, sem a contratação de consultoria especializada, a UFRRJ não conseguirá, com os recursos humanos próprios, elaborar um projeto robusto de ocupação da área nem realizar os procedimentos exigidos pela legislação para concessão (como estudos de viabilidade e minuta de edital). A consequência seria a manutenção do status quo: um campus vasto com terras parcialmente improdutivas e vulneráveis à ocupação desordenada. Logo, a contratação ora demandada atende a uma necessidade real e urgente da Administração, estando devidamente justificada pela busca da eficiência e efetividade na gestão do patrimônio público.

Dos requisitos para adoção da hipótese prevista no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021: Para a caracterização da dispensa de licitação prevista no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/21 é necessário o atendimento de 4 requisitos: a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública; c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; d) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Em relação ao primeiro requisito (que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno), o artigo 41 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) define pessoas jurídicas de direito público interno da seguinte forma:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se,



no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.
(grifo meu)

Cabe ressaltar que pelo Estatuto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (documento 55), a Universidade é uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação:

Art. 1º - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), criada pelo decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, transformada em Universidade Rural no ano de 1943, denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960, reorganizada em 1962 com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em 1967 do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação, **é autarquia de regime especial** que obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa extensão. **(grifo meu)**

Desta forma, considerando a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro ser uma autarquia federal, tem-se atendido o primeiro requisito, haja vista o fundamento no inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002 e no Estatuto da Universidade.

Já em relação ao segundo requisito (que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública), a Lei 5.562/1971 é responsável por enquadrar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) – que posteriormente viria a adotar o atual nome de Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na categoria de empresa pública. Vejamos o seu artigo 1º:

Art . 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), autarquia federal criada pela Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, fica enquadrado, nos termos e para os fins do § 2º do artigo 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na categoria de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com a denominação de Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e vinculação ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos do artigo 189 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Desta forma verifica-se que o BNDES possui personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, tratando-se de uma empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e portanto fazendo parte da Administração Pública.

Em relação ao terceiro requisito (que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante), a Lei 1.628/52 que criou o BNDES estabelece que o mesmo foi criado para atuar como agente do Governo nas operações financeiras que se referirem ao reaparelhamento e ao fomento da economia nacional:

Art. 8º Para dar execução aos objetivos desta Lei, bem como da Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, é criado, sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que também atuará, como agente do Governo, nas operações financeiras que se referirem ao reaparelhamento e ao fomento da economia nacional.

Da mesma forma, o inciso XI do artigo 6º do Estatuto Social do BNDES (documento 53) diz que compete ao Banco:

Art. 6º O BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exercerá atividades bancárias e realizará operações, financeiras ou no mercado de capitais, de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades institucionais, competindo-lhe, particularmente:

(...)

XIII – prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos; e

Sendo assim, verifica-se o atendimento do terceiro requisito com fundamento no artigo 8º da Lei 1.628/52 e no inciso XI do artigo 6º do Estatuto Social do BNDES, pelo serviço a ser prestado pelo banco à UFRRJ estar atrelado à sua finalidade institucional.

Por fim, o último requisito (o preço seja compatível com o praticado no mercado), conforme **documento 30**, o Setor responsável e demais agentes responsáveis pela

contratação, entendem que a pesquisa de preços foi instruída com base em documentos normativos internos do BNDES, na resposta oficial encaminhada pelo Banco e no resultado da RFI exclusiva para a UFRRJ, atendendo, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, dos requisitos previstos no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/21 para legitimar a adoção da dispensa de licitação, esta Administração entende que a contratação satisfaz os requisitos necessários para prover o atendimento do interesse público através do enquadramento legal proposto nesta contratação direta.

Justificativa da escolha da instituição e comprovação da notória especialização:

As justificativas para a escolha do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a comprovação da notória especialização apresentadas pelos requerentes encontram-se pormenorizadas no documento 13, documento 48, documento 28 e documento 30, e nos demais documentos acostados no presente processo pelos mesmos.

Saliento que, conforme Estudo Técnico Preliminar (documento 48), a Equipe de Planejamento da Contratação entende que a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, é considerada a solução mais eficiente, adequada e vantajosa frente à outras soluções levantadas, e informam que “a parceria com o BNDES apresenta benefícios como: garantia de expertise comprovada (o Banco já estruturou diversos projetos complexos em âmbito nacional), redução de riscos contratuais (por ser um órgão governamental, espera-se maior estabilidade e compromisso institucional), e acesso a metodologias consolidadas de planejamento público”.

Ainda no documento 48, a Equipe de Planejamento da Contratação se manifesta em relação à notória especialização da empresa da seguinte forma:

Do ponto de vista técnico, o BNDES dispõe de conhecimento acumulado e banco de dados sobre projetos imobiliários públicos que agregam valor ao trabalho em razão da experiência consolidada em estruturação de projetos de concessões/PPPs e ativos imobiliários



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

públicos, capacidade técnica e metodológica, governança e compliance, além de neutralidade institucional e capacidade de mobilização de especialistas. Sob o prisma econômico, embora os custos sejam significativos, espera-se uma ótima relação custo-benefício, pois a qualidade e profundidade dos estudos produzidos pelo BNDES tendem a propiciar uma modelagem mais robusta, capaz de atrair investidores em melhores condições – o que, a longo prazo, pode gerar retorno financeiro muito superior para a Universidade (via outorga da concessão ou economias obtidas). Referências e evidências constam no Dossiê de Notória Especialização (Documento de ordem 13 do processo 23083.028224/2025-75) e na Nota Técnica ASC/DEIMOB 05/2025 (Documento de ordem 13 do referido processo 23083.028224/2025-75). (grifei)

No mesmo sentido, no mesmo documento 48, a Equipe de Planejamento da Contratação reafirma o entendimento sobre a notória especialização do BNDES:

As atividades a serem desempenhadas pelo BNDES envolvem a análise jurídica, econômico-financeira, urbanística, ambiental e de vocação de ativos imobiliários vinculados à UFRRJ, com vistas à modelagem de projetos de aproveitamento compatíveis com a finalidade institucional da Universidade. Tais atividades não se confundem com a execução de serviços operacionais ou rotineiros, mas consistem em trabalhos de planejamento, estudos estratégicos e consultoria de alta complexidade, cuja adequada realização depende da notória especialização do BNDES, reconhecida por sua atuação em projetos de envergadura nacional, como concessões aeroportuárias, rodoviárias, portuárias e de ativos da União. O BNDES detém notória especialização na estruturação de projetos de aproveitamento econômico de ativos públicos, reconhecida em nível nacional, com histórico de parcerias em projetos de grande complexidade. Configura-se, assim, a inviabilidade de competição, por se tratar de instituição única na conjugação de expertise técnica, legitimidade institucional e segurança jurídica. (grifei)

Ressalto que é responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação avaliar a notória especialização da empresa a ser contratada através da análise de critérios objetivos e subjetivos, como desempenho anterior, experiência, publicações, estudos, organização, aparelhamento e equipe técnica, para inferir que um profissional ou empresa, com base em seu conceito e credibilidade no mercado, é capaz de entregar um serviço de alta qualidade e

satisfatório, minimizando riscos à contratação pública. Como a definição é subjetiva e depende do contexto, não há um rol fixo de documentos para comprová-la, dependendo assim dos responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento demonstrarem o atendimento no processo e avalizarem a contratação, junto à autoridade superior.

Sendo assim, cabe esclarecer que não faz jus ao DMSA analisar os critérios técnicos utilizados pela Equipe de Planejamento para definir se uma empresa possui ou não notória especialização em sua área, cabendo apenas a este Departamento verificar se os requisitos legais foram cumpridos.

Considerações Finais: Cabe mencionar que para a contratação pretendida, o(s) servidor(es) da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, a autoridade máxima, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais contidas no artigo supra, sendo certo que não cabe ao DMSA adentrar ao mérito da contratação pretendida, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Processo: 23083.028224/2025-75.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento **XX**) e autorizo a realização da contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, visando à valorização do patrimônio imobiliário universitário, sem alienação e com manutenção da afetação aos fins institucionais, incluindo a implantação do Parque Ecotecnológico como contrapartida, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 cumulado com o artigo 10 e parágrafo único da Lei 14.227 de 20 de outubro de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo **XX**, PTRES **XX**, Fonte **XX**, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado não é classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei nº 14.535/2023).

Informo também que esta aquisição constitui uma atividade de capital na administração pública, especificamente classificada como despesa de capital ou investimento, ou seja, este futuro gasto com esta aquisição é considerado, s.m.j., investimento no patrimônio público, ao contrário das despesas de custeio que são para o funcionamento rotineiro da máquina pública.

Sendo assim, ante o exposto, concedo a autorização com amparo na Portaria nº 1774/2025 – GABREI, documento **XX**, para a contratação do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada de uso de bens imóveis públicos da UFRRJ, no valor global estimado máximo de ressarcimento de R\$ 5.871.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil reais), remuneração de 3% em caso de sucesso, incidente sobre o valor do ativo e remuneração de 30% do preço base em caso de desistência, atualmente equivalente a R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), conforme apontamentos realizados no Relatório da Pesquisa de Preços, documento 30.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é imprescindível pois visa solucionar a carência de capacitação técnica interna para conduzir todos os estudos de viabilidade necessários para estruturar o projeto de valorização imobiliária do campus da UFRRJ, garantindo que este seja elaborado com rigor técnico, segurança jurídica e viabilidade econômica, já que a UFRRJ, como instituição de ensino e pesquisa, não dispõe em seu quadro permanente de especialistas em modelagem de negócios imobiliários, estruturação de concessões ou PPPs, estudos de mercado e estrutura financeira de projetos de grande envergadura, conforme justificativas presentes nos autos, atestando desta forma o interesse público da mesma.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor do DMSA no Formulário de Enquadramento (documento **XX**), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso. (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por se tratar de pretensa contratação com obrigações futuras, com fornecimento de bens ou prestação de serviços, autorizo a utilização do instrumento de contrato para formalização da contratação.

(assinado digitalmente)

Rosália de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653



Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 28 de abril de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: 23083.008761/2025-07.

Considerando que o objeto do presente processo se trata de contratação de empresa especializada no fornecimento de upgrade e subscrição de licenças de softwares do tipo suíte de escritório (Microsoft 365), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas de usuários da UFRRJ, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas atualizações, e ainda, observando-se que o valor orçado não ultrapassa o valor limite de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto no inciso II da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, e que a modalidade de dispensa de licitação se configura como modalidade menos onerosa para a administração, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele, enquadrando a presente contratação como dispensa de licitação

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório. Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ;

(...)”

Importante salientar, que caberá também verificação do previsto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da mesma lei, que assim dispõe:



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Ante o exposto, a dispensa de licitação para a contratação de serviço se justifica, pois o valor total previsto da contratação, de R\$ 46.503,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto no inciso II da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos

de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 37

IV) Classe/grupo: 131 - Serviços de Computação em Nuvem

V) Identificador da futura contratação: 153166-50/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante para aquisição: Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos de ordem nº 07 e 09, respectivamente, e nos demais documentos acostados no presente processo pelos demandantes, os mesmos entendem que a contratação de empresa especializada no fornecimento de upgrade e subscrição de licenças de softwares do tipo suíte de escritório (Microsoft 365), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas de usuários da UFRRJ, listados no presente processo visa atender os interesses gerais da UFRRJ alinhando-se ao planejamento estratégico.

Segundo a equipe de planejamento da contratação, as atividades do UFRRJ contemplam tarefas diversas, de complexidade variada, e visam atender às demandas desta Autarquia, e ao assessoramento e assistência aos diversos institutos. Para viabilizar as ações planejadas, seria imprescindível que a UFRRJ dispusesse de meios de comunicação direta com seu público interno e externo.

Em virtude do crescimento contínuo, e com chegada de novos servidores, tornou-se imprescindível o fornecimento de ferramentas adequadas para apoiar suas atividades diárias.

Neste contexto, conforme relatado pela equipe de planejamento, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de upgrade e subscrição de licenças de softwares do tipo suíte de escritório (Microsoft 365), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas de usuários da UFRRJ, que se justifica pela sua compatibilidade com a versão atualmente utilizada na maioria dos computadores da UFRRJ.

Adquirir as licenças do pacote de software Microsoft 365 Education A3 garantiria que todos os computadores em funcionamento da UFRRJ estivessem equipados com a suíte de aplicativos essenciais, tais como dos tipos Word, Excel, PowerPoint dentre outros. Essas ferramentas são fundamentais para as tarefas cotidianas de criação de documentos, elaboração de planilhas, realização de apresentações profissionais.

Diante do exposto, e no decorrer deste estudo, a equipe conclui ser imprescindível a aquisição das licenças do pacote de software Microsoft 365 Education A3 para que a força de trabalho da UFRRJ esteja equipada com as ferramentas necessárias para a plena execução de suas funções cotidianas.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Processo: 23083.008761/2025-07.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a realização da contratação de empresa especializada no fornecimento de upgrade e subscrição de licenças de softwares do tipo suíte de escritório (Microsoft 365), com garantia de atualização das versões, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demandas de usuários da UFRRJ, com valor global estimado em R\$ 46.503,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), através de dispensa Eletrônica, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 20.20, Ação 20K, PTRES 230416, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Informo para os devidos fins que a presente licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. A lei 14.133/2021 assegura a publicidade dos atos praticados no processo licitatório (art. 13), incluindo o orçamento da contratação pública.

Tendo em vista o atendimento do **art. 3º do Decreto 10.193/19**, que trata sobre atividade de custeio, a vigência da Portaria GABREI nº 1775 de 28 de março de 2025, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio e que os dados da dotação orçamentária que atenderá as despesas oriundas com a contratação almejada serão informadas em momento oportuno uma vez que o **artigo 17 do Decreto 11.462/2023** nos informa que:

“Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”

Faz-se importante informar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014 AGU, as despesas ordinárias e rotineiras

da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.”

(assinado digitalmente)

Rosália de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 07 de abril de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.012126/2025-16.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição da servidora Ana Beatriz Gonçalves Rosa Silva Paz, no Encontro Brasileiro de Administração Pública - Congresso de licitações e contratos do Sudeste, oferecido pela Sociedade Brasileira de Administração Pública, no período de 21 a 23 de maio de 2025, na cidade de Belém/PA, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de



profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A requerente informa que evento reúne especialistas, gestores e acadêmicos, proporcionando um espaço qualificado para debates e troca de experiências sobre governança, inovação e eficiência na administração pública. A necessidade da contratação se justifica pela relevância estratégica do evento, uma vez que aborda temas fundamentais para a modernização e melhoria contínua dos processos administrativos, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ademais, a UFRRJ, como órgão público, está submetida às normas de integridade e compliance estabelecidas pelo Governo Federal, incluindo a Política de Governança Pública (Decreto nº 9.203/2017), dentre outros normativos. A capacitação proporcionada pelo evento permitirá a minha atualização sobre boas práticas de integridade, controle interno e gestão de riscos, colaborando para a melhoria dos processos administrativos e evitando fragilidades que possam comprometer a transparência e a responsabilidade institucional.

Nota-se que o curso em questão está alinhado com o cargo desempenhado pela servidora e contribui diretamente no trabalho realizado pelo mesmo, conforme justificativa contida no termo de referência, documento de ordem nº 04.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. Siape 2013519

Autorizo a realização do pleito através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, Programa



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

169921, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 14 de abril de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.012412/2025-81.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição dos servidores Edmilson Rangel do Nascimento (SIAPE 1459421), Evandro Carlos Silva Luciano (SIAPE 2760465) e Reginaldo Zão Pereira (SIAPE 2028415), na “ II Semana de Administração Orçamentária e Financeira e de Contratações Públicas”, realizado no período de 23 à 27 de junho de 2025 — sendo oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para os servidores e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do Caput do art. 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece planejamento anual de contratações e institui Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O artigo 12 do Decreto nº 10.947/2022 também regulamenta esse planejamento. Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 2595

IV) Classe/grupo: 929

V) Identificador da futura contratação: 153166-70/2025

Justificativa apresentada pelos requisitantes: :No documento de formalização de demanda – DFD (documento de ordem nº 03), os requerentes informam que o treinamento dos servidores públicos, nas áreas correlatas de conhecimento, visa à atualização e aprimoramento das rotinas de execução, tendo em vista as recentes alterações em legislações nacionais e ainda, o aprendizado de utilização de novos sistemas governamentais de uso obrigatório, bem como vislumbra-se a construção de redes de relacionamento com os diversos profissionais das áreas específicas, das setoriais de gestão em que estamos inseridos ou subordinados.

Conforme exposto pelos requerentes no termo de referência- TR (documento de ordem nº 17), a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e atende ao requisito de atualização dos servidores da área orçamentária, financeira e contábil, tendo em vistas as diversas alterações implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério da Gestão e Inovação, com a criação e operacionalização de novos sistemas dedicados a rotina de execução orçamentária e financeira dos órgãos, bem como a implementação de novas rotinas de escrituração das variações patrimoniais, que impactam o Sistema Integrado de Administração Financeiro do Governo Federal.

Após a realização da capacitação, os servidores estarão atualizados com as recentes orientações e alinhados com a execução dos órgãos de controle e aptos para o desenvolvimento da execução orçamentária, financeira e de contratações no governo federal, podendo atuar no assessoramento dos órgãos de origem, bem como serem multiplicadores de conteúdo nas áreas típicas do conhecimento.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelos requerentes no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. Siape 2013519

Autorizo a realização do pleito através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, Programa 169921, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653



FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO Nº 30/2025 - CoordPACS (12.28.01.00.83)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/04/2025 11:14)

*MARCIO SILVA BASTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DMSA (12.28.01.00.73)
Matrícula: ###135#9*

(Assinado digitalmente em 16/04/2025 08:07)

*ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROAF (12.28.01.11)
Matrícula: ###136#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2025**, tipo: **FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO**, data de emissão: **15/04/2025** e o código de verificação: **3d5394a8bd**



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 10 de abril de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.014030/2025-92.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição dos servidores Claudio Nuernberg Junior (SIAPE 3159797), Leandro Santos de Almeida (SIAPE 3341419), Paulo Sergio Costa Sousa (SIAPE 3177609), Gérlia Maria de Carvalho Machado (SIAPE 0387148), Mauricio Azevedo Sá (SIAPE 1649743), Douglas Bortolassi Filgueiras (SIAPE 3146025), Raquel Carvalho Franklin (SIAPE 3272855) e Camila Righi de Almeida (SIAPE 1960487), no curso de “aditivos, reequilíbrio econômico financeiro, medições e pagamentos de obras públicas (FSC)”, realizado de forma *online* - podendo ser assistido em até 12 meses após a realização da inscrição – sendo o mesmo oferecido por Moving Capacitações Ltda, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

No documento de formalização de demanda – DFD (documento de ordem nº 03), os requerentes informam que a UFRRJ que possui uma demanda por obras e serviços de engenharia substancial, estando relacionada à necessidade de ampliação de espaços, conclusão de obras e recuperação de infraestrutura. Nesse contexto, a capacitação pretendida se mostra alinhada a essa demanda institucional, visto que trata de assuntos pertinentes à fiscalização de obras públicas. São previstas para este e os próximos anos, obras e serviços de engenharia bastante relevantes para a instituição.

Ao mesmo tempo, encontram-se em execução contratos dessa mesma natureza, que exigem da equipe envolvida com a fiscalização conhecimentos de ordem técnica, mas também, de natureza administrativa e legal.

Desse modo, entende-se que a capacitação pretendida visa a auxiliar os fiscais no enfrentamento a questões já postas, dado que existem obras em andamento, e que podem se tornar ainda mais desafiadoras, com as obras e serviços que ainda terão seu início neste e nos próximos anos.

Cabe se ressaltar, ainda, que a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021) trouxe uma série de novos regramentos, o que aumenta a urgência relacionada aos tópicos trazidos na capacitação pretendida. Desse modo, entende-se como importante e urgente a necessidade da contratação pretendida, visto que uma capacitação focada no atendimento às disposições legais no tocante à execução das obras pretendidas é estratégica e fundamental para a instituição. Sua ausência pode inviabilizar a correta execução dessas atividades pelos servidores envolvidos com a fiscalização de obras.

Conforme exposto pelos requerentes no termo de referência- TR (documento de ordem nº 05), a fiscalização de obras e de serviços de engenharia é uma das atividades desenvolvidas pelos profissionais de engenharia, arquitetura e técnicos especializados na UFRRJ. Esses profissionais estão, hoje, em sua maioria, lotados na COPEA. Como a capacitação pretendida tem como foco atividades relacionadas à fiscalização de obras públicas, considera-se que esteja alinhada às atribuições desses profissionais e, consequentemente, às atividades desenvolvidas pelo setor.



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. Siape 2013519

Autorizo a realização do pleito através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, Programa 169921, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 07 de abril de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.013653/2025-48.

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição da servidora Daniela de Oliveira Cruz, no 2º Licita Sudeste - Congresso de licitações e contratos do Sudeste, oferecido pela MK Cursos e Gestão Pública LTDA, no período de 28 a 30 de maio de 2025, na cidade de Vitória/Espírito Santo, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e



reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A requerente informa que a área de licitações está em constante evolução com a introdução de novas normativas e propostas de melhores práticas em serviço. A falta de conhecimento atualizado aumenta o risco de erros em processos licitatórios, o que pode resultar em multas, sanções e prejuízos para a instituição pública. A necessidade do evento é capacitar a servidora pública participante para que possa aplicar as inovações e boas práticas da Nova Lei de Licitações no setor. Pretende-se através desse congresso que a servidora da área seja atualizada para aplicar a Nova Lei de Licitações no dia a dia do trabalho, além de outros assuntos pertinentes na área das Compras Públicas. Além disso, nos eventos presencias é comum existir trocas de experiências entre os servidores públicos de outros órgãos públicos o que caracteriza também uma forma de aprendizado. Por fim, a servidora poderá instruir-se em busca da eficiência, transparência e economicidade das contratações públicas.

Ademais, espera-se a aquisição de conhecimentos atualizados sobre as melhores práticas em Compras Públicas e o desenvolvimento de novas habilidades a serem aplicadas no trabalho. Sugere-se que servidores mais capacitados e seguros em suas atividades, contribui para a eficiência, celeridade e economicidade nas licitações, além do que propicia um clima organizacional agradável, minimizando o estresse.

Nota-se que o curso em questão está alinhado com o cargo desempenhado pela servidora e contribui diretamente no trabalho realizado pelo mesmo, conforme justificativa contida no termo de referência, documento de ordem nº 04.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. Siape 2013519

Autorizo a realização do pleito através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, Programa



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

169921, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 17 de abril de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: **23083.012349/2025-83**

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição da servidora Andreza Pereira Firmino de Sá (SIAPE 3044714), no curso online “Fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (Terceirização), Conforme In/Seges Nº 05/2017, novo decreto Nº 12.174/24 e as novas instruções normativas Seges/Mgi Nºs 176/24 e 81/24”, que será realizado no período de 02/06/2025 à 06/06/2025, sendo oferecido por One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, enquadrando o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular e **também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do Caput do art. 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece planejamento anual de contratações e institui Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O artigo 12 do Decreto nº 10.947/2022 também regulamenta esse planejamento. Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 2599

IV) Classe/grupo: 929

V) Identificador da futura contratação: 153166-71/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: No documento de formalização de demanda – DFD (documento de ordem nº 03), a requerente informa que a licitação é uma área muito vasta, que contempla diversos “ramos”, e para que possa exercer a atividade na qual está desempenhando, é necessário possuir aprofundamento teórico sobre o assunto.

A servidora informa que foi remanejada para o campus de Nova Iguaçu, onde atua no setor de contratos há quase um ano, devido a isso, está precisando aprender sobre a área, visto que as atividades exercidas no antigo setor eram totalmente diferentes do setor atual.

Atualmente a servidora é gestora de contrato, sendo assim, considera pertinente compreender/entender as leis, resoluções, decretos, acordões, instruções normativas, as obrigações do gestor em si e tudo relacionado ao mundo de licitações é essencial para possuir destreza nas atividades.

Ademais, esclarece que realiza, mensalmente, a conferência de diversos documentos, como: certidões estaduais, municipais e distritais, FGTS digital, do mesmo modo que fiscaliza administrativamente os documentos dos terceirizados (ficha funcional, jornada de trabalho, rescisão, conta vinculada, etc), além de analisar folha de pagamento, folha de ponto, vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, recolhimento de tributos, contribuições, dentre outros documentos trabalhistas.

Diante do exposto, saber como funciona a terceirização, as leis trabalhistas e reconhecer a definição de cada documento no âmbito da administração pública é substancial para uma excelente gestão contratual/fiscalização dos contratos administrativos.

É importante mencionar que, identificar, analisar e averiguar a gestão/fiscalização inicial e mensal dos contratos administrativos é de extrema importância para evitar danos e equívocos que possam ocasionar em sanções para o gestor público e ao órgão a que ele é vinculado.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelos requerentes no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. Siape 2013519



Autorizo a realização do pleito através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, Programa 169921, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 16 de maio de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: **23083.017131/2025-15**.

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição da servidora Ana Cláudia Lima da Silva (SIAPE 1976415), no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos”, que será realizado no período de 17/06/2025 à 18/06/2025, sendo oferecido por Silp Eventos e Treinamentos, enquadrado o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização



para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o

objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:



“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.**”*

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”



Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3413

IV) Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da futura contratação: 153166-74/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 04, a *contratação de capacitação na área de gestão de contrato administrativo é fundamental para preparar a servidora que exerce a função de gestor de contrato, sendo a solução mais adequada para viabilizar a aquisição de conhecimento. A contratação de uma empresa externa ocorre também quando a Codep não tem condições de oferecer o curso internamente e não existe um curso mais aprofundado disponível na EV.G da Enap que atenda a necessidade.*

Pretende-se adquirir conhecimento da legislação administrativa e trabalhista, para melhor acompanhamento e gestão de contrato de empresa terceirizada, a fim de desempenhar uma gestão mais segura e assertiva, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas e assim, possa exigir da empresa contratada a prestação de um serviço mais eficiente à UFRRJ.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 26, a requisitante informa que a Empresa SILP – Sistema Integrado de Licitações Públicas, inscrita no CNPJ: 28.787.023/0001-07, foi escolhida por ministrar o curso presencial de GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, de natureza singular, ou seja, se trata de um curso, cujo conteúdo programático foi desenvolvido pela SILP – Sistema Integrado de Licitações Públicas. Também é notória a competência da SILP –

Sistema Integrado de Licitações Públicas, que organiza cursos há mais de 10 (dez) anos, atuando com temas relacionados à licitações e contratos, tendo capacitado, entre os anos de 2015 e 2025, mais de 10 mil pessoas, entre elas, pregoeiros, membros das comissões de licitação, gestores de contratos, engenheiros, advogados, assessores e procuradores jurídicos, auditores, administradores, contadores, economistas e profissionais integrantes dos controles interno e externo.

Destaca-se que, dado o caráter subjetivo dos cursos ofertados pela SILP – Sistema Integrado de Licitações Públicas, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais outros cursos existentes no mercado. Assim, por questões variáveis como programa, didática, metodologia, material, professores não há como eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre dois ou mais cursos o que leva a inviabilidade de competição.

Ressalta-se, ainda, que a SILP é amplamente reconhecida por sua experiência e excelência na área em que atua. Com uma trajetória consolidada ao longo de 10 anos, a empresa atende diversos órgãos e entidades da Administração Pública em todo o país, oferecendo serviços especializados em seleção, organização, produção de informação jurídica e transferência de conhecimento voltados à contratação pública.

Essa atuação a posiciona como referência de qualidade e suporte jurídico para o setor público. Com uma equipe própria, integrada e formada por profissionais altamente qualificados, a SILP desenvolve soluções em capacitação que se destacam como fonte estratégica de informação e conhecimento sobre licitações e contratos. Mais do que uma organizadora de eventos, a empresa se afirma como produtora de conteúdo jurídico e de soluções especializadas em contratação pública. Sua expertise, experiência e atuação consistente conferem à SILP ampla credibilidade e reconhecimento no mercado.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos

Diretor do DMSA
at. SIAPE 2013519

Processo: **23083.017131/2025-15.**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a realização da contratação do curso de capacitação “Gestão e Fiscalização de Contratos”, que será realizado no período de 17/06/2025 à 18/06/2025 e será oferecido pela Silp Eventos e Treinamentos, para a servidora Ana Cláudia Lima da Silva (SIAPE 1976415), através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosália de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 19 de maio de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.012159/2025-66

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição da servidora Cláudia Maria Xavier Faria (SIAPE 2060470), no curso “70º Congresso Brasileiro de Genética com minicurso de Bioinformática aplicada à identificação e caracterização de genes em vegetais e animais”, que será realizado no período de 13/08/2025 à 16/08/2025, sendo oferecido Sociedade Brasileira de Genética-SBG, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular e **também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à



regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifei)***

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.



Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento

estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:



“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.**”*

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA 3414

IV) Classe/grupo: 929

V) Identificador da futura contratação: 153166-77/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 13, o 70º Congresso Brasileiro de Genética, que inclui o **minicurso de Bioinformática aplicada à identificação e caracterização de genes em vegetais e animais**, está diretamente alinhado ao aprimoramento de técnicas moleculares realizadas no laboratório de genética e melhoramento vegetal. A participação nesse evento contribuirá significativamente para o preparo de aulas práticas, na escolha de bons insumos para as análises, bem como para as análises de dados coletados através das análises de sequenciais de amostras com interesse científico.

No documento de ordem nº 13, a requerente informa que o minicurso está profundamente alinhado a área de atuação da técnica de laboratório, favorecendo tanto o desenvolvimento profissional, quanto a atualização e reciclagem das técnicas e procedimentos já adotados na rotina do laboratório. Essa capacitação contribuirá na rotina, diretamente na preparação do laboratório para análise, e na geração de novos conhecimentos na formação de novos profissionais no campo das áreas biológicas e agrárias da UFRRJ.

Justificativa da escolha da instituição: No despacho (documento de ordem nº 30) a requisitante informa que o “ 70º Congresso Brasileiro de Genética ” é realizado por uma empresa fundada em 1955. A Sociedade Brasileira de Genética (SBG) consolida-se como uma das mais renomadas instituições científicas do país, sendo **referência nacional e internacional** no avanço do conhecimento genético. Sua trajetória é marcada por contribuições fundamentais para o

desenvolvimento da genética no Brasil, abrangendo pesquisa, educação e aplicações práticas em áreas como **medicina, agricultura, forense e biotecnologia**.

O evento se destaca por sua capacidade de congrega pesquisadores, profissionais e instituições, fomentando a colaboração entre academia, setor produtivo e sociedade. Sua maior atuação é na organização de congressos nacionais e regionais, reconhecidos como os principais fóruns de discussão e divulgação científica na área; promoção de intercâmbios internacionais, fortalecendo parcerias com sociedades congêneres e inserindo a genética brasileira em redes globais de pesquisa; formação de especialistas, por meio de cursos, certificações e títulos em citogenética, genética molecular, aconselhamento genético e genética forense;

Além disso, a SBG teve um papel pioneiro na estruturação da genética na América Latina, sendo fundamental para a criação e reativação da Associação Latino-Americana de Genética (ALAG). Sua influência estende-se além das fronteiras acadêmicas, impactando políticas públicas, inovações tecnológicas e a formação de gerações de geneticistas.

Como pilar do conhecimento genético no Brasil, a SBG mantém uma robusta produção editorial, incluindo:

- "Genetics and Molecular Biology", revista científica indexada e reconhecida internacionalmente;
- "Genética na Escola", dedicada à difusão do ensino de genética;
- Livros, e-books e anais de eventos, que documentam avanços e tendências na área;
- Materiais didáticos para capacitação de educadores e estudantes.

Dessa forma, é inegável que a atuação da entidade promotora é essencial e insubstituível para a formação adequada dos profissionais e executa sua atividade.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelos requerentes no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Emerson Azevedo dos Santos
Diretor Substituto do DMSA
Mat. Siape 3151583

Processo: 23083.012159/2025-66.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a realização da contratação do curso de capacitação “70º Congresso Brasileiro de Genética”, que será realizado no período de 13/08/2025 à 16/08/2025 e será oferecido pela Sociedade Brasileira de Genética – SBG, para a servidora Claudia Maria Xavier Faria (SIAPE 2060470), através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 27 de maio de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: 23083.018694/2025-21.

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição das servidoras Jamille Maia Ramos (SIAPE 2303090) e Shana de Hollanda Trindade (SIAPE 2296727), no curso “Completo sobre a nova Lei Geral de Licitações Públicas - Lei 14.133/2021, que será realizado no período de 08/07/2025 à 11/07/2025, sendo oferecido ESAFI – Escola de Gestão Pública, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um



dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades



sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”



No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:

*“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”*

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”*

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:



I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3417

IV) Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da futura contratação: 153166-78/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 03, o curso tem como objetivo capacitar os servidores públicos, em áreas correlatas ao seu campo de atuação, promovendo a atualização e o aprimoramento das rotinas de execução. Essa capacitação se mostra necessária diante das recentes alterações na legislação nacional e da introdução de novos sistemas governamentais de uso obrigatório. Além disso, busca-se a construção de redes de relacionamento com

profissionais de diferentes áreas específicas, pertencentes às setoriais de gestão às quais estão inseridos e/ou subordinados.

No documento de ordem nº 05, as requerentes justificam que profissionais bem preparados tem maior compreensão da legislação vigente, dos princípios da administração e dos procedimentos adequados para prevenir falhas e irregularidades. A capacitação contínua, portanto, é essencial para permitir os servidores a atualizados às mudanças normativas e boas práticas, contribuindo para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Cabe destacar que a Coordenação de Contratos e Gestão de Espaços conta 4 servidores e 01 terceirizada. Em razão da alta complexidade de execução de atividades técnicas do setor, o ideal seria que todos servidores fossem capacitados. No entanto, neste momento, estamos capacitando a metade da equipe, sendo 2 servidoras, para que no próximo ano, a outra metade possa ter a mesma oportunidade.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 05) as requisitantes informam que a “ESAFI – Escola de Administração e Treinamento” é uma escola do governo que desempenha um papel importante na capacitação de servidores no Brasil. Sua principal contribuição está na oferta de cursos e treinamentos voltados á gestão, a ESAFI ajuda a melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, promovendo uma administração mais técnica, ética e comprometida com os interesses da sociedade. Ela se destaca entre as escolas de governo por sua longa trajetória e especialização na capacitação de servidores públicos. Oferece cursos práticos e atualizados, focados nas reais demandas da administração pública. Sua abordagem técnica e compromisso com a qualidade do serviço público a tornam referência nacional, consolidando sua importância na formação de profissionais mais eficientes e preparados em comparação com outras Instituições da área.

Cabe destacar que com o curso será possível a diferenciação de exemplos práticos para o uso diário laboral, como a citação de leis específicas, jurisprudências, acórdãos e normativos vigentes elevam o nível de conhecimento adquirido. Também é de suma importância a troca presencial com outros profissional da área, viabilizando o networking e o benchmarking, vislumbrando a melhoria de procedimentos internos,

processos de trabalho, conhecimento de novas tecnologias de gestão e ferramentas práticas

Dessa forma, é inegável que a atuação da entidade promotora é essencial e insubstituível para a formação adequada dos profissionais envolvidos nas atividades relacionadas às fases e procedimentos da Contratação Pública, aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), ao Plano Anual de Contratações (PCA), gestão de Riscos, pesquisa de preços, edital, Termo de Referência, Equipe de apoio e Agente da Contratação, Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e Ferramentas do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 30 de abril de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Ref. Processo: 23083.012057/2025-41

Considerando que o objeto do presente processo trata de pagamento de inscrição da servidora Jakeline Oliveira da Fonseca (SIAPE 3346035), no curso “Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, com Enfoque na Nova Portaria MTP 1.467/2022 IN INSS 128/2022”, que será realizado no período de 30/06/2025 à 01/07/2025, sendo oferecido Supreme Capacitação e Treinamento LTDA, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular e **também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Esta solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de

profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do Caput do art. 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece planejamento anual de contratações e institui Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O artigo 12 do Decreto nº 10.947/2022 também regulamenta esse planejamento. Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA 3412

IV) Classe/grupo: 929

V) Identificador da futura contratação: 153166-73/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 03, o curso visa fornecer conhecimentos atualizados em AVERBAÇÃO, alinhando-me às demandas do setor. Garantir celeridade na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição, reduzindo o lapso temporal entre a petição e a concessão do benefício de aposentadoria, bem assim o julgamento final e conseqüente registro do ato pelos Tribunais de Contas.

No documento de ordem nº 06, a requerente informa que o desenvolvimento contínuo de habilidades e competências é fundamental para atender às demandas institucionais da UFRRJ, que busca manter altos padrões de excelência acadêmica e administrativa. A capacitação promove uma gestão mais eficiente e eficaz.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 25) a requisitante informa que a “Supreme Capacitação e Treinamento” é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de

organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (*in company*).

O curso se destaca por sua singularidade e relevância técnica, pois aborda de maneira aprofundada e atualizada a apuração e o enquadramento do tempo de serviço prestado sob exposição a agentes nocivos, voltado à concessão da aposentadoria especial nos moldes da Lei nº 8.213/1991. O conteúdo está em plena conformidade com os dispositivos atualizados pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, recentemente alterada pelas Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, além de observar as diretrizes da IN INSS nº 128/2022 e os comandos constitucionais estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019. O evento também contempla, de forma abrangente e prática, questões complexas relacionadas à emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), inclusive nos seguintes casos: previsão de tempo especial, ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, segurado especial e contagem recíproca entre regimes previdenciários. Sua expertise se manifesta por meio de:

- Publicações técnicas de referência, voltadas à legislação previdenciária aplicada, guias de análise de agentes nocivos, e instruções sobre CTC e contagem recíproca;

- Estrutura organizacional consolidada, composta por equipe multidisciplinar com experiência prática e acadêmica, incluindo peritos, advogados e técnicos do INSS;

- Aparelhamento adequado, com recursos tecnológicos e materiais didáticos constantemente atualizados, que garantem excelência na realização de cursos, seminários e treinamentos voltados à capacitação de servidores públicos e profissionais da área.

Ademais, instrutora que irá ministrar o curso, Vânia Prisca, é certificada como professora pela Escola Fazendária – ESAF, Certificada como professora pela Escola Fazendária – ESAF e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para atuar como multiplicadora nos cursos de legislação de Pessoal, incluindo reforma previdenciária no âmbito da Administração Pública, mais 20 anos sobre toda legislação de pessoal, incluindo reforma previdenciária, Integrou o Grupo de Trabalho da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento relativo à consolidação, atualização e revisão da legislação federal afeta a área de recursos humanos. Conteudista do curso à distância de Legislação de Pessoal na Administração Pública ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Conteudista e coordenadora do curso de Legislação de pessoal

(Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990) desenvolvido pela Universidade de Brasília – CEAD e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Integrou o grupo de trabalho do regime próprio do servidor público federal instituído pela Portaria nº 924 de 14/06/2006 do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dessa forma, é inegável que a atuação da entidade promotora é essencial e insubstituível para a formação adequada dos profissionais envolvidos na análise, concessão e revisão dos benefícios previdenciários, especialmente diante das recentes alterações normativas e da complexidade que envolve o reconhecimento do tempo especial e a correta emissão da CTC.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelos requerentes no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. Siape 2013519



Autorizo a realização do pleito através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021. Informo ainda haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, Programa 169921, Fonte 1000. E por fim autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosalia de Almeida Santos
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 22 de maio de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: **23083.012614/2025-23.**

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição do servidor Marcio Dutra de Souza (SIAPE 1842681), no curso “AltoQi Builder - Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Projeto de Combate a Incêndio”, que será realizado de forma *online*, sendo oferecido por MN Tecnologia e Treinamento Ltda, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a

Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput



deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”***

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12

da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3416

IV) Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E
TREINAMENTO

V) Identificador da futura contratação: 153166-75/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 03, a UFRRJ possui uma grande demanda por obras e serviços de engenharia, estando relacionada à necessidade de ampliação de espaços, conclusão de obras e recuperação de infraestrutura. Nesse contexto, a capacitação pretendida se mostra alinhada a essa demanda institucional, visto que trata de assuntos pertinentes à elaboração de projetos Hidrossanitários Prediais e de Combate a Incêndio nas obras públicas.

Ademais, a COPEA precisa atender as principais demandas de projetos para realizar as licitações que exigem uma equipe capacitada e atualizada na utilização das ferramentas das novas versões dos SOFTWARES ALTOQI BUILDER - HIDROSANITÁRIO E ALTOQI BUILDER - INCÊNDIO

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 26, o requisitante informa que a empresa faz parte do grupo que forneceu a licença do Software *QiBuilder*, adquirido pela UFRRJ a cerca de 7(sete) anos. A COPEA tem somente um técnico que domina as ferramentas do software da área de hidrossanitária. A demanda por projetos não possibilita ao referido técnico transferir conhecimento aos demais técnicos da área civil, que necessitará atualização de novas ferramentas anunciada pela AltoQi. Além de fornecer softwares, a empresa tem uma grande variedade de cursos na área das engenharias, sendo uma importante promotora de conhecimento e de softwares,



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

atuando no mercado a mais de 30 anos, tendo como clientes, entre outros, diversos órgãos públicos e Universidades como: UFRRJ, IF-SUL DE MINAS, UFLA.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a realização da contratação do curso de capacitação “AltoQi Builder - Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Projeto de Combate a Incêndio”, para servidor Marcio Dutra de Souza (SIAPE 1842681), que será realizado de forma *online*, sendo oferecido por MN Tecnologia e Treinamento Ltda, CNPJ: 03.984.954/0001-74, através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosália de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 13 de junho de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: 23083.025697/2025-11.

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição da servidor Josimar Nogueira Batista (SIAPE 1337586), no curso “X Congresso Brasileiro de Soja, Mercosoja 2025”, que será realizado no período de 21/07/2025 à 24/07/2025, sendo oferecido Pela Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e **também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da

realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o

objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”***

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3418

IV) Classe/grupo: 929 – Outros Serviços de Educação de Educação e Treinamento

V) Identificador da futura contratação: 153166-80/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 07, o Congresso tem como objetivo fornecer conhecimentos atualizados e aprimorar as rotinas de execução, considerando as recentes atualizações nas áreas de agronomia e produção vegetal. Além disso, busca-se ampliar o conhecimento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, alinhando-se às funções exercidas pelo servidor na UFRRJ.

No documento de ordem nº 06, o requerente destaca que a atualização na área técnica e científica na cadeia produtiva do complexo soja e grãos, é a principal cultura de importância econômica brasileira, abordagem essa a qual a UFRRJ vem pesquisando a sua adaptação para as condições edafoclimáticas do Norte fluminense e do Rio de Janeiro, o que é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico e a diversificação produtiva do estado.

Além disso, o servidor informa que o congresso é imprescindível para preparar e aprimorar o seu trabalho, que exerce a função de Engenheiro Agrônomo, desempenhando atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade. Cabe ressaltar que, até o momento o servidor não realizou curso específico nessa área, e o trabalho que realiza exige conhecimento de atualização e contante, para um bom desempenho das atribuições. A participação no evento contribuirá para que ele esteja alinhado às normativas vigentes, aumentando a aplicabilidade e a eficiência de suas ações, gerando melhores resultados, produtos e aprimorando sua formação acadêmica e profissional na UFRRJ.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 17) o requisitante informa que o Congresso Brasileiro de Soja é um evento promovido Pela Embrapa Soja, Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. É considerado o maior fórum técnico-científico da cadeia produtiva da soja na América do Sul, reunindo renomados especialistas nacionais e internacionais de vários segmentos ligados ao complexo soja, uma das maiores cadeias produtivas do agro brasileiro. Além de reunir mais de 2.000 congressistas, entre pesquisadores, profissionais do agronegócio, produtores e acadêmicos.

Além disso, o mesmo destaca que a FAPED é amplamente reconhecida por suas experiências e excelência na área em que atua. Com uma trajetória consolidada a mais de 40 anos, a empresa atende diversos órgãos e entidades públicas em todo o país, oferecendo serviços especializados em realizar a gestão administrativa e financeira de projetos, curso, atividades e eventos de extensão. Essa atuação a posiciona como referência de qualidade, incentivando e fortalecendo o relacionamento da ciência e da tecnologia com os diversos segmentos da sociedade.

Diante disso, o servidor entende que a atuação da entidade promotora é essencial e insubstituível para garantir a sua formação adequada, contribuindo assim para a melhoria do seu desempenho profissional e a qualidade dos serviços prestados.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a realização da contratação do curso de capacitação “X Congresso Brasileiro de Soja, Mercosoja 2025”, que será realizado no período de 21/07/2025 à 24/07/2025 e será oferecido pela Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento – FAPED, para o servidor Josimar Nogueira Batista (SIAPE 1337586), através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

(assinado digitalmente)

Rosália de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 18 de julho de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
Assunto: Enquadramento e encaminhamento
Processo: 23083.028095/2025-15.

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição da servidor Durval Reis Mariano Junior (SIAPE 2317289), no “12º Simpósio Brasileiro de óleos Essenciais”, que será realizado no período de 14/10/2025 à 17/10/2025, sendo oferecido Infobibos e Agrobblue LTDA - ME, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização



para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o

objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:



“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”***

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3523

IV) Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da futura contratação: 153166-81/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 12, o curso visa fornecer conhecimentos atualizados sobre a extração, caracterização e aplicação de óleos essenciais, alinhando-se às demandas do setor. Essa capacitação visa por garantir que ao Departamento de Bioquímica da UFRRJ permaneça na vanguarda das pesquisas nessa área. A referida participação no Simpósio não representa apenas um benefício individual, mas uma estratégia de capacitação que beneficiará o laboratório e para a Universidade como um todo. Visto que o conhecimento adquirido será imediatamente aplicado nas rotinas do departamento, contribuindo para a otimização de protocolos de extração e a introdução de novas técnicas de análise.

No documento de ordem nº 12, o requerente informa que o conhecimento estará diretamente ligado as aulas práticas, pesquisas e análises que envolvem a extração, caracterização e aplicação de óleos essenciais. Ressalta-se que a literatura científica e a experiência prática no laboratório demonstram um crescente interesse e avanços nas pesquisas sobre as propriedades e potenciais usos desses compostos naturais. No entanto, a velocidade com que novas descobertas e tecnologias surgem nessa área exige uma constante atualização profissionais, para que possamos manter a relevância e a qualidade de nossas pesquisas.

Além disso, a participação de eventos como o Simpósio Brasileiro de óleos Essenciais oferece uma oportunidade ímpar de intercâmbio de conhecimentos com pesquisadores renomados, apresentação de novas metodologias, e acesso a discussões sobre os desafios e as tendências futuras do setor. A ausência de participação em eventos dessa natureza pode resultar em uma defasagem em relação aos avanços científicos e tecnológicos mais recentes, impactando negativamente a qualidade e a inovação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no departamento.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 13) a requisitante informa que a “Infobibos e Agrobblue LTDA - Me” é uma empresa especializada na Organização técnico-científica de evento. Desde 2004, vem atuando nos seguimentos como, agropecuária, área médica, veterinária/Zootecnia, ambiental, odontologia, química, nutrição, alimentos, oferecendo e promovendo congressos, seminários, simpósios, encontros dentre outros, tanto nacionais como também internacionais.

O Simpósio destaca-se por sua singularidade e relevância técnica e sua abordagem abrangente das técnicas na área de óleos essenciais, de forma clara e objetiva. Além disso, o evento conta com participação de Instituições renomadas, como a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e o Governo Federal. Essa parceria reforça a credibilidade e a especialização do evento, garantindo sua relevância científica. A vasta experiência dessas entidades no campo da pesquisa e desenvolvimento em óleos essenciais e produtos naturais assegura a qualidade e o impacto do evento.

A escolha da Infobibos como empresa gestora da organização do evento reforça essa credibilidade, pois a empresa possui um histórico sólido e reconhecido na gestão de eventos científicos. A idoneidade e experiência podem ser comprovadas por meio de seu portfólio e referências no mercado.

Dessa forma, é inegável que a atuação da entidade promotora é essencial e insubstituível para a formação adequada dos profissionais envolvidos na aplicação de técnica na extração de óleo essenciais.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Processo: 23083.028095/2025-15.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento **29**) e autorizo a realização da contratação de inscrição do servidor Durval Reis Mariano Junior (SIAPE: 2317289) no “12º Simpósio Brasileiro de óleos Essenciais”, que será realizado no período de 14/10/2025 à 17/10/2025 e será oferecido pela Infobibos e Agrobblue LTDA-ME através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Em atenção à vigência da Portaria nº 2349 - GABREI de 14 de maio de 2024, ao art. 2º da Portaria nº 243 de 12 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, e ao contido no art. 3º do Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio.

Sendo assim, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e amparada na Portaria nº 1775/2025 – GABREI (documento de ordem nº **33**), para pagamento de inscrição do servidor Durval Reis Mariano Junior (SIAPE: 2317289) no “12º Simpósio Brasileiro de óleos Essenciais”, no valor global estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme informado no DFD – Capacitação Externa, presente no documento de ordem nº **26**.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é imprescindível para preparar e aprimorar o trabalho do servidor, que exerce a função de Assistente de Laboratório no Departamento de Bioquímica/Instituto de Química, Campus Seropédica/RJ, desempenhando

atividades de aulas práticas, pesquisas e análise que envolvam a extração de óleos essenciais na Universidade, conforme justificativas presentes nos autos, atestando desta forma o interesse público da mesma.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor do DMSA no Formulário de Enquadramento (documento **29**), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.” (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.

(assinado digitalmente)

Nilson Brito de Carvalho
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Mat. SIAPE xxxx

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 09 de julho de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
Assunto: Enquadramento e encaminhamento
Processo: 23083.031486/2025-17

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição da servidora Daniela de Oliveira Cruz (SIAPE 1758901), no curso “Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Nova Lei 14.133/2021 e suas Atualizações, com Simulação Prática no Sistema do COMPRASNET”, que será realizado no período de 18/08/2025 à 22/08/2025, sendo oferecido Supreme Capacitação e Treinamento LTDA, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na

forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:



“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

*“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”***

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3521

IV) Classe/grupo: 929

V) Identificador da futura contratação: 153166-82/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 02, a área de licitações está em constante evolução com a introdução de novas normativas e propostas de melhores práticas em serviço. A falta de conhecimento atualizado aumenta o risco de erros em processos licitatórios, o que pode resultar em multas, sanções e prejuízos para a instituição pública. A necessidade do curso é capacitar a servidora pública participante para que possa aplicar as inovações e boas práticas da Nova Lei de Licitações no setor. Pretende-se através desse curso que a servidora da área seja atualizada para aplicar a Nova Lei de Licitações no dia a dia do trabalho, além de outros assuntos pertinentes na área das Compras Públicas. Além disso, nos eventos presenciais é comum existir trocas de experiências entre os servidores públicos de outros órgãos públicos o que caracteriza também uma forma de aprendizado. Por fim, a servidora poderá instruir-se em busca da eficiência, transparência e economicidade das contratações públicas.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência, documento de ordem nº 03, a requisitante informa que a “Supreme Capacitação e Treinamento” foi escolhida por sua experiência na área de capacitação de servidores públicos. É uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). Segundo a empresa, ela tem como missão compartilhar conhecimentos através

da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciativa privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de nossos clientes. Conforme o site da empresa, tem como clientes, entre outros, TRE de Goiás, EBSEH, Embrapa e Instituto Federal Goiano.

Esse curso foi escolhido, pois oportuniza os conteúdos mais abrangentes e práticos a serem conhecidos e aplicados conforme a nova legislação. O curso oferecerá com simulação prática no sistema do COMPRASNET contemplando a aplicação direta do conhecimento prático adquirido no ambiente de produção do sistema utilizado pela servidora. Esta forma de aprendizado proporciona um maior aproveitamento do conteúdo, promovendo a fixação do conhecimento por meio da vivência prática e realista das rotinas do processo de compras públicas.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Processo: 23083.031486/2025-17.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento 20) e autorizo a realização da contratação de inscrição da servidora Daniela de Oliveira Cruz (SIAPE: 1758901) no curso “Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Nova Lei 14.133/2021 e suas Atualizações, com Simulação Prática no Sistema do COMPRASNET”, que será realizado no período de 18/08/2025 à 22/08/2025 e será oferecido pela oferecido pela empresa Supreme - capacitação e treinamentos, através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Em atenção à vigência da Portaria nº 2349 - GABREI de 14 de maio de 2024, ao art. 2º da Portaria nº 243 de 12 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, e ao contido no art. 3º do Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio.

Sendo assim, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e amparada na Portaria nº 2349/2024 – GABREI (documento de ordem nº 23), para pagamento de inscrição da servidora Daniela de Oliveira Cruz (SIAPE: 1758901) no curso “Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Nova Lei 14.133/2021 e suas Atualizações, com Simulação Prática no Sistema do COMPRASNET”, no valor global estimado de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), conforme informado no DFD – Capacitação Externa, presente no documento de ordem nº 02.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é imprescindível para preparar e aprimorar o trabalho da servidora, que exerce a função de auxiliar em administração na



Seção de Pregão/ Departamento de Material e Serviços Auxiliares, conforme justificativas presentes nos autos, atestando desta forma o interesse público da mesma.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor do DMSA no Formulário de Enquadramento (documento 20), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.” (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.

(assinado digitalmente)

Nilson Brito de Carvalho
Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 386887

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 22 de agosto de 2025.

Ao Sr. Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
Assunto: Enquadramento e encaminhamento
Processo: 23083.030325/2025-17

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição da servidora Rosália de Almeida Santos (SIAPE 2633653), na III semana de administração orçamentária, financeira e de contratações públicas da ABOP, que será realizado no período de 20/10/2025 à 24/10/2025, sendo oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização



para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o



objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:



“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3810

IV) Classe/grupo: 929

V) Identificador da futura contratação: 153166-90/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no Documento de Ordem nº 17, a participação no evento Semana Orçamentária justifica-se por se tratar de um evento completo, abordando de forma integrada temáticas essenciais da Administração Pública Federal, tais como planejamento, orçamento, administração financeira e compras públicas. O evento conta com a presença de instrutores qualificados, muitos dos quais são também servidores públicos federais, com ampla vivência prática nas áreas tratadas, o que garante uma abordagem técnica, atualizada e alinhada com os desafios cotidianos da gestão pública.

A participação da servidora permitirá a atualização, o aprimoramento e a ampliação dos conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, favorece a troca de experiências e a disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, contribuindo para uma atuação mais eficiente e estratégica no âmbito da Administração Pública.

Especificamente, espera-se que os conhecimentos adquiridos possam ser aplicados no aprimoramento dos fluxos de trabalho da UFRRJ, no âmbito da PROAF, especialmente nas áreas de contratações públicas, formalização de parcerias, gestão patrimonial, entre outros processos relacionados ao ciclo de gestão dos recursos públicos.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência, documento de ordem nº 19, a requisitante informa que a Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 4 de dezembro de 1974, com sede jurídica em Brasília-DF, regionais estabelecidas em diversos estados da Federação e filiada à Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP. A entidade tem como objetivos principais atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e áreas correlatas; reciclar e capacitar profissionais de planejamento, orçamento público e áreas afins, de todos os poderes e níveis de governo; promover eventos voltados ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias, oferecendo aos associados instrumentos adequados para análise e solução de questões específicas; estimular a realização de estudos e pesquisas teóricas, conceituais e práticas sobre os problemas relacionados ao orçamento; propor e desenvolver formas de participação da sociedade nas decisões que envolvem o planejamento, execução orçamentária, gerenciamento e fiscalização das políticas públicas; além de servir como fonte permanente de consulta técnica para organismos nacionais e internacionais.

Nesse contexto, a ABOP vem se consolidando como organizadora da Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas, evento anteriormente realizado pela extinta Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF). Devido ao sucesso da iniciativa, o evento já se encontra em sua terceira edição. A requerente teve a oportunidade de participar da primeira edição e pôde atestar pessoalmente a qualidade das oficinas e da organização, experiência essa que certamente contribui para o aprimoramento das atividades desenvolvidas na UFRRJ.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Emerson Azevedo dos Santos
Diretor do DMSA - Substituto
Mat. SIAPE 3151583

Processo: 23083.030325/2025-14.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento 37) e autorizo a realização da contratação de inscrição da servidora Rosália de Almeida Santos (SIAPE 2633653), na III semana de administração orçamentária, financeira e de contratações públicas da ABOP, que será realizado no período de 20/10/2025 à 24/10/2025, sendo oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Em atenção à vigência da Portaria nº 2349 - GABREI de 14 de maio de 2024, ao art. 2º da Portaria nº 243 de 12 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, e ao contido no art. 3º do Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio.



Sendo assim, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e amparada na Portaria nº 2349/2024 – GABREI (documento de ordem nº 39), para pagamento de inscrição da servidora Rosália de Almeida Santos (SIAPE 2633653), na III semana de administração orçamentária, financeira e de contratações públicas da ABOP, que será realizado no período de 20/10/2025 à 24/10/2025, sendo oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP no valor global estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme informado no DFD – Capacitação Externa, presente no documento de ordem nº 17.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é imprescindível para preparar e aprimorar o trabalho da servidora, que exerce a função de Pró-reitora adjunta na Pró-reitoria de Assuntos Financeiros, conforme justificativas presentes nos autos, atestando desta forma o interesse público da mesma.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor do DMSA no Formulário de Enquadramento (documento 37), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.” (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.

(assinado digitalmente)

Nilson Brito de Carvalho
Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 386887



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 21 de agosto de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: 23083.040485/2025-63.

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição do servidores Ana Lúcia Araujo Peixoto, Ana Paula Campos de Souza, André Luis Campos Lima, Diego Costa Ferreira e Vangie Dias da Silva no “curso pela Lex Artis, no período de 30 de agosto de 2025, na forma online, enquadrado o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da



UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização



para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

“Art. 2º:

(...)

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;”

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o

objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:



“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 3811

IV) Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da futura contratação: 153166-91/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 15, os médicos peritos da CASST realizam avaliações oficiais de saúde para concessão de benefícios previstos em Lei, como aposentadoria por invalidez, licença para tratamento de saúde e avaliação de pessoa com deficiência. Para isso, é necessária a aplicação de instrumentos técnicos, como a IFBRA, que determina o tipo e o grau da deficiência. Assim, o Curso de Atualização em Perícia: Avaliação de Pessoa com Deficiência fornecerá aos peritos conhecimento atualizado sobre a legislação e o uso desses instrumentos, garantindo análises precisas, fundamentadas e ágeis nos processos administrativos da UFRRJ.

Conforme informado pelos requerentes, a Avaliação de Pessoa com Deficiência está alinhado com o cargo desempenhado pelos médicos da CASST, uma vez que foram designados peritos oficiais em saúde na UFRRJ. A capacitação será de suma importância para nortear a análise dos processos abertos por servidores na UFRRJ sobre a avaliação de pessoa com deficiência para determinação de benefícios legais a estes servidores, instituídos pela legislação vigente, tendo em vista a atualização e a determinação do uso de instrumentos técnicos para nortear a avaliação da deficiência durante o ato pericial.

Ademais, os requerentes também afirmam que os processos abertos são encaminhados para apreciação da perícia da CASST, a qual, para dar prosseguimento e

examinar de acordo com a legislação, se faz necessário a aplicação de instrumentos normativos, como o IFBrA, para avaliação do tipo e grau de deficiência em leve, moderada ou grave. Logo, o curso permitirá obter conhecimento para a aplicação dos instrumentos técnicos da legislação vigente.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 15) a requisitante informa que a “Lexis Arts” é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company).

Segundo consta na Declaração anexado pelo requerente no documento 16, a notoriedade da Lex Artis se explicita, “ pelo fato de ser como a sócia, Dra. Viviam Paula Lucianelli Spina, médica, CRM: 97.814/SP, especialista em medicina legal e perícia médica - RQE: 61.420 e médica do trabalho - RQE: 45.884, mestre pela Universidade Federal de São Paulo, professora convidada de curso de pós-graduação da USP, Santa Casa CETRUS e Escola Paulista de Direito, membro de entidade técnica e científica da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica, pós-graduada pela 2ª Universidade de Coimbra - PORTugal, autora de livros e artigos científicos na área técnica e científica, coordenadora técnica e científica do presente curso”.

Ademais, a Declaração anexada pelo requerente, também informa que o seu corpo docente é composto de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas do conhecimento na avaliação da pessoa com deficiência (currículo em anexo), configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Emerson Azevedo do Santos
Diretor Substituto do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Processo: 23083.040485/2025-63.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento 28) e autorizo a realização da contratação de inscrição do servidores Ana Lúcia Araujo Peixoto, Ana Paula Campos de Souza, André Luis Campos Lima, Diego Costa Ferreira e Vangie Dias da Silva no curso Conferência "de Atualização em Perícia", oferecido pela Lex Artis, no período de 30 de agosto de 2025, a ser realizado de forma online, através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Em atenção à vigência da Portaria nº 1775 - GABREI de 28 de março de 2025, ao art. 2º da Portaria nº 243 de 12 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, e ao contido no art. 3º do Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio.

Sendo assim, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e amparada na Portaria nº 1775/2025 – GABREI (documento de ordem nº 30), para pagamento de inscrição do servidores Ana Lúcia Araujo Peixoto, Ana Paula Campos de Souza, André Luis Campos Lima, Diego Costa Ferreira e Vangie Dias da Silvana no curso de atualização em perícia on-line – oferecido pela Lex Artis, no valor global estimado de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme informado no DFD – Capacitação Externa, presente no **documento 2**.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é de suma importância para nortear a análise dos processos abertos por servidores na UFRRJ sobre a avaliação de pessoa com deficiência para determinação de benefícios legais a estes servidores, instituídos pela legislação vigente, tendo em vista a atualização da legislação e a determinação do uso de instrumentos técnicos para nortear a avaliação da deficiência

durante o ato pericial., conforme justificativas presentes nos autos, atestando desta forma o interesse público da mesma.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor Substituto do DMSA no Formulário de Enquadramento (**documento 28**), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.” (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.

(assinado digitalmente)

Nilson Brito de Carvalho
Pró-reitor de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 386887

Pró-reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares

Seropédica, 03 de setembro de 2025.

À Sra. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Financeiros

Assunto: Enquadramento e encaminhamento

Processo: 23083.049610/2025-09.

Considerando que o objeto do presente processo se trata do pagamento de inscrição do servidor Giovane Leal de Souza Silva (SIAPE 2261253), na Conferência Anprotec 2025 que será realizada no período de 13/10/2025 à 16/10/2025, sendo oferecido pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec, enquadro o presente pleito em Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **e também por estar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal – contratação de serviços técnicos profissionais especializados destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com a Súmula 252 – TCU (A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado)**, observada a inviabilidade de competição e a importância do mesmo para a servidora e para a UFRRJ.

Fundamentos para escolha da modalidade: A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. Está fundamentada, principalmente, na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação. Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da CF, prevê hipóteses de contratação direta, a saber, a dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente do prévio processo licitatório.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifei)

Ressalta-se que além de estabelecer os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), a própria Lei n. 14.133/2021 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação de treinamento também encontra respaldo legal, s.m.j., no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em especial nos artigos 2º e art. 5º, I. Sendo a capacitação de servidores em cursos um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ante o exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, em vista da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de preços praticados: O preço informado na inscrição é o mesmo divulgado no site da empresa que está organizando o treinamento, desta forma entendemos, s.m.j., que os preços informados é o mesmo que vem sendo cobrado aos demais interessados em participar da capacitação e atende, s.m.j., o artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual: Conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

De acordo com o inciso V do artigo 2º e o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o “Planejamento de Contratações Anual é um documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”, e tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”:

*“Art. 2º:
(...)”*



V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Da mesma maneira, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elenca em seu artigo 5º os fundamentos para a elaboração do plano de contratações anual:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no § 1º do artigo 1º que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, e prevê como um desses instrumentos o Plano



Anual de Contratação, que deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidades, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10. Vejamos:

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.”

“Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.”

Sobre a necessidade das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) fazerem parte do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades, o artigo 6º do Decreto nº 10.947/2022 é bem claro em relação a sua obrigatoriedade, à exceção apenas por exemplo dos casos de dispensa para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional; dos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio; e dos casos de emergência ou de calamidade pública (incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021). Vejamos:

“Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;



III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ante o exposto, destaca-se que o objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Para fins de registro e acompanhamento, seguem os dados pertinentes:

I) ID PCA no PNCP: 29427465000105-0-000001/2025

II) Data da publicação no PNCP: 03/02/2025

III) Id do item no PCA: 4027

IV) Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da futura contratação: 153166-98/2025

Justificativa apresentada pelo requisitante: Conforme exposto no documento de ordem nº 05, A contratação da participação na Conferência Anprotec 2025 justifica-se como uma ação estratégica para fortalecer a inserção da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) nos ecossistemas de inovação, ampliando parcerias, atualizar-se sobre modelos de governança, políticas públicas e tecnologias aplicáveis ao setor agroambiental.

A urgência da participação se justifica pela rapidez com que ocorrem as mudanças nas áreas de inovação e sustentabilidade, exigindo atualização constante para que a universidade possa atender de forma eficiente às demandas institucionais e sociais. Estar presente nesse espaço contribui diretamente para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis, em consonância com os compromissos da universidade com o desenvolvimento regional e nacional.

O desenvolvimento proporcionado pelo evento está diretamente alinhado às atividades do servidor, que atua na interface entre agricultura, tecnologia e extensão. A participação na conferência ampliará as possibilidades de impacto em projetos institucionais,

parcerias público-privadas e iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos estratégicos da universidade.

Justificativa da escolha da instituição: No termo de referência (documento de ordem nº 04) a requisitante informa que a Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores) foi escolhida por ser a principal referência nacional no campo do empreendedorismo inovador e do desenvolvimento de ambientes de inovação, reunindo mais de três décadas de atuação na articulação de incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e demais atores estratégicos desse ecossistema. Reconhecida no Brasil e internacionalmente, a Anprotec é responsável pela organização da Conferência Anprotec, considerada o maior e mais relevante evento da América Latina sobre inovação e ambientes de apoio ao empreendedorismo tecnológico.

A entidade promove regularmente publicações técnicas, estudos e relatórios de impacto sobre o setor, além de possuir uma trajetória consolidada de formação, capacitação e articulação institucional, sendo parceira de órgãos governamentais, agências de fomento e instituições acadêmicas. Sua estrutura organizacional e experiência comprovada conferem ao evento singularidade e notória especialização, assegurando a qualidade e pertinência dos conteúdos apresentados, bem como a oportunidade de integração com atores nacionais e internacionais.

Portanto, a escolha da Anprotec como instituição promotora é justificada por sua capacidade única de agregar conhecimento, promover boas práticas e impulsionar o fortalecimento dos ecossistemas de inovação no Brasil, o que torna sua conferência essencial e a mais adequada para atender plenamente aos objetivos de desenvolvimento da UFRRJ.

Com base no exposto acima solicito autorização para atendimento do pleito, se de acordo com as justificativas apresentadas pelo requerente no presente processo, e que seja informada a disponibilidade orçamentária para atendimento do mesmo.

(assinado digitalmente)

Márcio Silva Bastos
Diretor do DMSA
Mat. SIAPE 2013519

Processo: 23083.049610/2025-09.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento 22) e autorizo a realização da contratação de inscrição do servidor Giovane Leal de Souza Silva (SIAPE 2261253) na Conferência Anprotec 2025 que será realizada no período de 13/10/2025 à 16/10/2025 e será oferecido Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec, através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Em atenção à vigência da Portaria nº 1775 - GABREI de 28 de março de 2025, ao art. 2º da Portaria nº 243 de 12 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, e ao contido no art. 3º do Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio.

Sendo assim, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e amparada na Portaria nº 1775/2025 – GABREI (documento de ordem nº 24), para pagamento de inscrição do servidor Giovane Leal de Souza Silva (SIAPE 2261253) na Conferência Anprotec, no valor global estimado de R\$ 2.072,07 (dois mil, setenta e dois reais e sete centavos), conforme informado no DFD – Capacitação Externa, presente no documento de ordem nº 05.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é imprescindível para preparar e aprimorar o trabalho do servidor, que exerce a função de Engenheiro Agrônomo na Coordenação de Extensão/ Campos dos Goytacazes, conforme justificativas presentes nos autos, atestando desta forma o interesse público da mesma.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor do DMSA no Formulário de

Enquadramento (documento 22), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.” (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.

(assinado digitalmente)

Rosália de Almeida Santos
Pró-reitora Adjunta de Assuntos Financeiros
Mat. SIAPE 2613653

Relatório de Atividades da Coordenação de Administração do DMSA – UFRRJ

Exercício 2025

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas pela Coordenação de Administração do DMSA ao longo do exercício de 2025, com foco na análise e atualização de pesquisas de preços, instrução processual e apoio técnico às unidades demandantes. No período, foram analisados **71 processos de aquisição com 3.684 itens pesquisados no Banco de Preços e em outras fontes oficiais**, dos quais **38 processos em razão do lapso temporal decorrente da tramitação externa desses processos**, foi necessário **refazer e atualizar integralmente as pesquisas de preços**, garantindo a conformidade dos valores com o mercado e atendendo às exigências normativas de economicidade e precisão orçamentária.

Quadro Resumo:

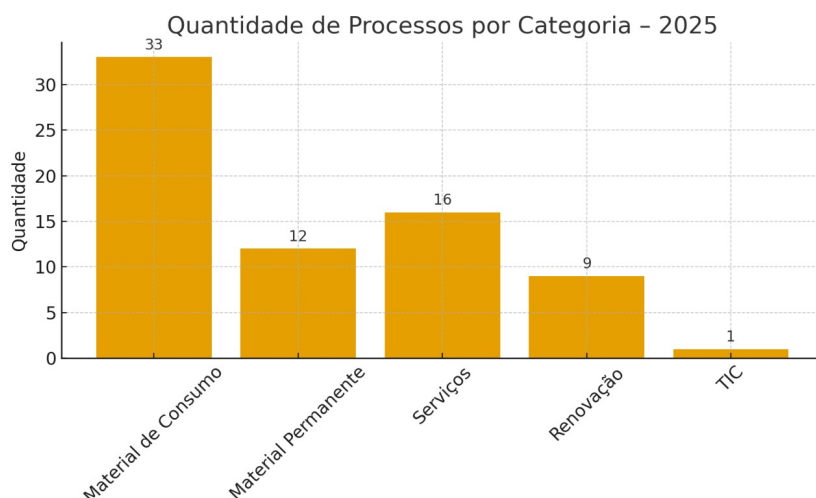
Indicador	Resumo 2025
Processo analisados	71
Processos com pesquisa de preços atualizada	38
Itens pesquisados	3.684
Categorias mais frequentes	Consumo (33)
Sistemas utilizados	Painel de Preços, Banco de Preços, ETP Digital, TR Digital
Normas Observadas	14.133/2021, IN 65/2021, IN 58/2022, IN 81/2022

As pesquisas de preços foram executadas conforme as diretrizes da **IN SEGES/ME nº 65/2021**, **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto nº 11.462/2023** e do **Parecer Referencial nº 06/2025/AGU**, garantindo aderência normativa, rastreabilidade e confiabilidade dos dados. O trabalho incluiu análise crítica dos valores, com exclusão de preços inexequíveis ou discrepantes, assegurando estimativas fidedignas e alinhadas às práticas recomendadas pela AGU.

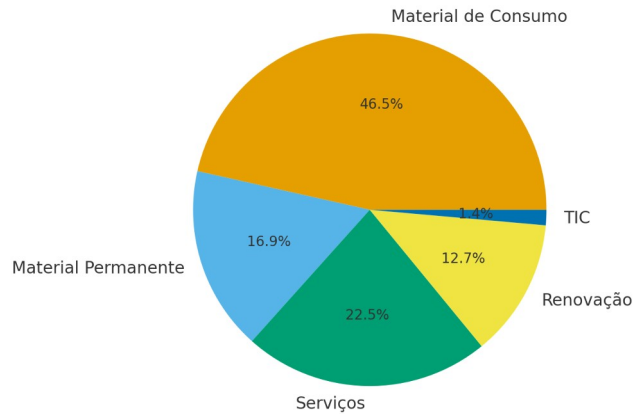
Os processos envolvendo objetos complexos — como soluções de TIC, equipamentos permanentes, produtos químicos, insumos biológicos e serviços especializados — exigiram análises mais aprofundadas. Nesses casos, a equipe aplicou critérios técnicos rigorosos para assegurar estimativas compatíveis com o mercado, observando padrões de qualidade, logística, prazos e requisitos regulamentares.

As atividades desenvolvidas em 2025 contribuíram para o fortalecimento da Governança das contratações da UFRRJ, ampliando a conformidade, mitigando riscos de sobrepreço e promovendo maior transparência em todo o ciclo de compras. Para o próximo exercício, recomenda-se investir em **automação**, **inteligência de dados**, **integração entre sistemas** e **capacitação contínua da equipe**, visando elevar a maturidade do processo de contratação pública.

Os processos analisados e que tiveram suas pesquisas de preços atualizadas foram distribuídos em diferentes categorias, sendo **33 referentes à aquisição de materiais de consumo**, **12 à aquisição de materiais permanentes**, **16 à contratação de serviços**, **9 à renovação de contratos** e **1 processo relacionado a solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**.



Proporção de Processos por Categoria - 2025



Adicionalmente, sempre que o processo avançou para a fase de elaboração do edital, foi realizado o **cadastro da demanda no Sistema TR Digital**, em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022**, bem como o **registro correspondente no Sistema ETP Digital**, observando o que determina a **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**. Esses procedimentos asseguraram a rastreabilidade, padronização e aderência às boas práticas de governança das contratações públicas.

Conclusão

As ações realizadas reforçaram governança, mitigação de riscos, rastreabilidade e confiabilidade das contratações da UFRRJ. A metodologia aplicada permitiu maior segurança jurídica e suporte técnico aos setores demandantes.

CADMIN - UFRRJ

Coordenação Administrativa – DMSA

PROCESSOS ANALISADOS PELA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO DMSA - 2025

Qant. Pesquisa	Processo	Assunto Detalhado	Tipo	
1	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.045836/2024-41	PREGÃO Nº 90009/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS - 2025. GRUPO 52.10 - APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES	MATERIAL PERMANENTE
2	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.050524/2024-50	PREGÃO Nº.: 90001/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS - 2025. GRUPOS 30.07D E 30.19 - ÁGUA E ACONDICIONAMENTO (PROIETO CLOG)	MATERIAL DE CONSUMO
3	3X - LAPSO TEMPORAL AJUSTE DE ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.074443/2023-64	PREGÃO Nº.: 90010/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024. GRUPO 30.16A - MATERIAL DE EXPEDIENTE (ARTES GRÁFICAS)	MATERIAL DE CONSUMO
4	3X - LAPSO TEMPORAL AJUSTE DE ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.074275/2023-15	PREGÃO Nº.: 90027/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.11A - MATERIAL QUÍMICO SUJEITO A CONTROLE GOVERNAMENTAL	MATERIAL DE CONSUMO
5	1x	23083.004545/2025-84	PREGÃO Nº.: 90013/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.07B - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (CARNES E QUEIJOS)	MATERIAL DE CONSUMO
6	1x	23083.004542/2025-41	PREGÃO Nº.: 90012/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.07A - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (HORTIFRUTS)	MATERIAL DE CONSUMO
7	2X - IRP	23083.008095/2025-07	PREGÃO Nº.: 90021/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.07C - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (PÃES E BOLOS)	MATERIAL DE CONSUMO
8	2X - LAPSO TEMPORAL CONTRATAÇÃO FRACASSADA	23083.007619/2025-34	PREGÃO Nº.: 90066/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (MARAVALHA)	MATERIAL DE CONSUMO
9	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.008151/2025-03	PREGÃO Nº.: 90022/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (ESTOCÁVEIS)	MATERIAL DE CONSUMO
10	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO QUESTIONAMENTOS FORNECEDORES	23083.004539/2025-27	PREGÃO Nº.: 90064/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.06 – A LIMENTOS PARA ANIMAIS	MATERIAL DE CONSUMO
11	3X - LAPSO TEMPORAL AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.023215/2024-15	PREGÃO Nº.: 90031/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.24B - MATERIAL HIDRÁULICO (IRRIGAÇÃO)	MATERIAL DE CONSUMO
12	2X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.016614/2024-11	PREGÃO Nº.: 90030/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 52.24 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (EXTINTORES)	MATERIAL PERMANENTE
13	4X - LAPSO TEMPORAL AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.019135/2024-57	PREGÃO Nº.: 90035/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	MATERIAL DE CONSUMO
14	4X - LAPSO TEMPORAL AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO IRP	23083.017525/2024-92	PREGÃO Nº.: 90016/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024. GRUPO 52.28 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	MATERIAL PERMANENTE
15	4X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO IRP	23083.025241/2024-70	PREGÃO Nº.:90029/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	MATERIAL DE CONSUMO
16	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.064522/2023-67	PREGÃO Nº.: 90046/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 30.04 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM FORNECIMENTO DE CILINDROS P-190 EM REGIME DE COMODATO (ITENS DESERTOS NO PREGÃO Nº 90041/2025)	MATERIAL DE CONSUMO
17	2X - IRP	23083.010089/2025-10	PREGÃO Nº.: 90026/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.04A - GASES ESPECIAIS (ITENS DESERTOS NO PREGÃO 90014/2024)	MATERIAL DE CONSUMO
18	5X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO ATUALIZAÇÃO	23083.071355/2023-19	PREGÃO Nº.: 90028/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 52.40 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS/ AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS	MATERIAL PERMANENTE
19	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO ATUALIZAÇÃO	23083.022245/2024-04	PREGÃO Nº.: 90047/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 e 2025. GRUPO 30.44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
20	4X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.062733/2023-65	PREGÃO Nº.: 90003/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024. GRUPO 30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	MATERIAL DE CONSUMO
21	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.015534/2024-49	PREGÃO Nº.: 90072/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.04 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS DE 13KG E 45KG	MATERIAL DE CONSUMO
22	2X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.000926/2024-11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO URBANO DA UFRRJ.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
23	5X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO LAPSO TEMPORAL	23083.068807/2023-77	PREGÃO Nº.: 90037/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 30.20 - MATERIAL DE CAMA E MESA	MATERIAL DE CONSUMO
24	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO IRP, LAPSO TEMPORAL	23083.015227/2024-68	PREGÃO Nº.: 90038/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 52.04 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	MATERIAL PERMANENTE
25	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.026549/2024-32	PREGÃO Nº.: 90034/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	MATERIAL PERMANENTE
26	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.034670/2023-57	AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE.	TIC
27	5X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO, IRP E LAPSO TEMPORAL	23083.020955/2024-91	PREGÃO Nº.: 90032/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.42 - FERRAMENTAS	MATERIAL DE CONSUMO
28	2X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.023078/2024-19	PREGÃO Nº.: 90043/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	MATERIAL DE CONSUMO
29	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.015981/2024-06	PREGÃO Nº.: 90033/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	MATERIAL PERMANENTE
30	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E IRP	23083.039856/2025-64	PREGÃO Nº: 90050/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO (ITENS DESERTOS NO PREGÃO Nº 90025/2025)	MATERIAL DE CONSUMO
31	1X	23083.043073/2022-32	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
32	5X - LAPSO TEMPORAL	23083.013293/2024-01	PREGÃO Nº.: 90069/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 30.35 - MATERIAL LABORATORIAL	MATERIAL DE CONSUMO
33	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.043020/2023-01	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA DEDICADA - EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO ALIMENTADORA DO CAMPUS NOVA IGUAÇU -	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
34	5X - LAPSO TEMPORAL	23083.022386/2024-19	PREGÃO Nº.: 90059/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 52.39 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS E ITENS DO GRUPO 52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (DESERTOS NO PREGÃO 90018/2025)	MATERIAL PERMANENTE
35	2X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.072485/2023-61	PREGÃO Nº.: 90061/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.18 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	MATERIAL DE CONSUMO
36	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.002394/2023-68	CONTRATAÇÃO DE PJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE NOVA IGUAÇU	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
37	6X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.077371/2023-15	PREGÃO Nº.: 90002/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	MATERIAL DE CONSUMO
38	4X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO, IRP	23083.023538/2024-09	PREGÃO Nº.: 90042/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025 - GRUPO 30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	MATERIAL DE CONSUMO
39	1 X	23083.027932/2025-99	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ASSOCIADA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DENOMINADO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ).	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
40	1 X	23083.025912/2025-83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
41	2X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO	23083.037081/2025-92	PREGÃO Nº.: 90048/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS (ITENS DESERTOS NO PREGÃO Nº 90024/2025)	MATERIAL DE CONSUMO
42	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.044612/2023-31	SOLUÇÃO INTEGRADA DE TIC PARA IMPRESSÃO DE PROVAS E LEITURA DE CARTÕES-RESPOSTA, POR MEIO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
43	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.062762/2023-27	PREGÃO Nº.: 90039/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 30.12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	MATERIAL DE CONSUMO
44	6X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO, IRP E LAPSO TEMPORAL	23083.022594/2024-18	PREGÃO Nº.: 90049/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (CONTAINER E COLETORES DE LIXO)	MATERIAL PERMANENTE
45	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.020077/2024-12	PREGÃO Nº.: 90040/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 E 2025. GRUPO 30.24C - MATERIAL AGRÍCOLA	MATERIAL DE CONSUMO
46	1 X	23083.053496/2025-11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR DOS TIPOS PADRÃO NORMAL E VEGANA) ASSOCIADA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DENOMINADO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), COM A CESSÃO DE USO DOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA UFRRJ DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CAMPUS DE SEROPÉDICA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
47	3X - LAPSO TEMPORAL	23083.003606/2022-43	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ESGOTOS PARA O CÂMPUS NOVA IGUAÇU	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
48	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.009123/2024-14	PREGÃO Nº.: 90057/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 e 2025. GRUPO 30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
49	1 X	23083.048122/2025-76	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
50	5X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.009504/2024-01	PREGÃO Nº.: 90024/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024. GRUPO 30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	MATERIAL DE CONSUMO
51	1 X	23083.020717/2023-03	PREGÃO Nº.: 90062/2025 – PLANEJAMENTO DE COMPRAS - 2025. GRUPO 52.18 (COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS)	MATERIAL PERMANENTE
52	1 X	23083.007123/2025-61	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA POR MEIO DE MERCADO LIVRE DE ENERGIA.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
53	5X	23083.041750/2019-82	MEM. ELETRÔNICO 189/2019- COLOSUS...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.	RENOVAÇÃO
54	2X	23083.019296/2022-89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO, MANUSEIO, SEGREGAÇÃO, COMPATIBILIDADE, ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, PRÉ-PROCESSAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS E LÂMPADAS FLUORESCENTES, DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA, DA CLASSE I.	RENOVAÇÃO

PROCESSOS ANALISADOS PELA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO DMSA - 2025

55	4X	23083.060358/2022-38	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E EMERGENCIAL PARA O CAMPUS CAMPOS DOS GOYTACAZES.	RENOVAÇÃO
56	3X	23083.051785/2022-25	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS.	RENOVAÇÃO
57	6X	23083.037887/2020-76	MEMO. ELETRÔNICO 76/2020- COORDADMDMSA...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CORREIOS.	RENOVAÇÃO
58	1X	23083.018902/2021-68	PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (2021) DO SEGUINTE GRUPO: GRUPO DE MATERIAL/SERVIÇO: TI - SISTEMA GERENCIADOR DE BIBLIOTECAS PERGAMUM.	RENOVAÇÃO
59	5X	23083.003286/2019-26	MEM. ELETRÔNICO 09/2019- DMSA...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO CAMPUS DA UFRRJ.	RENOVAÇÃO
60	1X	23083.047534/2024-16	PROCESSO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE LANCHONETE, POR MEIO DE TRAILER FIXO (TIPO CONTEINER), TRAILER MÓVEL OU FOOD TRUCK, A SER INSTALADO PRÓXIMO AO AMBULATÓRIO MÉDICO DA UFRRJ/CAMPUS SEROPÉDICA.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
61	3X	23083.002111/2023-88	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS.	RENOVAÇÃO
62	5X	23083.029134/2024-11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.	RENOVAÇÃO
63	2X	23083.065136/2023-92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTA E CREDENCIAMENTO DE POSTOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
64	2X - LAPSO TEMPORAL	23083.063720/2023-11	PREGÃO Nº.: 90025/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025. GRUPO 30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	MATERIAL DE CONSUMO
65	5X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.021273/2024-04	PREGÃO Nº.: 90018/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024. GRUPO 52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	MATERIAL PERMANENTE
66	9X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL	23083.061466/2022-28	PREGÃO Nº.: 90014/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS - 2024 e 2025. GRUPO 30.11 - MATERIAL QUÍMICO	MATERIAL DE CONSUMO
67	6X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO, IRP E LAPSO TEMPORAL.	23083.010330/2024-11	PREGÃO Nº.: 90045/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 e 2025. GRUPO 52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	MATERIAL PERMANENTE
68	3X - AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E LAPSO TEMPORAL.	23083.008989/2024-16	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 e 2025. GRUPO 39.78B - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (CAMPUS CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOVA IGUAÇU E TRÊS RIOS)	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
69	4X AJUSTE NA ESPECIFICIDADE DO OBJETO, INCLUSÃO DE DEMANDA TARDIA E LAPSO TEMPORAL.	23083.082209/2023-19	PREGÃO Nº.: 90063/2025 - PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2024 e 2025. GRUPO 30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	MATERIAL DE CONSUMO
70	1X	23083.008761/2025-07	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE SOFTWARES DO TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
71	1X	23083.037486/2023-69	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL MOTORIZADA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: Editais e Pregões Trabalhados pela ASTEC – Exercício 2025

Unidade: ASTEC

Período: Exercício de 2025

X	PREGÃO	Nº DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	Nº Doc. SIPAC	DATA DA PESQUISA	TOTAL DE ITENS	CUSTO TOTAL	HOMOLOGADO
1	50/2025	23083.008761/2025-07	Contratação de assinatura de licenças de softwares do tipo suite de escritório	88	18/12/2025	1	R\$ 46.503,60	Em andamento
2	105/2025	23083.048136/2025-90	Aquisição de Caixa de Som	17	12/10/2025	1	R\$ 23.946,00	R\$ 12.853,50
3	106/2025	23083.027932/2025-99	Contratação emergencial de serviços de produção e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e jantar dos tipos padrão, normal e vegana) no Restaurante Universitário.	41	19/09/2025	3	R\$ 4.747.910,82	R\$ 4.299.528,00
4	113/2025	23083.065566-2025-76	Materiais permanentes para a realização de curso de qualificação profissional de auxiliar em administração e hotelaria	16	15/11/2025	3	R\$ 8.420,94	R\$ 5.302,08
5	117/2025	23083.066555/2025-11	Equipamentos de áudio, vídeo, suprimentos de informática	14	03/12/2025	13	R\$ 47.620,07	R\$ 43.296,35
6	90001/2025	23083.050524/2024-50	Água em galão de 20 litros e galões vazios de 20 litros	71	19/05/2025	4	R\$ 105.684,75	R\$ 81.932,00
7	90002/2025	23083.077371/2023-15	Material educativo e esportivo	79	09/09/2025	71	R\$ 157.758,98	Em andamento
8	90003/2025	23083.062733/2023-65	Animais para Pesquisa e Abate	109	16/09/2025	26	R\$ 1.026.145,99	R\$ 558.410,30
9	90004/2025	23083.034670/2023-57	Solução de tecnologia de infraestrutura (Hiperconvergente)	103	29/07/2025	6	R\$ 2.797.069,89	R\$ 2.373.624,00
10	90009/2025	23083.045836/2024-41	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	81	27/05/2025	16	R\$ 19.951,51	R\$ 6.051,00
11	90010/2025	23083.074443/2023-64	Material de Expediente (ARTES GRÁFICAS)	67	25/07/2025	64	R\$ 34.738,94	Não Publicado
12	90011/2025	23083.004539/2025-27	Alimentos para animais	66	30/09/2025	55	R\$ 2.758.306,96	Revogado
13	90012/2025	23083.004542/2025-41	Gêneros Alimentação (HORTIFRUT)	10	27/02/2025	64	R\$ 1.071.955,80	R\$ 391.796,60
14	90013/2025	23083.004545/2025-84	Carnes e Queijos	10	25/02/2025	46	R\$ 2.882.074,00	R\$ 2.529.197,90
15	90014/2025	23083.061466/2022-28	Material Químico	114	08/07/2025	382	R\$ 476.721,14	R\$ 254.740,47
16	90015/2025	23083.047528/2024-51	Concessão administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso, destinado à prestação de serviço de restaurante e lanchonete, nas dependências do Instituto de Tecnologia (IT).	51		1	R\$ 1.100,38	Não Publicado
17	90016/2025	23083.017525/2024-92	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	82	12/09/2025	72	R\$ 1.208.065,86	Em andamento
18	90017/2025	23083.065136/2023-92	Fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais	32	20/03/2024		R\$ 4.070.100,00	R\$ 3.999.696,45
19	90018/2025	23083.021273/2024-04	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	100	01/04/2025	53	R\$ 829.886,48	R\$ 430.017,03
20	90020/2025	23083.007619/2025-34	Maravalha de pinus	87	15/10/2025	2	R\$ 80.484,75	Frassada
21	90021/2025	23083.008095/2025-07	Gêneros de alimentação (pães e bolos)	17	24/03/2025	4	R\$ 92.069,80	R\$ 57.161,00
22	90022/2025	23083.008151/2025-03	Gêneros de Alimentação (estocáveis)	13	10/03/2025	89	R\$ 2.433.558,33	R\$ 1.278.251,78
23	90023/2025	23083.009347/2024-26	Serviço de limpeza e conservação (controle de pragas) para o campus de N. I., T. Rios e Campos	50	17/01/2025	3	R\$ 67.208,01	R\$ 13.800,00
24	90024/2025	23083.009504/2024-01	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos	71	10/02/2025	151	R\$ 4.855.287,94	R\$ 3.359.197,99
25	90025/2025	23083.063720/2023-11	Material Farmacológico	16	26/08/2024	155	R\$ 507.577,50	R\$ 263.697,68
26	90026/2025	23083.010089/2025-10	Gases Especiais (itens DESERTOS no prego 90014-2024)	28	03/06/2025	14	R\$ 219.675,52	Em andamento
27	90027/2025	23083.074275/2023-15	Material químico sujeito a controle governamental	60	08/07/2025	28	R\$ 119.617,42	R\$ 59.766,18
28	90028/2025	23083.071355/2023-19	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agrícolas, Agro e Rodoviários	100	19/11/2025	53	R\$ 5.362.754,14	
29	90029/2025	23083.025241/2024-70	Material de Cozinha e Cozinha	37	05/11/2024	183	R\$ 230.872,15	Não Publicado
30	90030/2025	23083.016614/2024-11	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro (Extintores)	95	12/06/2025	9	R\$ 100.746,18	R\$ 86.106,51
31	90031/2025	23083.023215/2024-15	Material Hidráulico (Trigação)	97	19/09/2025	122	R\$ 195.149,37	R\$ 161.047,56
32	90032/2025	23083.020955/2024-91	Ferramentas (com adesão)	74	25/08/2025	261	R\$ 284.413,97	Em andamento
33	90033/2025	23083.015981/2024-06	Aparelhos e Utensílios Domésticos	62	08/07/2025	12	R\$ 468.838,04	R\$ 169.285,58
34	90034/2025	23083.028549/2024-31	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	61	12/06/2025	58	R\$ 2.455.765,20	Revogado
35	90035/2025	23083.019135/2024-57	Combustíveis e lubrificantes automotivos	78	12/06/2025	27	R\$ 267.797,26	R\$ 267.797,26
36	90036/2025	23083.015534/2024-49	Gás Liquefeito (GLP) em cilindros de 13Kg e 45kg	63	26/05/2025	4		Revogado
37	90037/2025	23083.068807/2023-77	Material de Cama e Mesa	72	21/05/2025	10	R\$ 15.314,19	R\$ 12.984,27
38	90038/2025	23083.015227/2024-68	Aparelhos de medição e orientação	58	13/06/2025	54	R\$ 1.890.318,14	Em andamento
39	90039/2025	23083.062762/2023-27	Material de Coudelaria ou de uso Zootécnico	68	01/07/2025	12	R\$ 216.943,28	R\$ 169.111,00
40	90040/2025	23083.020077/2024-12	Material Agrícola	49	11/07/2025	37	R\$ 5.260.614,39	R\$ 3.955.463,64
41	90041/2025	23083.064522/2023-67	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – a granel, com instalação de 06 (seis) tanques P-190	74	15/03/2024	1	R\$ 48.230,00	Frassada
42	90042/2025	23083.023538/2024-09	Material Hospitalar (com adesão)	46	08/09/2025	268	R\$ 345.444,76	R\$ 218.956,08
43	90043/2025	23083.023078/2024-19	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	49	30/05/2025	98	R\$ 193.448,15	R\$ 135.594,15
44	90046/2025	23083.064522/2023-67	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – a granel, com instalação de 06 (seis) tanques P-190	74	21/05/2025	1	R\$ 43.330,00	R\$ 38.430,01
45	90047/2025	23083.022245/2024-04	Material de sinalização	54	27/06/2025	53	R\$ 93.543,06	R\$ 69.804,75
46	90048/2025	23083.037081/2025-92	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos (itens Desertos)	24	22/08/2025	13	R\$ 140.215,74	R\$ 1.487,80
47	90049/2025	23083.022594/2024-18	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (containers e coletores de lixo)	105	12/11/2025	26	R\$ 289.335,18	R\$ 169.285,58
48	90050/2025	23083.039856/2025-64	Material Farmacológico (itens Desertos) (com adesão)	62	28/11/2025	99	R\$ 531.066,24	Não Publicado
49	90051/2025	23083.000926/2024-11	Serviço de Coleta de Resíduo Urbano da UFRRJ	66	17/07/2025	1	R\$ 970.203,00	R\$ 873.600,00
50	90052/2025	23083.034668/2025-40	Curso de Refrigeração (CADUNICO)	13	22/08/2025	74	R\$ 137.452,79	R\$ 109.909,63
51	90053/2025	23083.034668/2025-67	Curso de Cuidador de Idoso e Beleza	14	20/10/2025	62	R\$ 112.853,02	R\$ 88.799,19
52	90054/2025	23083.024692/2025-89	Contratação de serviços de fornecimento de kits lanches	11	23/07/2025	2	R\$ 209.352,00	R\$ 105.600,00
53	90055/2025	23083.035934/2025-74	Contratação de serviços gráficos (impressão de apostilas, banner e flyer)	11	22/07/2025	3	R\$ 25.049,92	R\$ 15.005,40
54	90056/2025	23083.035996/2025-63	Serviço de Confecção de Camisas	10	05/08/2025	1	R\$ 27.917,12	R\$ 24.461,47
55	90057/2025	23083.009123/2024-14	Material de Limpeza e produtos de higienização	63	14/08/2025	47	R\$ 379.871,52	Em andamento
56	90059/2025	23083.023386/2024-19	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina e equipamentos hidráulicos e elétricos	82	29/09/2025	14	R\$ 111.983,47	Não Publicado
57	90060/2025	23083.007619/2025-34	Maravalha	11	09/11/20	2	R\$ 80.484,75	Em andamento
58	90061/2025	23083.072485/2023-61	Material e Medicamentos para uso veterinário	28	30/09/2025	93	R\$ 162.798,73	Em andamento
59	90062/2025	23083.020717/2023-03	Coleções e Materiais Bibliográficos	54	19/12/2025	18	%	Não Publicado
60	90064/2025	23083.004539/2025-27	Alimentos para Animais	66	30/09/2025	55	R\$ 2.758.306,96	R\$ 1.862.025,34
61	90065/2025	23083.025912/2025-83	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	19	22/09/2025	3	R\$ 1.177.111,95	Não Publicado
62	90066/2025	23083.007619/2025-34	Maravalha de pinus	87	15/10/2025	2	R\$ 84.831,00	Em andamento
63	90067/2025	23083.034668/2025-21	Cursos Administração e Hotelaria	22	30/09/2025	27	R\$ 53.328,42	R\$ 43.212,93
64	90068/2025	23083.034668/2025-11	Material de Manutenção de Celular a ser Utilizado no Curso	10	07/09/2025	15	R\$ 70.215,05	R\$ 21.382,80
65	90069/2025	23083.048136/2025-90	Caixas de Som visa atender a realização do projeto Dança e Movimento	17	12/10/2025	1	R\$ 23.946,00	R\$ 12.853,50
66	90070/2025	23083.059501/2024-19	Contratação de empresa especializada para a execução de obra/reforma nos banheiros, instalações elétricas e implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico nos prédios M3 e M4 dos Alojamentos Universitários.	12	07/11/2025	11	R\$ 5.286.920,86	Em andamento
67	90071/2025	23083.063452/2025-91	Material de Manutenção de Celular (itens desertos)	11	29/10/2025	16	R\$ 37.325,54	R\$ 34.811,00
68	90073/2025	23083.058600/2025-56	Aquisição de Mobiliários e Aparelhos Domésticos (LINHA BRANCA)	11	29/10/2025	16	R\$ 138.055,95	R\$ 67.220,00
69	90075/2025	23083.059458/2024-83	Contratação de empresa especializada para conclusão dos prédios de aulas práticas Q1, Q2, Q3 e Q4, destinados ao Instituto de Química e ao Instituto de Ciências Biológicas da UFRRJ no Campus Seropédica.				R\$ 14.441.090,13	Em andamento
70	90076/2025	23083.044612/2023-31	Solução integrada de TIC, por meio de outsourcing de impressão e digitalização	111	13/10/2025	10	R\$ 4.422.849,00	Revogado
TOTAL GERAL						3.175	R\$ 24.111.636,23	

1. Apresentação

O presente relatório tem por finalidade consolidar e apresentar as informações constantes na planilha “Relatório de Editais Elaborados pela ASTEC – 2025”,

contemplando os processos licitatórios conduzidos, os objetos contratados, quantitativos de itens, valores estimados e situação dos procedimentos.

Os dados demonstram a atuação técnica da ASTEC no apoio à elaboração de editais, pesquisas de mercado e estruturação dos pregões realizados no exercício corrente.

2. Quantitativo de Processos Analisados

Foram identificados **processos licitatórios numerados sequencialmente**, envolvendo diferentes modalidades de contratação, com destaque para:

- Pregões eletrônicos numerados (ex.: 50/2025, 105/2025, 106/2025, 113/2025);
 - Processos administrativos vinculados ao SIPAC;
 - Demandas de aquisição de bens e contratação de serviços comuns e especializados (ex.: 70/2025 e 75/2025).
-

3. Principais Objetos Contratados

Os objetos licitados abrangem diversas naturezas, dentre as quais destacam-se:

- Contratação de **licenças de software por assinatura**;
- Aquisição de **equipamentos permanentes** (ex.: caixas de som, materiais permanentes para cursos);
- Contratação de **serviços especializados**;
- Apoio à execução de atividades institucionais e acadêmicas.

Tal diversidade evidencia a atuação transversal da ASTEC no atendimento às demandas administrativas e finalísticas da instituição.

4. Datas de Pesquisa de Mercado

A planilha registra as **datas de realização das pesquisas de preços**, concentradas majoritariamente entre:

- Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.

Esse dado demonstra a observância ao princípio da **atualidade da pesquisa de mercado**, conforme preconizado pela legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos).

5. Quantidade de Itens Licitados

Os processos apresentam variação no número de itens, com destaque para:

- Pregões com **item único**, voltados a contratações específicas;
- Processos com **múltiplos itens**, especialmente em contratações de maior vulto ou de natureza continuada.

Essa variação indica adequação da modelagem da contratação ao objeto demandado.

6. Valores Estimados das Contratações

Os valores estimados constantes na planilha revelam ampla variação financeira, abrangendo:

- Contratações de **baixo valor**, na faixa de milhares de reais;
- Processos de **alto impacto orçamentário**, com valores estimados superiores a **R\$ 4 milhões**, especialmente em contratações de serviços especializados ou emergenciais.

Tal cenário reforça a relevância do trabalho técnico da ASTEC na estruturação adequada das estimativas de custos e na mitigação de riscos à Administração.

7. Situação dos Processos

Conforme os registros:

- Parte dos processos encontra-se **em andamento**;
 - Outros já apresentam valores consolidados ou indicativos de **homologação/conclusão**;
 - Há registros de valores finais distintos do valor inicialmente estimado, o que indica a efetividade do procedimento competitivo na obtenção de economia para a Administração.
-

8. Considerações Finais

A análise da planilha demonstra que a ASTEC desempenhou papel fundamental:

- Na **elaboração técnica dos editais**;
- Na **estruturação das pesquisas de mercado**;
- Na **definição de quantitativos e estimativas de custo**;
- No suporte às unidades demandantes durante o ciclo da contratação.

Os dados evidenciam conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência, bem como alinhamento às exigências da legislação de contratações públicas vigente.